



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2631—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	17
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	18
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	21
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	23
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	24
1ª TURMA RECURSAL.....	32
2ª TURMA RECURSAL.....	34
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	34
INCRA.....	71

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 167/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 435/2010, na parte que concedeu férias ao Juiz de Direito CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, titular da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, nos períodos de 9/5/2011 a 7/6/2011 e 8/6/2011 a 7/7/2011, para serem gozadas respectivamente de 25/4/2011 a 24/5/2011 e 25/5/2011 a 23/6/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 168/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007; e

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 11/2011;

RESOLVE:

Conceder férias ao Juiz de Direito EDSON PAULO LINS, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, no período de 02/5/2011 a 31/5/2011, referentes ao primeiro período aquisitivo do ano de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA:PA 42434 (11/0092151-3)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE:DIVISÃO EM MANUTENÇÃO DO TJ/TO

REQUERIDO:DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO:EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR

DESPACHO Nº 713/2011-DIGER

Considerando o Despacho nº 241/2011, da Controladoria Interna, à fl. 62, bem como o Parecer Jurídico nº 268/2011, às fls. 67-68 e, ainda, as informações prestadas pela DIFIN, 63-65, retifico o Despacho nº 548/2011-DIGER, às fls. 51, para onde se lê: "FERPAM, CNPJ 25.053.190/001-36, no valor de R\$ 496,78 (quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos). Leia-se: "FERPAM, CNPJ 25.053.190/001-36, no valor de R\$ 616,78 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 18 de abril de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4865/11 (11/0095465-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIZETE MACHADO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA SILVA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 19/23, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança, impetrado por ELIZETE MACHADO DOS SANTOS JÚNIOR, servidora pública estadual, atualmente lotada no Instituto Médico Legal de Araguaína, contra ato do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS que, com a justificativa de que o departamento da Secretaria da Segurança Pública responsável pela folha de pagamento não recebeu sua ficha mensal de frequência que, por sua vez, deveria ter sido enviada pelo IML de Araguaína, não realizou o pagamento dos seus vencimentos referentes ao mês de fevereiro, negando-se a reparar o erro, incontinenti, mesmo tendo o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins viabilizado, posteriormente, a apresentação em mãos do referido documento, ao argumento da impossibilidade de se providenciar folha de pagamento suplementar, submetendo a impetrante, pois, à espera do mês subsequente para que venha a receber a remuneração. Alega a plausibilidade de sofrer danos irreparáveis com o ato questionado, considerada a natureza de subsistência do salário. Pugna por concessão de tutela liminar que determine o pagamento de sua remuneração relativa ao mês fevereiro, que deveria ter sido paga em março e, por ocasião do julgamento final, pela concessão definitiva da segurança pleiteada. Com a inicial, juntou os documentos de fls. 10/16. Em síntese, é o relatório. DECIDO. A "priori", defiro em prol da impetrante os benefícios da justiça gratuita. O presente mandado de segurança preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. A plausibilidade do conhecimento de tutela de caráter liminar, em ações mandamentais, deve subsidiar-se no reconhecimento da existência de requisitos próprios, tal como preceitua a Lei nº 12.016/09, que reiterou a Lei nº 1.533/51 ao viabilizar a suspensão do ato impugnado tão somente quando presentes os requisitos esculpidos no inc. III, do art. 7º, tais quais, a relevância dos fundamentos e a possibilidade de o ato impugnado puder resultar na ineficácia da medida caso esta venha a ser deferida ao final. No caso em análise, tais requisitos não se mostram presentes tanto quanto basta para conceder a

tutela em caráter liminar. A impetrante não logrou juntar aos autos documentos que comprovem, de plano, suas alegações, porquanto, embora a planilha de folha 12 não lhe impute nenhuma falta no mês de fevereiro, além de tratar-se apenas de uma cópia, por si só não constitui documento hábil a conferir a verossimilhança necessária que permita afirmar, por ora, com segurança, que a remuneração em questão lhe é devida. Ademais, a hipótese dos presentes autos enquadra-se na proibição prevista no art. 7º, § 2º da Lei nº 12.016, que impede a concessão de medida liminar que tenha por objeto pagamento de qualquer natureza. Confira-se: § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. Veja-se, a propósito da matéria, a orientação da jurisprudência pátria: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM. OBJETO. AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/2009. 1) O pedido da agravante de ampliação dos efeitos da liminar para ser nomeada e empossada no cargo de Escrivão da Polícia Civil extravasa o objeto do mandado de segurança por ela impetrado, não podendo ser deferido, sobretudo após esgotada a jurisdição da origem. Reserva de vaga que assegura o resultado útil, em caso de sucesso da ação. 2) Vedação de concessão de liminar que implique concessão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70038743134, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastil, Julgado em 03/11/2010). Mandado de Segurança - Liminar para assegurar a percepção de gratificações - Inadmissibilidade - Inexistência dos requisitos do art. 7º, III, da Lei 12016/09- *fumus boni iuris* e *periculum in mora* ausentes - Liminar denegada, mesmo porque vedada pelo § 2º do art. 7º da Lei 12.016/09- Recurso não provido. (TJ/SP, Rel. Des. Urbano Ruiz, DJ de 09/12/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. INTEGRALIDADE. TUTELA ANTECIPADA. VEDAÇÃO LEGAL. I) Restou vedada, nos termos dos §§ 2º e 5º, do art. 7º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, a concessão de tutela antecipada contra o Poder Público que importe em concessão de aumento ou extensão de vantagens, ou, ainda, pagamento de qualquer natureza. II) A pretensão do agravante, no sentido de que sua aposentadoria seja paga no valor da integralidade de seus vencimentos, não pode ser deferida em sede de antecipação de tutela, por expressa disposição legal. (TJ/MG, Rel. Des. Bitencourt Marcondes, DJ de 04/02/2010). Em tais circunstâncias, sem maiores digressões, indefiro o pedido de tutela liminar. Notifique-se, de imediato, a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para seu fiel cumprimento, bem como, para prestar informações, no prazo de dez dias, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009. Em cumprimento ao preceito esculpido no inc. II, do art. 7º, do mesmo diploma legal, notifique-se o Procurador Geral do Estado, para, querendo, ingressar na presente ação mandamental. Transcorrido o prazo para informações, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4810/11 (11/0092481-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDISON DE SOUZA PARENTE
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 102/104, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por EDISON DE SOUZA PARENTE contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo seu. Narra o Impetrante que ocupa o cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, lotado e em exercício na Delegacia de Repressão a Homicídios/DHP/Palmas, exercendo suas funções nesta capital desde o ano de 2002, entretanto, por meio da edição, pela autoridade impetrada, da Portaria nº 313, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no DOE nº 3.324, de 16/02/2011, o mesmo foi removido *ex officio* para a Delegacia de Polícia de Barrolândia/TO, o que lhe traz sérios e graves prejuízos. Aduz que o ato apontado como ilegal não tem fundamentação objetiva, ausente de motivação, sendo abusivo, e afrontando os artigos 226 e 227 da Constituição Federal, eis que desorganiza sua vida familiar, financeira e social. Assevera, ainda, que no caso posto em análise, não há prevalência do interesse público sobre o particular, porquanto o bem maior a ser tutelado é a união e manutenção da própria instituição familiar. Ao final, pleiteia a concessão de liminar para sustar os efeitos da Portaria nº 313, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no DOE nº 3.324, de 16/02/2011, até o julgamento final do presente *mandamus*. Relatados, *DECIDO*. A ação é própria e adequada à espécie. Com efeito, cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato respectivo. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. É o que dispõe o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que, *verbis*: “Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.” Assim, necessário se faz a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: “Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (Mandado de Segurança: Editora

Malheiros: 73/74; 23ª Edição).” No caso em análise, o Impetrante pleiteia a concessão de liminar para sustar os efeitos da Portaria nº 313, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no DOE nº 3.324, de 16/02/2011, até o julgamento final do presente *mandamus*. A princípio, em análise perfunctória, vislumbro a presença dos requisitos para a concessão da liminar almejada pelo Impetrante, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Bem se vê que, consoante a *teoria dos motivos determinantes*, os motivos apresentados pelo agente como justificativos do ato associam-se à sua validade e vinculam o próprio agente. No caso sob análise, os fatos apontados como motivadores para a edição da portaria de remoção do Impetrante foram “*as constantes reivindicações do Ministério Público e do Poder Judiciário, no sentido de prover os mais populosos centros urbanos do Tocantins, de Autoridade Policial, como forma de melhor operacionalizar as ações repressivas que competem à Polícia Judiciária.*” Entretanto, observa-se dos documentos carreados para os autos, especialmente o de fl. 31, que por meio das Portarias nº 168 e nº 172, publicadas no DOE de 16/02/2011, o Impetrado lotou em unidades localizadas nesta capital, Delegados de Polícia mais recentes na carreira que o impetrante e que atuavam em unidades no interior do Estado, remanejando o Impetrante, aqui lotado, para a Delegacia de Polícia de Barrolândia, não havendo, pois, plausibilidade nos motivos apontados como fundamento para esta remoção. Cito jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça neste sentido: “AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR. REMOÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE SERVIÇO. DEFERIMENTO. MORA IMOTIVADA PARA EFETIVAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. STF.ACÓRDÃO CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ENUNCIADO 83, DA SÚMULA DO STJ. 1. A Administração, ao autorizar a transferência ou a remoção de agente público, vincula-se aos termos do próprio ato, portanto, submete-se ao controle judicial a morosidade imotivada para a concretização da movimentação (Teoria dos Motivos Determinantes). 2. Pela Teoria dos Motivos Determinantes, a validade do ato administrativo está vinculada à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, a sujeitar o ente público aos seus termos. 3. No caso, em harmonia com a jurisprudência do STJ, o acórdão recorrido entendeu indevida a desvinculação do procedimento administrativo ao Princípio da Razoabilidade, portanto considerou o ato passível ao crivo do Poder Judiciário, verbis: “a discricionariedade não pode ser confundida com arbitrariedade, devendo, assim, todo ato administrativo, mesmo que discricionário, ser devidamente motivado, conforme os preceitos da Teoria dos Motivos Determinantes, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade.” (fls. 153). 4. Pretensão e acórdão a quo, na via especial, firmados em preceito constitucional elidem o exame do STJ. 5. Acórdão a quo em consonância com a jurisprudência deste Tribunal (Enunciado 83 da Súmula do STJ). 6. Agravado regimental a que se nega provimento.” (STJ - AgRg no Resp 670.453/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 18/02/2010, DJe 08/03/2010). (Grifo). Desta forma, a plausibilidade do direito invocado pelo impetrante, numa análise perfunctória, resai cristalino. Por outro lado, igualmente, vislumbro a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a mudança de domicílio do Impetrante poderá acarretar-lhe desorganização da vida familiar, financeira e social. Assim, presentes as condições apontadas, a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para sustar os efeitos da Portaria nº 313, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no DOE nº 3.324, de 16/02/2011, assegurando o exercício e lotação do Impetrante nesta capital, até o julgamento final do presente *mandamus*. Comunique-se à autoridade impetrada para prestar as informações que julgar necessárias. Também, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009, que seja dado ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, abrir vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido integralmente o determinado, volvem-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de março de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3748/08 (08/0063295-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LINDOMAR CARLOS DE MATOS
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 126/133, a seguir transcrito: “Lindomar Carlos de Matos, qualificado nos autos, discordando de atos praticados pela Autoridade coatora, consubstanciados na não observância ao edital do certame, bem como no indeferimento do pedido de revisão da classificação final, impetrou a presente mandamental, objetivando ser matriculado no Curso de Habilitação de Oficiais da Administração – CHOA do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Informa que a Autoridade impetrada, após autorização do Governador do Estado do Tocantins, à época, fez publicar, através de comissão previamente constituída, a Portaria nº 001/2007/CHOA-CBMT0, tomado pública a abertura de seleção interna para o curso em alusão. Aduz que o referido certame visava o preenchimento de 04 (quatro) vagas ao CHOA-CBMT0, sendo que 06 (seis) candidatos disputaram as vagas, e que, em razão de irregularidades, figura na 5ª (quinta) colocação no resultado final, quando deveria ser classificado em 2º (segundo) lugar. Afirma que o concurso se dividiu em 03 (três) etapas, sendo a 1ª etapa, a prova intelectual, a 2ª etapa, a inspeção de saúde, e a 3ª etapa, a prova de capacidade física (TAF). Acresce que as duas primeiras etapas se realizaram sem vícios e sem qualquer favorecimento que pudesse comprometer, ou quebrar, o princípio da isonomia entre os candidatos; mas, que, na terceira etapa, o mesmo procedimento não se observou, uma vez que houve afronta às regras contidas no edital e ao princípio da isonomia entre os candidatos. Consigna que os testes deveriam se realizar em ordem cronológica, conforme previsto no edital; que seria admitida a repetição dos testes de aptidão física, excetuando-se o teste de natação, que se daria somente em uma tentativa, não havendo possibilidade de sua repetição. Registra que tais regras não foram observadas, pois, admitiu-se, em relação ao candidato, Sr. Wleydson Moraes Dutra, a repetição do teste de natação, tendo, inclusive, subvertido a sequência de realização dos

testes físicos; além de conceder maior prazo ao candidato para que pudesse se preparar para a realização dos testes, ferindo, desse modo, o princípio da isonomia. Anota, ainda, que as violações ao princípio da equidade entre os candidatos não pararam por aí, uma vez que os Srs. João Nelo da Silva e Diógenes Madeira de Oliveira, realizaram a prova de natação utilizando equipamento de proteção individual, quais sejam, toca e óculos para natação, vedados pelo edital. Ao final, além da gratuidade da justiça, pleiteou a efetivação de sua matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais da Administração – CHOA do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CHOA-CBMTO. A medida de liminar foi deferida às folhas 73/77. Às folhas 83/93, comparece aos autos o Sr. Júlio César de Almeida Lima, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de assistente litisconsorcial ativo. A Autoridade coatora, às folhas 103/115, prestou as informações solicitadas, oportunidade em que se manifestou pela decadência da impetração e, em assim não se entendendo, pelo indeferimento da segurança. O Estado do Tocantins, às folhas 116/124, pugnou pela reconsideração da decisão da liminar então deferida. Os autos vieram-me conclusos às folhas 125. É o relato do necessário. Passo a decidir. A pretensão do Impetrante, através do presente *writ* é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão da segurança, para que se efetive a sua matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais da Administração – CHOA do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CHOA-CBMTO. Colhe-se dos autos que a presente impetração se refere ao ato de divulgação do resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) da seleção interna do CHOA-CBMTO, Portaria nº 013/2007/CHOA-CBMTO (fls. 47), datada de 14/11/2007, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 2534, com circulação na data de 20/11/2007. Verifica-se, ainda, ter o ora Impetrante, recorrido administrativamente à Comissão do Concurso, na data de 05/12/2007, ao que obteve resposta na data de 13/12/2007. A Lei nº 12016/09, que disciplina o mandato de segurança individual e coletivo, adotando disposição contida na revogada Lei nº 1533/51, em seu artigo 5º, inciso I, dispõe que: "(...) Art. 5º. Não se concederá mandato de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; (...)". Colejando os fatos anteriormente narrados, o teor dos autos e as disposições legais acima transcritas, conclui-se, por óbvio, que o ato atacado, a Portaria nº 013/2007/CHOA-CBMTO (fls. 47), divulgando o resultado do Teste de Aptidão Física (TAF) da seleção interna do CHOA-CBMTO, constitui-se em ato passível de recurso sem efeito suspensivo, daí a possibilidade de se impetrar mandato de segurança, a contar de sua publicação, fato esse que se deu na data de 20/11/2007, por meio do Diário Oficial nº 2534; sendo esse, portanto, no caso em exame, o momento de início da contagem do prazo decadencial para o ajuizamento do mandato de segurança. Assim entendo, em razão de que o Ato, em relação a qual se buscou a reforma junto à Comissão do Concurso CHOA/2007, não pode ser atacado por Recurso Administrativo dotado de efeito suspensivo, à mingua do qual explicitar-se-á situação que foge à previsão do artigo 5º, inciso I, da Lei do Mandado de Segurança. Enfatize-se que, o Impetrante, ao não se ater ao fato acima mencionado, no afã de aguardar o julgamento do Recurso Administrativo por ele interposto (fls. 51/58), para só então aviar a ação mandamental, deixou escoar o prazo decadencial para a impetração do mandato de segurança, máxime na consideração de que a interposição de recurso administrativo, frise-se, sem efeito suspensivo, não adia o início do cômputo do prazo decadencial para impetrar mandato de segurança, que é de 120 (cento e vinte) dias da ciência inequívoca do ato. Apenas para o desiderato de se esclarecer a situação posta, cumpre registrar que a Portaria nº 13/2007/CHOA-CBMTO, datada de 14/11/2007, divulgando o resultado do TAF, fora publicada, repito, no dia 20/11/2007, ocasião esta em que teve início o cômputo do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para o ajuizamento do mandato de segurança pelo Impetrante; cujo termo final se deu na data de 19/03/2008. Ora, ocorrendo a impetração somente no dia 26/03/2008, vê-se, claramente, que o fora em momento posterior ao legalmente previsto (artigo 23 da Lei nº 12016/09 – correspondente ao artigo 18 da Lei nº 1533/51)), restando caracterizada, dessa maneira, a sua intempestividade, impondo-se, portanto, o reconhecimento da decadência. O Superior Tribunal de Justiça, em casos análogos, pacificou o entendimento que, a seguir, passo a colacionar. Vejamos: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO APONTADO COMO VIOLADOR DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO ADMINISTRATIVO SEM EFEITO SUSPENSIVO. CÔMPUTO DO PRAZO DECADENCIAL. RECURSO DESPROVIDO. I - O ato a ser apontado como coator é aquele que, de fato, é capaz de violar o direito líquido e certo do impetrante. Na espécie, é o acórdão do e. Conselho da Magistratura que decidiu acerca do direito alegado como violado pelo impetrante. II - A interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo não adia o início do cômputo do prazo decadencial para impetrar mandato de segurança. III - O recorrente impetrou o *mandamus* (23.06.2000) após o transcurso dos cento e vinte dias contados da publicação do acórdão do e. Conselho da Magistratura (02.12.1999) e, pois, resta decaído o direito à impetração. Recurso ordinário desprovido". (RMS 15225/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 311) "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO PARA IMPETRAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. VERBETE SUMULAR 430/STF. DECADÊNCIA CONFIGURADA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Consoante firme posicionamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo decadencial para impetração do mandato de segurança não se interrompe nem se suspende em razão de pedido de reconsideração ou da interposição de recurso administrativo ao qual não seja dado efeito suspensivo. 2. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (AgRg no REsp 744217/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 29/05/2008, DJe 01/09/2008) "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. TEMPESTIVIDADE DA IMPETRAÇÃO. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL PARA IMPETRAÇÃO DO "WRIT". RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. ATO DE EFEITOS CONCRETOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS EFEITOS PRODUZIDOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 430/STF. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - O Superior Tribunal de Justiça, secundando o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado na Súmula 430, possui jurisprudência uniforme no sentido de que a fluência do prazo decadencial no mandato de segurança tem início na data em que o interessado teve ciência inequívoca do ato atacado, independentemente do manejo de eventual recurso administrativo, salvo se o mesmo tivesse o excepcional efeito suspensivo, hipótese que não se vislumbra nestes autos. Precedentes. II - Agravo interno desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 644640/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 30/04/2007, p. 337) Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em situação semelhante, colhe-se o seguinte entendimento: "EMENTA: Os embargos de declaração, regulados pelo art. 350 do RITST, interpostos contra acórdão

em recurso administrativo do Tribunal Superior do Trabalho, não emprestam a este recurso natureza jurisdicional, nem têm efeito suspensivo. O início da contagem do prazo, previsto no art. 18 da Lei 1.533/51 para impetração do mandato de segurança, conta-se da decisão do primeiro acórdão embargado. Aplica-se, à hipótese, a Súmula 430/STF. Agravo improvido." (RMS 23928 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Primeira Turma, julgado em 04/12/2001, DJ 01-02-2002 PP-00087 EMENT VOL-02055-01 PP-00183) A propósito, a Súmula nº 430 do STF, que teve como precedentes os mandados de segurança de números 3607, 7239, 9647 e o recurso em mandado de segurança número 10578, apresenta o seguinte teor: "SÚMULA Nº 430. Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandato de segurança." Destarte, considerando a explanação acima, entendo que cumpria ao Impetrante ater-se ao prazo previsto em lei para utilizar-se da ação mandamental, para o desiderato de proteger eventual direito líquido e certo, uma vez que, conforme se verifica dos autos, o prazo legal destinado ao aviação da ação em exame esvaiu-se, pois, fora realizado após o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, precisamente, no dia 26/03/2008, ao passo que deveria ter sido realizado até a data de 19/03/2008. Assim, ante as considerações acima, revogando a liminar então concedida, hei por reconhecer a decadência do presente mandato de segurança, e extingui-lo, monocraticamente, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, bem como do art. 10, *caput*, e § 1º, da Lei 12.016/2009, c/c as disposições do art. 30, II, alínea "d", do RITJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1628/2008 (08/0064361-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2007.9973-0, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
AUTOR (A): MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RÉU(S): JOÃO BATISTA DE LIMA, ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA
ADVOGADO(S): ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JACQUELINE ADORNO
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON - Presidente da 1ª Câmara Cível.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte descrita como "autorizado" no alvará de fl. 891, "Cunha Advogados Associados", na pessoa de seu representante, para em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos acostados às fls. 892/897. Após o prazo retro determinado, havendo manifestação, retornem os autos à esta Relatoria. Na ausência de comparecimento do intimado para manifestar-se determino desde já o arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Presidente da 1ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11267/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.8059-6/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUARAÍ – TO.
AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO PUPIN E OUTROS
ADVOGADO: AMILTON DOMINGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S): ADÃO ALVES RIBEIRO E OUTRA
ADVOGADO: VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "CARLOS ROBERTO PUPIN e outros, com o intuito de demonstrar que não há fundado motivo em não permitir que a penhora recaia sobre a área indicada, requerem a juntada de laudo de avaliação da mesma. Pois bem, se o agravante deixa de colacionar documento quando da interposição do agravo de instrumento, lhe é defeso, por força da preclusão consumativa operada desde o momento da interposição do recurso, vir posteriormente aos autos complementar ou aditar esse recurso. Neste esteio, alternativa não me resta senão indeferir o pedido de fls. 146. Desentranhem-se os documentos de fls. 148/160. Após, volvam-me conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de março de 2011.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº. 1666/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2811/01 DO TJ-TO)
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - BR
ADVOGADO(A/S): ATHOS GUSMÃO CARNEIRO E MIGUEL TOSTES DE ALENCAR
REQUERIDO(A): VITOR E FRANCESCHINI LTDA
ADVOGADO(A/S): PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ, ANDRÉ SOARES BRANQUINHO E OUTROS
LITISDENUNCIADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Denoto que a presente ação visa desconstituir acórdão que manteve a sentença de mérito em instância singela. Referida decisão acolheu pedido de denunciação à lide em face do Banco do Brasil S/A formulado pela Petrobrás S/A, ora requerente. Desta forma, tendo sido exarada decisão positiva face ao pedido de denunciação à lide, entendo ser necessária a intimação do Banco do Brasil, para que na condição de litisdenunciado compareça aos autos para manifestar-se acerca da presente rescisória. Com efeito, apesar de a lide

encontrar-se em fase final, estando os autos maduro para decisão, entendo que a intimação do litisdenunciado neste momento processual não causa nulidade dos atos já praticados, uma vez que não houve a necessidade de aplicação do artigo 492 do CPC, por tratar-se exclusivamente o caso de matéria de direito. Desta forma, determino à secretaria que diligencie com a finalidade de intimar o Banco do Brasil S/A, na pessoa de seu representante legal, com sede de representação jurídica nesta capital, sito na ACSE I, cj. I, lote 26, Centro Empresarial Norte, 3º andar, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se desejar, manifestar-se acerca da presente rescisória. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de Abril de 2010.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1960/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 50607-5/08 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2008.0005.0607-5, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Adeliária Moreira de Oliveira em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 28. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 31/32. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde o Juiz de Direito da 3ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: “Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. Não obstante, o juízo de primeiro grau fica funcionalmente vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juizes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...)Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitado que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)”. (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, devendo antes, se operem as correções necessárias para que se faça constar como suscitado o “Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO” na capa do caderno processual e não “Juizes das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi-TO”. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1992/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47773-5/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 47773-5/10, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Maria Josefa de Souza Santiago em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls.69. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito

negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 72/73. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: “Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. Não obstante, o juízo de primeiro grau fica funcionalmente vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juizes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...)Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitado que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)”. (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1965/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 93831-5/08 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2008.0009.3831-5, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Casimiro Pereira Gama em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 43. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 46/47. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde o Juiz de Direito da 3ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: “Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. Não obstante, o juízo de primeiro grau fica funcionalmente vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juizes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...)Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitado que a discussão

refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2032/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 50610-5/08 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2008.0005.0610-5, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Geraluz Pinto Cerqueira em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 46. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 50/51. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica funcionalmente vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juízes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indúvidoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1978/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 76140-5/09 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2009.0007.6140-5, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Terezinha de Fátima Silva em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa

dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 49. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 52/53. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica funcionalmente vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juízes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indúvidoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, devendo antes, se operem as correções necessárias para que se faça constar como suscitado a "Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO" na capa do caderno processual e não "Juízes das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi-TO". Publique-se. Registre-se. Intime-se.". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1982/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52662-0/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2010.0005.2662-0, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Alaor Faleiro da Silva em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Decisão da Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos às fls. 93. O Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 97/98. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juíza de Direito da 1ª Vara Cível declinou de sua competência determinando a remessa dos autos ao Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, o qual entendeu ser incompetente para julgar a causa, instalando assim, o presente conflito negativo. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica funcionalmente vinculado ao Tribunal Regional Federal da área de sua jurisdição, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juízes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar

que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...)Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitável que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, devendo antes se operem as correções necessárias para que se faça constar como suscitado o “Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO” na capa do caderno processual e não “Juizes das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi-TO”. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1802/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 74812-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO

SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 74812-5/08. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 25/26, encaminhando os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi – TO. Desta forma, os autos aportaram na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde a Juíza de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando delidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, “e”, da Constituição Federal dispõe que “compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juizes federais vinculados ao Tribunal”. Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: “Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...)Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitável que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1790/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 61448-1 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO

SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 61448-1. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 19/20, encaminhando os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi – TO. Desta forma, os autos aportaram na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde a Juíza de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando delidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, “e”, da Constituição Federal dispõe que “compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juizes federais vinculados ao Tribunal”. Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: “Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...)Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitável que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1909/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº. 47747-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO

SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 47747-6/10. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 79/80, encaminhando os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi – TO. Desta forma, os autos aportaram na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando delidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, “e”, da Constituição Federal dispõe que “compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juizes federais vinculados ao Tribunal”. Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: “Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...)Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitável que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento

do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1916/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO APOSENTADORIA Nº 48805-2/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 48805-2/07. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 111/112, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, "e", da Constituição Federal dispõe que "compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal". Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indúvidoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 05 de abril de 2011". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1831/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47494-9/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 47494-9/10. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 31/32, encaminhando os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi – TO. Desta forma, os autos aportaram na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, "e", da Constituição Federal dispõe que "compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal". Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as

causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indúvidoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 16 de março de 2011. .". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1863/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97562-6/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 97562-6/09. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 21/22, encaminhando os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi – TO. Desta forma, os autos aportaram na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, "e", da Constituição Federal dispõe que "compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal". Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indúvidoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...). (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 16 de março de 2011. .". (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1901/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 31575-1/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 31575-1/10. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que a Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO declinou da competência, conforme decisão de fls. 21, encaminhando os autos para o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi/TO, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, “e”, da Constituição Federal dispõe que “compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal”. Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: “Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2ª Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitado que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)”. (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 16 de março de 2011. .”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1895/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 27691-8/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 27691-8/10. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que o Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO declinou da competência, conforme decisão de fls. 67, encaminhando os autos para o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi/TO, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, “e”, da Constituição Federal dispõe que “compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal”. Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: “Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2ª Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitado que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO

FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)”. (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 16 de março de 2011. .”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1930/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 47776-0/10 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 47776-0/10. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 66/67, encaminhando os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi – TO. Desta forma, os autos aportaram na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, “e”, da Constituição Federal dispõe que “compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal”. Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: “Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”. A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: “(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2ª Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi – TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como “recurso”, e sim um INCIDENTE, resta indubitado que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea “e”, da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)”. (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 16 de março de 2011. .”. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2113/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 110908-0/10 – DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos nº 2010.0011.0908-0, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Pedro Nogueira Lopes em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Na origem, a mencionada ação foi distribuída para a Única Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, onde o magistrado suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 21/22. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juiz de Direito Nassib Cleto Mamud, sob o argumento que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 10/1996, estabelece a competência do juízo das Fazendas Públicas

Estadual e Municipal, não inserindo no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Desta forma, entende não ser competência do juízo fazendário processar e julgar causas previdenciárias onde figure como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - autarquia federal, e sim competência residual do juízo cível. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria por trabalho rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica investido de Jurisdição Federal e vinculado ao Tribunal Regional Federal de sua região, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juízes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi - TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)" (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em Substituição.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2103/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 117924-0/10 - DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, nos autos nº 2010.0011.7924-0, da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE proposta por Diomar Agostinho Oliveira em face do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS. Na origem, a mencionada ação foi distribuída para a Única Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, onde o magistrado suscitou o presente conflito negativo de competência remetendo os autos a este Tribunal às fls. 24/25. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, trata-se de conflito de competência, onde a Juiz de Direito Nassib Cleto Mamud, sob o argumento que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Lei Complementar nº 10/1996, estabelece a competência do juízo das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, não inserindo no rol do inciso II do art. 41 as autarquias federais. Desta forma, entende não ser competência do juízo fazendário processar e julgar causas previdenciárias onde figure como parte o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - autarquia federal, e sim competência residual do juízo cível. Compulsando detidamente os presentes autos, observa-se que a demanda tem como matéria de fundo, a concessão do benefício da aposentadoria por trabalho rural, cujo caráter é nitidamente previdenciário. Sendo a função jurisdicional exercida pela Justiça Estadual em razão da competência delegada, prevista no artigo 109, §3º da Constituição Federal, in verbis: "Art. 193... § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". Não obstante, o juízo de primeiro grau fica investido de Jurisdição Federal e vinculado ao Tribunal Regional Federal de sua região, nos moldes do artigo 193, § 4º, da Constituição Federal. Desta forma, como determina o artigo 108, I, da Constituição Federal, compete ao Tribunal Regional Federal processar e julgar os conflitos de competência dos juízes a ele vinculados, não sendo competência deste Tribunal dirimir o conflito. A propósito, vale conferir decisão em caso análogo proferida pelo Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi - TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de

competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)" (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento de ofício da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência, haja vista que o incidente se deu em razão da competência delegada. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em Substituição

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1846/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3477-5/09 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pelo Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 3477-5/09. Vieram-me os autos por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Infere-se dos autos que o Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, declinou da competência, conforme decisão de fls. 19/20, encaminhando os autos para a distribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi - TO. Desta forma, os autos aportaram na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, onde o Juiz de Direito também alegou incompetência para conhecer do processo, instalando assim o presente conflito negativo. Com efeito, compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. É que o art. 108, I, "e", da Constituição Federal dispõe que "compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente, os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal". Ademais, vale ressaltar que se trata de demanda cuja matéria de fundo é de nitido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, sendo o caso de competência delegada da jurisdição federal, nos termos do que dispõe o art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". A propósito, vale conferir decisão do Desembargador Moura Filho, nos autos do Conflito de Competência nº 1.650/11, verbis: "(...) Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum (auxílio-doença cumulado com a concessão em definitivo da aposentadoria por invalidez), razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente incidente de conflito é da Justiça Federal de 2º Grau, ou seja, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não da Justiça Estadual. Não se pode olvidar que os Juízos, ora conflitados, da primeira instância da Comarca de Gurupi - TO, estão investidos de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CF/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a Comarca não seja sede de vara da Justiça Federal. (...) Assim, apesar do conflito de competência não enquadrar-se tecnicamente como "recurso", e sim um INCIDENTE, resta indubitoso que a discussão refere-se à COMPETÊNCIA DELEGADA DA JURISDIÇÃO FEDERAL, e, portanto deve ser julgado perante o Tribunal Regional Federal, conforme preconiza o artigo 108, inciso I, alínea "e", da Carta Magna, cumulado com o artigo 109, § 3º e 4º, da Constituição Federal. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARO a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para o julgamento do presente conflito de competência, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (...)" (TJTO. CC nº 1650. Relator: Des. Moura Filho. Publicado no Diário da Justiça nº 2.598, de 28 de fevereiro de 2011). Assim, forçoso o reconhecimento da incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente conflito de competência. Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (A) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11544/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 24573-7/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AGRAVANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
AGRAVADO: GUSTAVO GOMES RIBEIRO, KALLYL GOMES RIBEIRO E THAYS GOMES RIBEIRO
ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "UNIBANCO AIG SEGUROS maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, nos autos da Ação de Cobrança nº 24573-7/07. Narra o Agravante que corre em seu desfavor a Ação de Cobrança de Indenização pelo Seguro DPVAT nº 24573-7/07, em fase de execução, onde os Agravados apresentaram planilha de cálculo no valor de R\$ 27.174,39 (vinte e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos),

incluído neste valor a multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, requerendo, o levantamento de referida quantia, no que foi atendido pelo MM. Juiz que preside o feito principal. Assim, foi interposta impugnação à execução pelo Agravante/Executado, sob a alegação de excesso de execução nos cálculos apresentados, tendo o douto magistrado da instância singela indeferido tal impugnação, com a determinação do prosseguimento da execução nos exatos termos da penhora realizada. Aduz que se trata de decisão suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, haja vista que o levantamento do valor depositado sem prévia caução dos Agravados lhe trará prejuízos. Alega que o valor devido correto é de R\$ 26.468,56 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo, portanto, equívoco o valor apresentado pelos Agravados/Exequentes, havendo, então, excesso na execução da quantia de R\$ 705,83 (setecentos e cinco reais e oitenta e três centavos). Ao final, requer que seja concedida liminar, com a atribuição de efeito suspensivo ativo à decisão ora atacada, para o levantamento do valor excedente penhorado. Acosta documentos às fls. 11/289. RELATADOS DECIDIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira interativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Com efeito, em uma análise perfunctória do recurso, entendo que a decisão objurgada não merece reparos. Assim, do exame prefacial da decisão agravada, somado à farta documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado. É de se considerar que, ao contrário do alegado na peça inicial, a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção, sustentando, na decisão atacada, fls. 267, que a diferença contra a qual o Agravante/Executado se insurge constitui o valor devido a título de multa de art. 475-J do Código de Processo Civil. Ademais, importante ressaltar que a pretensão do Agravante confunde-se com o mérito do pedido, cuja análise pormenorizada impõe-se ao Colegiado no momento oportuno. Portanto, inexistindo elementos capazes de demonstrar a ilegalidade manifesta ou a abusividade da decisão agravada e ante a ausência de comprovação inequívoca do direito postulado, a manutenção do decisório fustigado é medida que se impõe. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intimem-se os Agravados para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Requisite-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de abril de 2011." (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1682/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6757/07 DO TJ-TO)
REQUERENTE: ADONES PINTO DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Rescisória com pedido de antecipação da tutela interposto por ADONES PINTO DE SOUSA postulando medida liminar de desconstituição do acórdão proferido na Apelação Cível nº 6758, que reformou a sentença que lhe havia concedido segurança reconhecendo a ilegalidade do exame psicotécnico em concurso público no qual fora aprovado. Requer a antecipação de tutela para suspender os efeitos da decisão e restaurar os efeitos da sentença de primeiro grau, ao argumento de que o fumus boni iuris está assentado na ausência de legislação estadual que exija exame psicológico, ao passo que haveria provas acerca dos fatos e verossimilhança da alegação. Sustenta o fundado receio de dano irreparável na certeza do seu afastamento de suas funções que geraria impossibilidade de manter sua família. Junta cópias integrais dos autos originários. Relatados, DECIDIDO. Recebo a ação rescisória, eis que presentes os requisitos dos artigos 488 e 495 do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Busca o Requerente a rescisão do acórdão para que seja mantido no cargo até decisão final desta ação. Pois bem. Ao relator da Ação somente é facultado suspender os efeitos da decisão rescindenda, quando presentes as condições autorizadoras, de acordo com o que dispõe o artigo 489 do CPC. Bem se vê que o deferimento da tutela antecipada recursal em ação rescisória em casos imprescindíveis, quando presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Do exame perfunctório da decisão rescindenda, somado à documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela recursal. Inobstante o cumprimento da decisão recorrida possa afastar o Recorrente de suas funções, eventual procedência desta rescisória lhe daria, em tese, o direito à percepção dos subsídios relativos ao período que estaria afastado. Com efeito, conquanto seja fundado o receio do Recorrente de que possa vir a sofrer prejuízos de difícil reparação a se aguardar o desfecho deste recurso, a situação posta não ostenta verossimilhança a ponto de autorizar a antecipação postulada. Consoante precedente da Terceira Seção do STJ, não se há de emprestar ao termo verossimilhança o significado de mera plausibilidade. Exige-se que a formação de juízo seja calcada em prova inequívoca quanto à concreitude do direito vindicado pela parte. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL EM ACÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA

ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. I - (...). II - (...) Dessa forma, não se há de emprestar ao termo verossimilhança o significado de mera plausibilidade, típico das cautelares. Agravo regimental desprovido. (AgRg na AR 3801/DF, 3ª Seção, Min. Rel. Felix Fischer, DJU 04/10/2007). Face ao exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL requerida pelo Recorrente. Cite-se o Requerido, por meio de seu representante legal para, no prazo do art. 491 do CPC, responder aos termos da presente ação. Após, volvam-me os autos conclusos para outras deliberações que se fizerem necessárias. Publique, oficie e intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de abril de 2011..". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1941/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 57049-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(A) JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por Maria Gomes de Souza em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. ACÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN : DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2216/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 48826-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(A) JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por Juracy Francisco da Silva em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. ACÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias

processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2236/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 54741-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO(A) JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por José de Souza Dari em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2290/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82813-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO(A) JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por Nadir Boeira Barbosa em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para

apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2321/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82570-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO(A) JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por Manoel Patrocínio da Silva em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juízes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2169/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 89564-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO
APENSO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 81169 DO STJ
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
SUSCITADO(A) JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por Jasmira de Souza Nascimento Tavares em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual “competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual”, é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se.Palmas, 31 de março de 2011.” (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1829/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 30107-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(A) JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por Valdelice Matos da Silva em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual “competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual”, é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se.Palmas, 31 de março de 2011.” (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2152/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE AUXÍLIO Nº 52656-6/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(A) JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária proposta por Nery Evangelista da Cruz em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual “competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual”, é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se.Palmas, 31 de março de 2011.” (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1865/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3442-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(A) JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por Izabel Santos Martins em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual “competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual”, é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN ; DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os

Juizes originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1917/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 96767-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(A) JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por Amaro Sousa Maciel em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN : DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juizes originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1797/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8858-3 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(A) JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por Maria Anunciação Pereira da Luz em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou

opente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN : DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juizes originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2278/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 93833-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(A) JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por João Batista Neves da Conceição em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN : DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juizes originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 2190/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 17127-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO
SUSCITADO(A) JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos acerca de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível em face do Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ambos da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Previdenciária - ação de aposentadoria rural por idade - proposta por Terezinha Amorim muniz em desfavor do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Compulsando o presente caderno processual, observo que a ação previdenciária acima referida fora proposta perante o Juízo Estadual, estando este, portanto, no exercício da jurisdição federal, tendo em vista que a matéria versa sobre benefício previdenciário, cujo interesse é do Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS. Conclusos à Vara originária, o Magistrado titular, declinou de sua competência para apreciar a matéria posta a exame. Distribuída, a Ação à Vara da Fazenda Pública da

Comarca de Gurupi, o Magistrado titular suscitou o presente Conflito Negativo de Competência. Nesse sentido vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONTRA O INSS. COMARCA DE INTERIOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA VARA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA. VARA CÍVEL. I – Apesar de concernente a conflito negativo entre Juizes Estaduais, insere-se a quarela na competência originária desta Corte, por força do artigo 108-I e, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal, além do artigo 15-I, da Lei nº. 5.010/1966. II - A exegese da atribuição conferida pelo artigo 65, da Lei Complementar nº 38/95, do Estado de Minas Gerais, segundo o qual "competirá ao Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervierem, como autor, réu, assistente ou oponente, os Estados, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual", é abrangente das execuções movidas pela Fazenda Nacional, que, à conta do disposto no artigo 15-I, da Lei nº 5.010/1966, combinado com o artigo 109, parágrafo 3º, da Constituição Federal, venham a ser ajuizadas perante a Justiça Estadual de Minas Gerais, pois é óbvio que a Fazenda Nacional é também Fazenda Pública. (TRF 1ª REGIÃO - CC 1998.01.00.063734-0/MG; Rel. JUIZ JIRAIR ARAM MEGUERIAN; DJ p.08 de 08/02/1999). Aportados os autos nesta Relatoria, cumpre-me registrar não deter este Tribunal de Justiça Estadual competência para dirimir o presente Conflito Negativo de Competência, à consideração de estarem os Juízos originários, sob jurisdição federal, cabendo, portanto, a solução do Conflito em análise ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, dada a urgência que o caso requer, máxime por versar a questão sobre ação de aposentadoria de trabalhador rural, de regra afeta a pessoas hipossuficientes e idosas, e, registrando, com pesar, a desnecessária demora com que tais processos vêm se arrastando, determino a pronta remessa do presente caderno processual ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11687/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 4.9049-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO (A): WHILLAM MACIEL BASTOS
AGRAVADO (A): DEJAIR ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO (A): CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, qualificado nos autos, contra decisão proferida na AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2010.0004.9049-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, tendo como agravado o DEJAIR ANTÔNIO DE ANDRADE. Afirma que foi realizada audiência de instrução e julgamento sem a presença do agravante e seu advogado, mesmo diante da justificativa de que não poderia comparecer em razão de outra audiência que aconteceria na comarca de Pium/TO, na mesma data. Expõe que requereu previamente o adiamento da audiência no Juízo monocrático de Paraíso do Tocantins, apresentando os dados completos da ação em andamento no fórum de Pium, tais como a cópia da Carta Precatória in limine para audiência no dia 29 de março de 2011 e a publicação no Diário da Justiça. Inobstante o referido requerimento, o magistrado realizou a audiência de instrução e julgamento, fundamentando a sua atitude no fato de que o agravante não comprovou que foi intimado para a audiência na comarca de Pium precedentemente. Por tais motivos, requer a concessão da tutela antecipada recursal para anular a Audiência de Instrução e Julgamento do processo nº. 2010.0004.9049-9, realizada no dia 29 de março de 2011, tornando sem efeito todos os atos praticados sem a presença do agravante. Com o agravo apresentou os documentos de fls. 07/75. É o que basta relatar. Decido. Os documentos apresentados demonstram que a liminar deve ser deferida. O agravante apresentou cópia do Diário da Justiça nº. 2542 (fls. 53), publicado no dia 19 de novembro de 2010, onde consta a intimação para a audiência a ser realizada no Processo nº. 2010.0001.7300-0/0, no dia 29 de março de 2011, às 13 horas na comarca de Pium/TO. Juntou, ainda, cópia do Diário da Justiça nº. 2607 (fls. 51), publicado no dia 15 de março de 2011, onde consta a intimação para a audiência na Ação Monitória Nº. 2010.0004.9049-9, a ser realizada também no dia 29 de março de 2011, às 14 horas na comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Vislumbra-se, de plano, que a intimação para a audiência na comarca de Pium foi realizada com antecedência, o que deveria ter acarretado a redesignação da audiência realizada na comarca de Paraíso do Tocantins. A jurisprudência dominante assegura tal posicionamento, senão vejamos: Constitui cerceamento de defesa o indeferimento do pedido de adiamento de audiência, feito pelo advogado que prova por certidão ter outra audiência no mesmo horário (RT 537/192) e com intimação anterior (RT 610/213, RF 246/392). Outrossim, antes das informações do magistrado singular e do exercício do contraditório, inviável a anulação da audiência de Instrução e Julgamento realizada. Por tais razões, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela recursal para determinar a suspensão da AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2010.0004.9049-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, até o julgamento final do presente agravo de instrumento, a fim de evitar a realização de atos processuais eminentemente nulos. Oficie-se ao Juiz da causa para que tome ciência desta decisão e preste as informações que entender pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de abril de 2011." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11599 /2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C ALIMENTOS Nº 2011.0001.8527-9 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS

AGRAVADO(A): CARLOS WILK SANTANA DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA, DIRAILDE DE SANTANA SILVA)
ADVOGADO(A): PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de Taguatinga/TO, nos autos da Ação de Indenização c/c Alimentos em epígrafe, ajuizada por Carlos Wilk Santana dos Santos. Na r. decisão o ilustre magistrado deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para "determinar, a título de alimentos provisionais (...) que o requerido, no prazo de 24 horas, disponibilize a importância de R\$ 1.500,00 a ser depositado em juízo (...) e nos meses subsequentes..." (fls. 08). Fundou-se o magistrado a quo, para o deferimento da medida antecipatória, no fato de o agravado, após cirurgia de hérnia realizada no saco escrotal, ter se tornado "absolutamente incapaz e necessitar de ajuda de familiares e da igreja católica para conseguir condições mínimas de sobrevivência." (fls. 03), indicando que o requerido/gravante, representado por um médico, em um hospital público municipal, realmente deu causa ao estado vegetativo do requerente. Alega, porém, o agravante, que não há qualquer documento que comprove o alegado erro médico, razão porque não pode a municipalidade ser penalizada por ato que não deu causa. Irresignado com o decurso monocrático, o Município de Taguatinga apresentou o presente agravo de instrumento, objetivando atribuir efeito suspensivo à decisão agravada e, no mérito, que seja invalidada a decisão monocrática. Subsidiariamente solicita que "pelo menos seja reduzido valor arbitrado pelo juízo a quo devido ao fato desse valor ter sido arbitrado sem qualquer comprovação de gasto" (fls. 34). É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão que impõe ônus financeiro à Fazenda Pública. A atribuição de efeito suspensivo, por sua vez, não se revela prudente. A Constituição Federal determina que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida...". Importante delimitar que o âmbito de proteção da norma garantidora do direito à vida não se revela apenas na proteção contra atos que tenham por objetivo ceifar a vida humana, mas põe sob a tutela da proteção do direito "de se ter vida digna"¹. O menor Carlos Wilk Santana dos Santos, pelo que se depreende dos autos, após a cirurgia de hérnia no saco escrotal, realizada por médico da rede municipal, passou a viver em estado vegetativo, necessitando "de ajuda de terceiro para executar as atividades essenciais de sobrevivência do ser humano, tais como: comer, beber, tomar banho, vestir, ir ao banheiro, entre outros..." (fls. 44). Por certo que o benefício da previdência recebido pela representante legal do agravado, no valor de R\$ 540,00, mostra-se absolutamente insuficiente para custear as despesas do menor, que se intensificaram sobremaneira em virtude do seu estado de saúde. Daí porque, nesse primeiro momento reflexivo e sem prejuízo de maior ponderação futura, penso que a questão da saúde e da vida deve ser compreendida a partir da Constituição, finalizando-se com o Direito Civil, e não o contrário, notadamente porque patente se mostra o periculum in mora inverso, dado o caráter alimentar da verba pleiteada. Assim, numa análise perfunctória, entendendo que o posicionamento mais acertado é o de não suspender a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 2ª Vara de Taguatinga - TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias. Colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de março de 2010." (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

1MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15ª Ed. São Paulo: Atlas, p. 66.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº11271/10

Referente: Ação Sócio-Educativa nº10330-4/10 da V. Infância e Juventude
Apenso: Representação para Internação nº 10326-6/10
Apelante: I. G. da S.
Defensor Público: Ronaldo Carolino Ruela
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador Justiça: Ricardo Vicente da Silva
Relator: Desembargador Bernardino Luz

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA MENOS GRAVOSA. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO NÃO COMPROVADO. BREVE DISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFIGURAÇÃO DE MOTIVO FÚTIL. INTERNAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 122, I, DA LEI N. 8.069/1990. 1- A reação violenta do apelante não se deu incontintente à agressão sofrida, motivada por uma breve discussão e uma leve lesão ocasionada num de seus braços, não restando dúvidas de que o delito foi cometido por motivo fútil. 2 - Torna-se impossível a aplicação de medida Sócio-Educativa mais branda, como pretendido pelo apelante, quando o ato infracional praticado é de natureza gravíssima (homicídio qualificado pelo motivo fútil) e, por isso, a internação imposta na sentença recorrida é a medida mais adequada para o caso em questão, nos termos do art. 122, I, do ECA. 3- Recurso indeferido.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, porém no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intacta a sentença fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator, as Excelentíssimas Senhoras Juízas ADELINA MARIA GURAK E CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 06 de abril de 2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10608/10 - QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 775
AGRAVANTE: LUIZ FLÁVIO QUINTA e ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA
ADVOGADOS: JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA

AGRAVADOS: LUKAJU – AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTROS
 ADVOGADOS: JANAY GARCIA, DOMINGOS ASSAD STOCHE E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – JUIZ CERTO

E M E N T A: AGRAVO INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER – MORTE AGRAVANTE – JULGAMENTO INICIADO – SUSPENSÃO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO – ALÍNEA “B” DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 265 DO CPC – QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. - Ocorrendo a morte de um dos recorrentes, não existe óbice para o julgamento do recurso, visto que não corre à revelia, pois a outra parte que o representa tomou e toma ciência de todos os atos subsequentes ao seu falecimento. Hipótese em que não se aplica o disposto no inciso I do artigo 265 do CPC, e sim o seu parágrafo 1º, alínea “b”. - Questão de ordem acolhida.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, na sessão realizada no dia 16/03/2011, os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata do julgamento, por unanimidade, votaram no sentido de que não existe óbice para que os embargos opostos sejam julgados, incidindo a suspensão do recurso após a publicação do seu acórdão, tudo em conformidade com a questão de ordem suscitada pelo relator. Votaram acompanhando o relator as Excelentíssimas Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria Geral de Justiça foi representada pela Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 08 de abril de 2011.

APELAÇÃO Nº 11124/10

ORIGEM: Comarca de Palmas
 APELANTE: NOBRE EXPRESS LTDA
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BEM DADO EM FIDÚCIA – MORA – SIMPLES PROTESTO DE TÍTULO - INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL – SÚMULA 72 DO STJ - APELO PROVIDO. O simples instrumento de protesto não pode ser considerado válido para fins de constituir em mora o devedor, vez que desacompanhado de prova de intimação do mesmo acerca de seu conteúdo. Para tanto, “comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente” – Súmula 72 do STJ. Custas processuais e honorários advocatícios pelo recorrido.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 16/03/2011, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, vez que verificada a inocorrência da mora, e não demonstrada quantum satis, através de notificação procedida pelo Cartório, consoante previsão contida no Decreto-lei n. 911/69, que regula a espécie, devido se mostrava não apenas o indeferimento da liminar, mas a própria extinção do feito de origem sem julgamento de mérito, ante a falta de pressuposto de constituição válida e regular do processo, na forma do artigo 267, IV, do CPC. Votou acompanhando o Relator as Excelentíssimas Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representou a Procuradoria de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 08 de abril de 2011.

APELAÇÃO Nº 11780/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35372-8/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: LUCIANO DE SOUZA
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DO MÉRITO EM PROCESSO ANTERIOR. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1- VERIFICANDO-SE QUE NO RECURSO ANTERIOR O JULGADOR APENAS E TÃO SOMENTE DETERMINOU O REGULAR PROCESSAMENTO, SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, INEXISTE PREVENÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE AFRONTA À UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL. 2- O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 3- A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

A C Ó R D Ã O : Sob a presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, A 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer do Ministério Público, votou pelo desprovimento do recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer reatque, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/04/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar argüida. Compareceu representando a

Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcír Ranieri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de ABRIL de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11781/10

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39729-6/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE:ADRIANO DE ASSUNÇÃO PIMENTA
 ADVOGADO:DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 APELADO:ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR:TÉLIO LEÃO AYRES
 PROC. DE JUSTIÇA:JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

A C Ó R D Ã O : Sob a presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, A 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer do Ministério Público, votou pelo desprovimento do recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer reatque, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/04/2011. VOTARAM: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão Exma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcír Ranieri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de ABRIL de 2011.

APELAÇÃO Nº 11903/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39772-5/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MARIA SANTANA RODRIGUES TAVARES
 ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1- O BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL, DENOMINADO REDAF, É, NA VERDADE, UM INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DE UMA CLASSE ESPECÍFICA, QUAL SEJA, AGENTES DO FISCO, NÃO PODENDO SER CONCEDIDO AOS DEMAIS SERVIDORES DO ESTADO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE SITUAÇÃO ISONÔMICA. 2- A TENTATIVA DE SE OBTER REAJUSTE SALARIAL POR VIA TRANSVERSA AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, O QUE É DEFESO AO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

A C Ó R D Ã O : Sob a presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, A 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer do Ministério Público, votou pelo desprovimento do recurso, confirmando na íntegra a sentença recorrida por não carecer a mesma de qualquer reatque, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/04/2011.VOTARAM:Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdãoExma. Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGISExmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Alcír Ranieri Filho, Procurador de Justiça.Palmas - TO, 08 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7085 (11/0091190-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 PACIENTE:DIVINO ALVES CAMPOS
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 IMPETRADA:JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI/TO
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR:Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

E M E N T A : HABEAS CORPUS PREVENTIVO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – ACORDO HOMOLOGADO PELA JUÍZA A QUO - NÃO CUMPRIMENTO – SALVO CONDUTO DENEGADO.

1. A concessão de habeas corpus preventivo objetivando evitar a prisão civil do devedor de alimentos sob o argumento de impossibilidade financeira demanda ampla dilação probatória, inadmissível na via estreita desta ação constitucional caracterizada por cognição sumária e rito célere. 2. A teor do que disciplina a Súmula 309 do STJ, “o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo”, não caracterizando-se como pretéritas, pois, as prestações vencidas nesse interregno. 3. O débito alimentar existe em virtude do não pagamento pelo paciente das

prestações acordadas judicialmente, o que desautoriza a concessão da ordem preventiva. 4. Ordem denegada.

A C O R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Preventivo nº 7085/11, figurando como impetrante Javier Alves Japiassú, paciente Divino Alves Campos e como impetrada a Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas no mérito denegou a ordem pretendida, nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores BERNARDINO LIMA LUZ, AMADO CILTON e Juíza ADELINA GURAK. A Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS deixou de votar pela ausência justificada na sessão do dia 30/03/2011. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 12 de abril de 2011.

APELAÇÃO Nº. 9002 (09/0074960-1)

ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO

ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTRO

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: EDSON PEREIRA NEVES E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO

ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTRO

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição)

REL. ACÓRDÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. ICMS ORIGINADO PELA GERAÇÃO DE ENERGIA DA USINA HIDRELÉTRICA LUIS EDUARDO MAGALHÃES. DIVISÃO DOS VALORES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MIRACEMA DO TOCANTINS E LAJEADO. LEGALIDADE DA DIVISÃO IGUALITÁRIA. USINA SEDIADA NOS DOIS MUNICÍPIOS. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 3º, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº. 1.323/02. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Tratando-se de usina hidrelétrica, o fato gerador do ICMS só se aperfeiçoa com a circulação econômica da mercadoria (energia elétrica) e tal circulação, evidentemente, somente pode acontecer após sua geração, ou seja, no lugar onde se situa o equipamento para produzi-la. 2. A Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães, como um todo, de fato está localizada entre a área territorial de Lajeado e a área formada pelo Município de Miracema do Tocantins, o que pode ser observado facilmente através das fotos e documentos apresentados tanto pelos recorrentes quanto pelo recorrido. 3. O conjunto de equipamentos interligados na Usina é o que garante a produção da energia elétrica comercializada, sendo certo que os documentos juntados aos autos dão conta de que, em verdade, parte da usina também está localizada em área do Município de Lajeado, não refletindo o senso de justiça o fato de que somente o Município de Miracema tenha computado o Valor Adicionado para efeito de cálculo do índice de participação dos municípios no produto do ICMS (interpretação lógica do artigo 3º, §4º, da Lei Estadual nº. 1.323/02). 4. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença monocrática em todos os seus termos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9002, onde figuram como apelantes o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS e como apelado o MUNICÍPIO DE LAJEADO. Sob a presidência do Desembargador AMADO CILTON, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 16 de março de 2011, por maioria de votos, em CONHECER e IMPROVER os recursos, mantendo incólume a sentença vergastada, tudo nos termos dos votos do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator para o acórdão, e do Desembargador AMADO CILTON. Restou vencida a Juíza Relatora Dra. CÉLIA REGINA RÉGIS a qual votou no sentido de conhecer dos recursos e dar-lhes provimento para cassar a sentença combatida, passando o MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS a ser o único beneficiado com o repasse do ICMS devido pela Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, aos moldes do artigo 3º, §4º da Lei Estadual nº. 1323/02. Palmas/TO, 16 de março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11147 (10/0089705-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0009.0136-7/0 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO E OUTRO

AGRAVADO: VICTOR HUGO ALVES LOPES

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CERTIFICANDO A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO RÉU – PRESUNÇÃO AFASTADA PELO AGRAVADO. CONSTITUIÇÃO EM MORA INSUFICIENTE.

1. Nas ações de busca e apreensão exige-se do autor a comprovação da mora do devedor fiduciante mediante notificação extrajudicial enviada ao seu endereço ou através do protesto do título, a critério do credor. 2. In casu, a suposta mudança de endereço do agravado, certificada pelo Cartório de Títulos, foi suficientemente refutada pelo réu, que comprovou residir no referido endereço há quase 3 anos. 3. Constituição da mora que se mostrou insuficiente. 5. Agravo conhecido, porém improvido.

A C O R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11147/10, figurando como Agravante Rodobens Administradora de Consórcio Ltda e como Agravado Victor Hugo Alves Lopes. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de instrumento, mas no mérito negou-lhe provimento, mantendo intacta a decisão monocrática, nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de

Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 12 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11159 (10/0089778-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: FABIANO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES E OUTRA

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

SECRETARIA: 1º CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE VALOR DEFINIDO DE FORMA UNILATERAL PELO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA E PROVA INEQUÍVOCA NO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Para a concessão da antecipação da tutela, mesmo em sede recursal, requer-se além do *periculum in mora*, a verossimilhança das alegações e também a prova inequívoca do direito. 2. O pedido de consignação judicial de parcelas de empréstimo bancário em valor indicado unilateralmente pelo devedor, sob o argumento de cláusulas abusivas, exige prova técnica que encerra certa complexidade, não se revestindo automaticamente da verossimilhança e prova inequívoca necessárias à antecipação pretendida. 3. Não há condições, portanto, por esta via recursal, de se inferir que o débito cobrado esteja maculado por índices ou fatores ilegais de correção. 4. Inscrição do nome do inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito e busca e apreensão do bem objeto da lide que decorrem da mora do devedor. 5. Agravo conhecido, porém improvido.

A C O R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11159, figurando como Agravante Fabiano Martins dos Santos e como Agravado Banco Finasa S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do Agravo de instrumento, mas no mérito negou-lhe provimento, mantendo o posicionamento eleito pela Juíza *a quo* no sentido de que o *quantum* consignado deve ser idêntico ao da obrigação assumida enquanto não emitido provimento antecipatório e/ou definitivo declarando ilegítimas as cláusulas contratuais, nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, de abril de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO - Nº. 1693/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº. 1022/00 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

IMPETRANTE: ELETROMOVEIS TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: WANDERLEY ANICETO DE LIMA.

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

E M E N T A : REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTOS DE INFRAÇÃO COM VÍCIOS. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL. 1. Restando comprovado que o débito fiscal apurado no procedimento administrativo tributário encontra-se elivado de vícios insanáveis, causando prejuízo ao Impetrante, que não pôde se defender efetivamente do que lhe estava sendo tributado, configura-se a nulidade do procedimento administrativo-fiscal. 2. Por unanimidade, negou provimento."

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1.693/10 onde figuram, como Impetrante, ELETROMOVEIS TOCANTINS LTDA, e, como Impetrado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Des. AMADO CILTON, e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 13ª sessão, realizada no dia 06/04/11. Palmas-TO, 11 de abril de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.135/08.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 108463-0/07 - 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO: GILBERTO TOMÁZ DE SOUZA

APELADA: JULIANE RAQUEL MESSIAS DE OLIVEIRA ESPERANDIO.

ADVOGADO: ALDECIMAR SPERANDIO

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

E M E N T A : DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. PAGAMENTO DA DÍVIDA. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR QUANTUM INDENIZATÓRIO PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Age no exercício regular de seu direito, a prestadora de serviço que negativa no nome do consumidor, verificada a inadimplência da parcela com mais de trinta dias de seu vencimento. 2. Confirmado o pagamento do débito, cabe à credora promover a baixa do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito, pois constitui lesão moral, a manutenção da inscrição em cadastro negativo de crédito, após a quitação da dívida. 3. Para a fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, deve o magistrado pautar sua avaliação levando em conta a capacidade patrimonial das partes, a

extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa dos envolvidos para a ocorrência do evento, não se justificando a redução do valor arbitrado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quando observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Apelação Cível conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8.135 onde figuram, como Apelante TIM CELULAR S/A, e, como Apelada, JULIANE RAOUEL MESSIAS DE OLIVEIRA ESPERANDIO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECE DO RECURSO interposto e, no mérito negou-lhe PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático. Voltaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e a Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 13ª sessão, realizada no dia 06/04/11. Palmas-TO, 11 de abril de 2011.

APELAÇÃO Nº. 10.412/09.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL Nº. 4496/94 – DA VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO, SANDRO PISSINO E OUTROS.

APELADO: LOURDES MARIA MARTINELLI.

ADVOGADO: LEVY DIAS MARQUES.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

E M E N T A : “APELAÇÃO. AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. LAPSO TEMPORAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DESNECESSÁRIA. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Não há falar-se em intimação pessoal do Apelante para dar andamento ao processo antes de se acolher a prescrição intercorrente, que é causa extintiva do processo com julgamento de mérito, não se confundindo com a extinção do processo sem resolução de mérito por desídia da parte. 2. In casu, o processo foi extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, após a intimação dirigida a advogado devidamente constituído nos autos. 3. Por unanimidade, negou provimento ao recurso.”

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.412/09 onde figuram, como Apelante, BANCO DO BRASIL S/A, e, como Apelado, LOURDES MARIA MARTINELLI. Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença de Primeiro Grau em todos os seus termos. Voltaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Des. AMADO CILTON, e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 13ª sessão, realizada no dia 06/04/11. Palmas-TO, 11 de abril de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.689/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 13.1566-2/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: WTE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

E M E N T A : “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. 1. Tratando-se de lide decorrente de processo instaurado pela Administração, verificada a motivação e ultrapassada a análise da legalidade da aplicação da multa, ao Judiciário restaria, tão somente, a observância do contraditório e ampla defesa. 2. Extrai-se dos autos que à Agravante foi dada a garantia do devido processo legal e princípios do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe oportunizado a presença em audiência e oferecimento de defesa. 3. Verifica-se nenhuma ilegalidade capaz de merecer reparos no sentido de suspender ou reduzir a multa e seus atos decorrentes, tampouco a escorreita decisão agravada que expôs muito bem a inexistência de plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação. 4. Por unanimidade, revogou a liminar concedida às fls. 76/78, e negou provimento.”

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.689/10 onde figuram, como Agravante, WTE ENGENHARIA LTDA, e, como Agravado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REVOGOU A LIMINAR concedida às fls. 76/78, e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para manter a decisão proferida pela MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Anulatória nº. 13.1566-2/09. Voltaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Des. AMADO CILTON, e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 13ª sessão, realizada no dia 06/04/11. Palmas-TO, 11 de abril de 2011.

APELAÇÃO Nº. 12.241/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 10.9679-2/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº. 10.9679-2/08).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: Rodrigo de M. dos Santos.

APELADO: A. M. PARREIRA – ME.

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.

RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

E M E N T A : “APELAÇÃO. EMBARGOS. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. ESGOTAMENTO DOS MEIOS PROCESSUAIS DISPONÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR NÃO COMPROVADOS. 1. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça consagrou o entendimento de que a citação por edital em execução fiscal somente tem cabimento após o esgotamento dos meios processuais disponíveis para a localização do devedor. 2. Não tendo sido exauridas todas as possibilidades de citação pessoal do Apelado, a nulidade do ato citatório é medida que se impõe. 3. Por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto.”

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.241/10 onde figuram, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, A. M. PARREIRA – ME. Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo “in totum” a bem elaborada sentença. Voltaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Des. AMADO CILTON, e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A 2ª Turma Julgadora, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou a preliminar arguida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 13ª sessão, realizada no dia 06/04/11. Palmas-TO, 11 de abril de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1623 (09/0077344-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12.713/05, DA VARA DPS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

EMBARGADO: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Versam os presentes autos sobre Embargos de declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo, oposto pelo Estado do Tocantins, objetivando sanar, segundo entende, omissão havida no acórdão de folhas 210/211 desta Relatoria. Aduz, em síntese, que o acórdão embargado deixou de observar as disposições da Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem ainda o que dispõe o artigo 174, parágrafo único e seus incisos, do Código Tributário Nacional - CTN. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de se sanar a omissão apontada e, consequentemente, anular a sentença, tendo em vista a não ocorrência da prescrição, ao que se ampara no teor da Súmula nº 106 do STJ e artigo 174, parágrafo único e seus incisos, do CTN. É o relatório. Passo a decidir. O artigo 535 do Código de Processo Civil dispõe caber Embargos de Declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz ou tribunal. Consoante se extrai dos autos, o Juízo *a quo*, ao proferir a sentença reexaminanda, entendeu por acolher os embargos à execução e julgar extinto o feito executivo, com julgamento de mérito, pela ocorrência da prescrição/preclusão do direito *sub judice*. Ao que, a 4ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, em sede de reexame necessário, a unanimidade, decidiu por manter a sentença de primeira instância. A Súmula nº 106 do STJ, encarta que: “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.” Quanto a este ponto, pelo que ressaí dos autos, a morosidade para a citação da parte executada não pode ser debitada ao Poder Judiciário, em razão de seu mecanismo, uma vez que, ao que observo, em momento algum concorreu para tal. Assim entendo em razão do teor do caderno processual em manuseio, especificamente da peça de folhas 162, cuja autoria é da Fazenda Pública Estadual, donde se colhem dados, com referência às datas, que vão desde o período de apuração do crédito tributário, seu lançamento, propositura da execução fiscal e demais atos ocorridos durante o trâmite processual até a juntada da carta precatória, cujo objeto era a citação e penhora; demonstrativo, por si só, de que não houve morosidade da máquina judiciária. Desse modo, repito, razão não assiste ao ora Embargante quando afirma ter a prescrição se verificado em decorrência da morosidade do mecanismo judiciário, não se aplicando, na espécie, a Súmula nº 106 do STJ. No que tange à afirmativa de que se deixou de aplicar à situação em exame, as disposições do artigo 174, parágrafo único e seus incisos, do CTN, de igual forma, entendo desprovida de razão. Afirma o Embargante que, seguindo os preceitos do artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, a prescrição se interrompe pela citação do devedor, tendo esta se dado em 24/02/2005, e o crédito definitivamente constituído em 2001, conforme se depreende da CDA nº A-050/2001. Quanto a este ponto, constato o equívoco do Embargante, pois, consoante se infere da CDA nº A-050/2001 (cf. folhas 04 do 1º apenso), a inscrição em dívida ativa se deu em 05/03/2001, mas o lançamento, definindo a liquidez e certeza, constituiu definitivamente o crédito tributário ainda no ano de 1998, conforme se extrai do Auto de Infração nº 25074, datado de 28/12/1998. Não sendo correta, portanto, a afirmativa de que o prazo prescricional teve o seu termo inicial com a inscrição em dívida ativa, na data de 05/03/2001. Outrossim, importa trazer a colação o posicionamento sumulado no âmbito do extinto Tribunal Federal de Recursos – TFR e adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, vejamos: “Súmula n. 153 do Tribunal Federal de Recursos: “Constituído, no quinquênio, através de auto de infração ou notificação de lançamento, o crédito tributário, não há falar em decadência, fluído, a partir daí, em princípio, o prazo prescricional, que, todavia, fica em suspenso, até que sejam decididos os recursos administrativos.” (posição idêntica a firmada pelo Supremo Tribunal Federal). Dessa forma, no caso em exame, embora não tenha feito referência expressa ao parágrafo único, e seus incisos, do artigo 174 do CTN, analisando adequadamente os autos, o Magistrado sentenciou o feito corretamente, ao extingui-lo em decorrência da prescrição. D’outro giro, cumpre registrar que o Supremo Tribunal Federal, ao proceder o julgamento de Recurso Extraordinário (fls. 189/192), interposto pela empresa ora Embargada, relativamente acórdão proferido nos autos da AC nº 2540/00, deste Tribunal

de Justiça, - que teve com ação originária o MS nº 5954/99, proveniente da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, através do qual se buscou o reconhecimento do direito de não recolher ICMS a título de diferencial de alíquota nas aquisições efetuadas em outras unidades da federação, coibindo definitivamente quaisquer sanções por parte da ora Embargante, - decidiu por conhecê-lo e dar-lhe provimento, eximindo a ora Embargada, de qualquer responsabilidade referente ao pagamento do diferencial de alíquotas de ICMS: o fazendo a teor do artigo 557, § 1º-A, do CPC. Posto isto, embora verifique a ocorrência de omissão relativamente às disposições da Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem ainda ao que dispõe o artigo 174, parágrafo único e seus incisos, do Código Tributário Nacional - CTN, constato ter o Magistrado *a quo* decidido com acerto ao julgar extinto o feito em razão da prescrição. Entretanto, no caso em exame, considerando o julgamento proferido nos autos do RE nº 379.276-8/TO, pela Ministra Cármen Lúcia, entendo restar caracterizada a coisa julgada, restando, portanto, prejudicado o presente recurso, razão pela qual, a teor do disposto no artigo 557, *caput*, CPC c/c o artigo 30, inciso II, do RITJTO, hei por negar-lhe seguimento. Palmas, 12 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

APELAÇÃO Nº 13181 (11/0092902-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS -TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 49574-8/09 - 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: VIVIANA REMÍGIO COELHO
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de *Apelação*, interposto por *VIVIANA REMÍGIO COELHO*, contra sentença de fls. 100/105, proferida pela Juíza substituída da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO, nos autos da Ação em epigrafe, movida por *BANCO DO BRASIL S.A.*, em seu desfavor. Na inicial, o apelado alega que a apelante contratou produtos e serviços em 15/5/2000, quais sejam, CDC (empréstimos) com vencimento em 15/5/2001 e Composição de dívida com vencimento para 14/4/2001, como também o saldo negativo da conta-corrente, gerando uma dívida de R\$ 26.059,86 (vinte e seis mil e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos). A juíza singular julgou procedente o pedido formulado pelo apelado condenando a apelante ao pagamento da dívida no importe de R\$ 26.059,86 (vinte e seis mil e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) em favor do apelado, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação até o efetivo pagamento. Condenou, ainda, a apelante ao ressarcimento das custas e remanescentes, bem como honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Inconformada, a apelante apresentou o presente recurso de *apelação* alegando que não fora noticiada, pelo Banco, da dívida pendente. Aduz não ter sido intimada pessoalmente dos atos processuais do presente feito, vindo a ser julgada à revelia, o que geraria a nulidade da citação. Sustenta que somente tomou conhecimento desta ação após publicação da sentença. Assevera que a conta-corrente era utilizada por seu ex-marido e, por isso, não tinha controle sobre eventuais empréstimos. Narra serem abusivos os encargos bancários, e a cobrança, exorbitante. Requer a reforma da decisão vergastada. O apelado, em contra-razões, às fls. 130/136, alega preliminarmente ausência de impugnação aos fundamentos da sentença; falta de preparo recursal, e carência da ação. No mérito, requer a manutenção da sentença na íntegra. É o relatório. Decido. Primeiramente, convém analisar as preliminares suscitadas no presente recurso. O apelado, nas contra-razões, aduz que se deve considerar deserto o recurso, ante o não-cumprimento do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil. *Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.* Sabe-se que o preparo é requisito extrínseco de admissibilidade dos recursos, devendo a parte não beneficiária da justiça gratuita comprová-lo no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, conforme disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, a ser declarada de ofício pelo Relator. Do compulsar dos autos, denota-se que a apelante não juntou comprovante do preparo do recurso nem concessão do benefício da justiça gratuita ou seu requerimento. Nesse sentido: *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS VALORES DO PORTE DE REMESSA E RETORNO E DO PREPARO DO RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA SÚMULA 187 DESTA CORTE.* 1. O processamento do recurso especial, bem como dos recursos em geral, obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infringindo a pena de deserção a *inobservância desse preceito, atraindo o óbice da Súmula 187 desta Corte.* 2. [...] (STJ. AgRg no Ag 1157118/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 29/09/2009, DJe 26/10/2009) Grifei. Posto isso, não conheço do presente recurso, por ser manifestamente deserto, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas -TO, 13 de abril de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11528 (11/0092718-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº. 1.1165-6 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO.
AGRAVANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA.
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA.
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO.
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento tirado dos autos da ação civil pública nº. 1.1165-6, movida pelo Município de Lizarda em face de José Alvino de Araujo Souza, ora agravante, por não se conformar com a decisão que declarou liminarmente a indisponibilidade de seus bens até a quantia de R\$ 39.820,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte reais) (fls.42/48). Em suas razões, sustenta que, embora conste dos planos de ação de nº. 028 e 029 que a vigência do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e do Programa de

Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) seja de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, os repasses somente se concretizaram no mês de dezembro de 2005, especificamente no dia 06 de dezembro, o que inviabilizou a prestação de contas, pois "impossível exigir a demonstração de uma despesa que não foi sequer efetuada" (fl. 8). Aduz, também, que os fatos descritos na inicial não configuram improbidade administrativa, porquanto não restou demonstrada a existência de dolo ou má-fé por parte do Agravante, bem como não se comprovou lesão ao erário público, enriquecimento ilícito ou violação de princípios constitucionais. Pede a reforma da decisão, a fim de ver revogada a liminar concedida e o consequente desbloqueio de seus bens. Pugna pelos benefícios da justiça gratuita. É a síntese. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Porém, o pedido de atribuição de efeito suspensivo não merece ser acolhido. É cediço que a medida liminar de indisponibilidade de bens não tem como motivação o enriquecimento ilícito dos acusados de improbidade, mas sim a garantia de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário público, devendo ser adotada se evidenciada a presença dos requisitos legais para tanto, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No caso, o Agravante não conseguiu afastar a ocorrência do assinalado ato de improbidade administrativa (não prestação de contas dos planos de ação de nº. 028 e 029), limitando-se a afirmar que o repasse dos valores somente se efetivou no final do prazo de vigência dos contratos. Alega, ainda, que "apesar de tardia, o Requerido não deixou de prestar contas dos valores recebidos pelo Estado do Tocantins, através da Secretária de Trabalho e Ação Social do Tocantins". Contudo, não juntou qualquer documento capaz de confirmar a verdade da alegação. Os documentos juntados com a peça recursal não bastam para, por si só, afastar a ilação do juízo de Primeiro Grau, porquanto não desfazem os indícios de improbidade administrativa. Por certo, o levantamento da constrição exige prova capaz de elidir a forte verossimilhança que embasou a decisão liminar - que o agravante não logrou elidir, como lhe competia. Ademais, "é desnecessária a prova do *periculum in mora* concreto, ou seja, de que os réus estariam dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de *fumus boni iuris*, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade." Ressalte-se que a constrição recairá tão-somente sobre o valor de R\$ 39.820,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte reais), conforme assinalou a Juíza Primária, o que não tem o condão de inviabilizar a vida cotidiana do Agravante. Diante dessas considerações, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Requisitem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intímese-se as partes; o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do CPC. Após, abra-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 14 de abril de 2010. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8189 (08/0064576-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE Nº. 2007.7.0409-0 - 3ª VARA CÍVEL DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO.
AGRAVANTE: S.F.M.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Silvana Félix Moreira, objetivando a reformar da decisão que a removeu do cargo de inventariante do Espólio de Adajiro José de Moraes. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, constata-se que o Juízo Singular sentenciou os autos originários e, por conseguinte, em decorrência do transitado em julgado, determinou o seu arquivamento. Nessa quadra, evidenciada a perda superveniente de interesse recursal, não resta alternativa senão julgar prejudicado o presente agravo de instrumento. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intímese. Palmas, 13 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS - HC - 6884/10(10/0088930-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II DO C. P. B.
IMPETRANTE: DOMINGOS BARBOSA MACHADO
PACIENTES: DOMINGOS BARBOSA MACHADO
ADVOGADO(S): AÉLITON DE AQUINO GOMES
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO(em substituição legal)
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO (ART. 121, §2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL). FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA. SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA. I - A fuga do Paciente do distrito da culpa, logo após a prática do delito, constitui motivo suficiente para que seja decretada sua custódia preventiva, afim de se garantir a aplicação da lei penal. II - Fundada em justificativas idôneas e suficientes, à manutenção da segregação provisória, como forma de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, presentes a materialidade e fortes indícios de autoria, fundamentada ainda, em virtude do modus operandi que demonstra a periculosidade do Paciente, resta evidente a necessidade do decreto cautelar. III - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência, em exercício, do Desembargador Moura Filho, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria, acompanhou o Desembargador Luiz Gadotti em seu voto divergente vencedor, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM, para manter na prisão o Paciente Domingos Barbosa Machado. O Desembargador Daniel Negry - Relator,

em seu voto vencido, desacolhendo o parecer Ministerial, CONCEDEU a presente ordem de Habeas Corpus para que o Paciente responda o processo-crime em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Votaram com a divergência: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Moura Filho – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 08 de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS – HC – 6825/10(10/0088468-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 180 DO C. P. B.
IMPETRANTES: WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
PACIENTE: SAULO BARROS BORBA
ADVOGADO(A)(S): WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
IMPETRADO(A): JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO LXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – A Lei nº. 11.464/07, que alterou o art. 2º da Lei de Crimes Hediondos, não se aplica ao crime de tráfico de entorpecentes, já que a Lei 11.343/06 contém disposição expressa, o art. 44, que em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo tenha sido revogado tacitamente pela Lei 11.464/07. 4 – Eventuais condições pessoais favoráveis, não inviabilizam a decretação da segregação antecipada, se existem nos autos elementos capazes de autorizar a imposição da custódia cautelar. 5 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria, nos termos do voto oral divergente vencedor do Desembargador Luiz Gadotti, fundado nas decisões do Supremo, a Lei do crime de tráfico de entorpecentes tem disposições que vedam explicitamente a concessão de Habeas Corpus e não fica vinculada as condições do artigo 312 do CPP; e onde o artigo 44 enfatiza que nos crimes previstos no artigo 33 a 37 são insuscetíveis de liberdade provisória dentre outras regalias que também enumera, e acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU a ordem pleiteada. O Desembargador Daniel Negry - Relator, em seu voto vencido, desacolhendo o parecer ministerial, CONCEDEU a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Acompanhou o voto oral divergente vencedor do Desembargador Luiz Gadotti a Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afíni Bovo. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 18 de janeiro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC – 6300/10 (10/0082291-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/06 E ART. 147 DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE(S): JOSÉ PINTO QUEZADO E OUTROS
PACIENTE(S): CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO
ADVOGADOS: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
RELATOR P/O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI Nº. 10.826/03) E ART. 147 DO CÓDIGO PENAL. DESPROPORCIONALIDADE DA SEGREGAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. Verifica-se nória contradição entre o cumprimento da pena em regime semiaberto e a manutenção da prisão cautelar, submetendo o paciente a regime mais grave de restrição de liberdade, superando o resultado final do processo, uma vez que, pela quantidade de pena, o regime inicial de cumprimento seria, provavelmente, o aberto ou semiaberto caso não sejam levadas em conta as circunstâncias judiciais valoradas negativamente nos termos do art. 33, §3º do Código Penal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria, nos termos do voto-vista divergente do Desembargador Luiz Gadotti, votou no sentido de que fosse concedido o pedido de liberdade provisória com a expedição do alvará de soltura em favor de Carlos Eduardo Dias Pinheiro, visto que, a manutenção da prisão cautelar, demonstra-se totalmente desproporcional diante da concreta possibilidade de início de cumprimento da pena em regime aberto. Sendo acompanhado pelo Desembargador Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix, nesta sessão. O Desembargador Antônio Félix, votou no sentido de DENEGAR A ORDEM requestada em definitivo, sendo vencido. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 20 de abril de 2010.

HABEAS CORPUS - HC-6934/10 (10/0089711-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PACIENTE: JOELSON DE CASTRO SILVA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. RÉU PRESO EM FLAGRANTE QUE ASSIM PERMANECEU DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NEGATIVA DO PEDIDO DE AGUARDAR JULGAMENTO DE RECURSO EM LIBERDADE. VEDAÇÃO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Não há constrangimento ilegal na negativa do direito de aguardar em liberdade o julgamento do recurso apelatório, por ocasião de sentença condenatória, daquele que foi preso em flagrante e assim respondeu a ação penal por tráfico de drogas, uma vez que o artigo 44 da Lei 11.343/06 veda a concessão da liberdade provisória, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria, acompanhou o Desembargador LUIZ GADOTTI em seu voto oral divergente vencedor e denegou a ordem requerida. O Desembargador Daniel Negry – Relator, em seu voto vencido, concedeu a ordem postulada, para determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, a fim de que aguarde em liberdade o julgamento da apelação. Acompanharam a divergência: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7141/11 (11/0091724-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 129, § 9º, DO CPB, E Lei 11.340/06.
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
PACIENTE: CLEIDIR DA SILVA MENDONÇA.
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - O benefício da liberdade provisória está adstrito à ausência dos pressupostos para a prisão preventiva, nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal. - Considerando o teor do depoimento da vítima que afirma que durante todo o tempo de convivência vem sendo agredida fisicamente pelo paciente, demonstrada está a imprescindibilidade da sua custódia cautelar, especialmente a bem da garantia da ordem pública, dada a necessidade de resguardar-se a integridade física e psíquica da ofendida, fazendo cessar a reiteração delitiva, que no caso não é mera presunção, mas risco concreto. - As condições pessoais do paciente não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e acolhendo o parecer ministerial, DENEGAR a ordem. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 05 de abril de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7185/11 (11/0091992-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 147 DO C. P. B., CULMULADO COM A LEI 11.340/06.
IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
PACIENTE: LUIZ DO NASCIMENTO VIANA.
DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. AMEAÇA (ART. 147 DO CÓDIGO PENAL CUMULADO COM A LEI 11.340/06). PRISÃO PREVENTIVA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR (ART. 312 DO CPP) NÃO DEMONSTRADOS. CRIME PUNIDO COM DETENÇÃO DESPROPORCIONALIDADE DA SEGREGAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. I – Embora conste no artigo 313, IV do Código de Processo Penal, a possibilidade da decretação da prisão preventiva nos casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, para garantir a execução de medidas protetivas de urgência, a adoção dessa providência é condicionada ao preenchimento dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. II – Não restando demonstrado o risco a ordem pública ou econômica, a aplicação da lei penal, a conveniência processual, não se mostra razoável a privação da liberdade, ainda que haja descumprimento de medida protetiva de urgência, vez que trata-se de delito punido com pena de 01 (um) a 06 (seis) meses de detenção, e o Paciente já se encontrava preso há aproximadamente 03 (três) meses. III – Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em empate de votos em 2 a 2, e com fulcro no artigo 106 do RITJ/TO CONCEDEU A ORDEM, em função da quantidade de dias em que o paciente se encontra encarcerado, determinando a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto divergente vencedor do Desembargador Luiz Gadotti, sendo acompanhado pelo Desembargador Antônio Félix. O Desembargador

Moura Filho – Relator, conheceu do presente writ, por presentes os seus requisitos de admissibilidade, e, louvando-se no parecer ministerial, DENEGOU a ordem, sendo acompanhado pelo Desembargador Daniel Negry – Presidente. Ausência justificada do Desembargado Marco Villas Boas – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 05 de abril de 2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2533/10(10/0088982-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 52892-3/08, DA 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 171, "CAPUT", (POR TRÊS VEZES) C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 16, PARAGRAFO UNICO, INCISO I, DA LEI DE Nº 10.826/03, C/C O ARTIGO 69, DO CP

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: JOÃO MIRANDA CORREIA

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTELIONATO (POR TRÊS VEZES) E PORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO ADULTERADA. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE CITAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 366 DO CPP. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. DETERMINAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA ORAL. NECESSIDADE DA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A fuga do réu ou sua oposição ao chamamento processual são elementos suficientes para a decretação de sua prisão preventiva, tanto para garantir a ordem pública, pela conveniência da instrução criminal como para garantir a aplicação da lei penal. Segundo a orientação pacífica do Supremo Tribunal Federal, a fuga do réu do distrito da culpa justifica o decreto ou a manutenção da prisão preventiva. 2. A produção antecipada de provas permitida pelo artigo 366 do Código de Processo Penal possui natureza acautelatória e visa o resguardo da efetividade da prestação jurisdicional, diante da possibilidade de perecimento da prova em razão do decurso do tempo no qual o processo permanece suspenso. Por esta razão, a medida é restrita às provas consideradas urgentes, característica que deve estar concretamente comprovada em cada caso por fundamentos que justifiquem a excepcional antecipação. O argumento de que as testemunhas podem esquecer dos fatos com o tempo não se constitui em fundamento idôneo a justificar a adoção da medida, já que não demonstra a necessária urgência. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido, para determinar a suspensão do processo e do prazo prescricional bem como, a expedição da prisão preventiva do acusado, com fundamento na garantia da ordem pública, pela conveniência da instrução processual e para a segurança da aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para que seja decretada a suspensão processual e do curso da prescrição conforme preceitua o art. 366 do Código de Processo Penal, assim como, expedido mandado de prisão preventiva em desfavor de JOÃO MIRANDA CORREIA com fundamento na garantia da ordem pública, bem como pela conveniência da instrução probatória e segurança da aplicação da lei penal. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Votaram com o Relator: Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal Desembargador Daniel Negry – Vogal Substituto Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 22 de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS – HC – 6993/10(10/0090537-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, §2º, I E II DO C.P. C/C ART. 14 DA LEI 10.826/2003

IMPETRANTE(S): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

PACIENTE: SÉRGIO MORAIS NUNES

ADVOGADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 14 DA LEI Nº. 10.826/03). ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO ERGÁSTULO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA (REITERAÇÃO DELITIVA) E DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL (FUGA DO DISTRITO DA CULPA). CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Devidamente justificada a manutenção da prisão cautelar, vez que presentes a materialidade e fortes indícios de autoria, restando demonstrada a necessidade de se garantir a ordem pública, em razão de evidente possibilidade de reiteração delitiva, e de assegurar a aplicação da lei penal em virtude da fuga do Paciente do distrito da culpa, assim como, pela tentativa de ocultar a arma utilizada no crime. 2. As condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes e residência fixa não são suficientes para garantir ao Paciente a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos que recomendam a manutenção da custódia cautelar. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Moura Filho, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, DENEGOU, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Daniel Negry – Vogal Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Moura Filho – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar Almeida Júnior. Palmas, 8 de fevereiro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-6941/10 (10/0089901-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV DO C. P. B.

IMPETRANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.

PACIENTE: AQUILES WAHER KRAHÓ.

PROCURADOR FEDERAL: LUSMAR SOARES FILHO.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO – ARTIGO 121, §2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64/STJ. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. O Superior Tribunal de Justiça, já firmou entendimento de que o excesso de prazo para o término da instrução processual, deve ser aferido à luz do princípio da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. No mais, sendo o atraso causado pela própria defesa, não caracteriza constrangimento ilegal. 2. Eventuais condições pessoais favoráveis do Paciente não garantem o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão é mantida com observância do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 1º de março de 2011.

HABEAS CORPUS – HC – 6877/10(10/0088903-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: Art.129, § 9º e art.163, inciso II todos do C. P. B. c/c a lei 11.340/06.

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

PACIENTE: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL E DANO (ARTIGOS 129, §9º E 163, INCISO II DO CÓDIGO PENAL C/C A LEI 11.340/06). CRIMES PUNIDOS COM DETENÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESPROPORCIONALIDADE DA SEGREGAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. I – Nos casos dos crimes punidos com detenção, a prisão só deve ser mantida, se presentes os requisitos do artigo 313 do Código de Processo Penal quando se apurar que o indiciado é vadio, havendo dúvida sobre sua identidade não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la, se tiver sido condenado anteriormente ou descumprido medida protetiva de urgência. II - Não se justifica, portanto, a custódia cautelar do Paciente, pois, não restou demonstrada, de forma concreta, que a liberdade do Paciente oferece risco a instrução criminal, vez que, inexistente descumprimento de medidas protetivas, já que estas nem chegaram a serem impostas no presente caso, assim a hipótese em tela não se enquadra nas condições descritas no art. 312 do CPP, correspondentes à prisão preventiva, notadamente, porque os delitos imputados ao mesmo, são punidos com pena de detenção.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, concedeu, em definitivo, a ordem requerida. Determinando a expedição do competente Alvará de Soltura. Votaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar Almeida Júnior. Palmas, 14 de dezembro de 2010.

HABEAS CORPUS - HC-7088/11 (11/0091216-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II DO C. P. B.

IMPETRANTE: ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK.

PACIENTE: CIDE RONE OLIVEIRA DE JESUS.

DEFENSOR PÚBLICO: ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA CORROBORADA PELA GRAVIDADE DO FATO E A PRESUMIDA PERICULOSIDADE DO PACIENTE. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA TÉRMINO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. Inexiste constrangimento ilegal, se devidamente fundamentada a segregação cautelar, na presença da materialidade e dos indícios de autoria, demonstrando a necessidade de se garantir a ordem pública, em virtude da gravidade do fato, e pela presumida periculosidade do ora Paciente. 2. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, deve-se considerar o princípio da razoabilidade e as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. 3. Eventuais condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si só, garantirem ao Paciente a liberdade provisória, se há nos autos outros fundamentos que recomendam a manutenção do ergástulo. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal.

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 1º de março de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-5189/08 (08/0064915-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E III DO C. P. B.
IMPETRANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
PACIENTE: RENIEL DE AGUIAR DIAS.
DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. PENA DE 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL E APLICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REPRIMENDA MENOS GRAVOSA. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DOS PEDIDOS EM RAZÃO DA IMPROPRIEDADE DO MEIO ELEITO. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se reparar no decreto condenatório uma vez que o mesmo regime prisional inicial fechado é obrigatório ao condenado a pena superior a oito anos, por crime hediondo ou não, nos termos do artigo 33, §2º, "a" do Código Penal. 2. Havendo suficiente fundamentação quanto às circunstâncias que levaram a exasperação da pena, não há que se falar em ilegalidade na sentença no ponto em que fixou a sanção acima do mínimo legal. 3. Estando a aplicação da pena acima do mínimo legal previsto devidamente justificada na consideração da presença de 04 (quatro) circunstâncias judiciais tidas por desfavoráveis, torna-se descabida maiores digressões ou aprofundamento quanto aos motivos utilizados para tanto tendo em vista a impropriedade do meio eleito. 4. No mais, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento segundo o qual somente é viável o exame da dosimetria da pena por meio de Habeas Corpus, quando evidenciado, sem a necessidade de exame de provas, eventual desacerto na consideração de circunstância judicial ou errônea aplicação do método trifásico, resultando daí flagrante ilegalidade e prejuízo ao réu, o que não é o caso dos presentes autos. 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Volaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 15 de março de 2011.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE – 1837/10 (10/0086211-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 52110-6/10)
T. PENAL: ART. 33, C/C O ART. 40, INCISOS I E IV, DA LEI Nº 11.343/06
AGRAVANTE(S): WALTER MARTINS SILVA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA O ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE OUTRA COMARCA. ANÁLISE DA CONVENIÊNCIA PELO MAGISTRADO, INEXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. I - É facultada conferida ao juiz a decisão quanto a possibilidade de transferência de presídios, segundo os critérios da conveniência e oportunidade, restando devidamente justificada a impossibilidade de transferi-lo, em virtude da não existência de vaga apta a acolhê-lo, seja em razão da natureza de sua prisão, seja em razão de sua periculosidade. II - Evidenciado que o pedido de remoção do interno foi devidamente avaliado, não há constrangimento ilegal a ser sanado na via eleita, por não se tratar de circunstância definitiva e porque o art. 86 da LEP não criou um direito subjetivo absoluto ao preso. III – Agravo não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal convocado para substituir o Desembargador Antônio Félix, onde aguarda o referendado do Tribunal Pleno desta Corte para exercer suas atribuições. Volaram com o Relator: Juíza Flávia Afíni Bovo – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Vogal substituto. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 18 de janeiro de 2011.

HABEAS CORPUS - HC-7073/11 (11/0091047-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
PACIENTE: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (Procurador de Justiça em substituição automática).
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO LXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES.

DENEGACÃO. 1 - O entendimento de que a vedação expressa da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 2 - No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 3 – A Lei nº. 11.464/07, que alterou o art. 2º da Lei de Crimes Hediondos, não se aplica ao crime de tráfico de entorpecentes, já que a Lei 11.343/06 contém disposição expressa, o art. 44, que em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo tenha sido revogado tacitamente pela Lei 11.464/07. 4 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria, acompanhou o Desembargador Luiz Gadotti em seu voto oral divergente vencedor, que considerando a existência de norma específica para o crime de tráfico, bem como interpretações do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a Lei 11.464/07 não revogou nenhum dispositivo da Lei 11.343/06, nem alterou sua filosofia de conferir tratamento mais rigoroso a crimes de tráfico de entorpecentes, denegou a ordem requerida. O Desembargador Daniel Negry – Relator, em seu voto vencido, concedeu a ordem, deferindo a liberdade provisória ao paciente, com a consequente expedição de alvará de soltura, onde se tomará o compromisso, salvo se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de eventual decretação de prisão preventiva, devidamente fundamentada, ficando ele obrigado ao comparecimento a todos os atos do processo, bem assim à comunicação em juízo de suas eventuais mudanças de endereço, sob pena de revogação do benefício. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Acompanharam a divergência: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

Intimação ao(s) Advogado(s)

HABEAS CORPUS Nº. 7451/11(11/0095693-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ZENO VIDAL SANTIN
PACIENTE: VANDEON CASIMIRO GOMES
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, fica o advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADO do despacho a seguir transcrito: “Do compulsar destes autos, verifica-se que a inicial encontra-se apócrifa. Isto posto, Intime-se o advogado subscritor do mandamus para apor assinatura na petição inicial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento. Em seguida subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7226 (11/0092248-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART.121 CAPUT do CP e c/c art. 61, inc. II, alínea “f”, todos do C.P.
IMPETRANTES: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
PACIENTE: WILLAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO Relator (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Cuidam os autos de pedido de Habeas Corpus liberatório impetrado por JOSÉ PEREIRA DE BRITO em favor de WILLAN FERREIRA DA SILVA apontado como autoridade coatora Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi. Narrou na inicial que o paciente encontra-se preso desde o dia 26 de dezembro de 2010, em razão da expedição, pela autoridade coatora, de decreto de prisão temporária, pelo prazo de 30 (trinta) dias consoante se observa pelo documento de fls. 176/180. afirmou que, apesar de estar há mais de 87 (oitenta e sete) dias encarcerado na Delegacia de Polícia de Tomé-Açu, Estado do Pará, ainda não foi proposta denúncia pelo Ministério Público e, tão pouco, teria sido solicitada sua transferência para o sistema prisional do Estado do Tocantins. De outra banda, asseverou que o paciente preenche os requisitos para que lhe seja concedida a liberdade provisória, eis que é primário e não registra antecedentes criminais. Em decisão às fls. 185/187 indeferi a liminar pleiteada, eis que não vislumbrei naquela oportunidade a existência dos requisitos que autorizariam a concessão da medida *in limine litis*. Vieram aos autos as informações do Juízo apontado como coator (fls. 189/193), dando conta de que no caso em tela o Ministério Público já ofereceu denúncia contra o acusado e que foi decretada a sua prisão preventiva, a fim de garantir a aplicação da lei penal. Às fls. 195/199 a Procuradoria Geral de Justiça exara parecer, opinando pela denegação da ordem requestada. Em apertada síntese, é o relatório. No caso dos autos, verifica-se que o paciente foi preso na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, em virtude da decretação de sua **prisão temporária** requerida pela Autoridade Policial da Comarca de Gurupi, que investiga crime de homicídio cometido contra ROSEALVES DOS SANTOS e que poderia ter sido autoria do requerente. Com efeito, a tese de constrangimento ilegal por prisão calcada no decreto de ergastulamento temporário, perdeu seu objeto, tendo em vista que, com o oferecimento da denúncia foi requerida e deferida a prisão preventiva do acusado,

com fundamento nos artigos 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal. Assim, consoante forte entendimento jurisprudencial, evidenciada a superveniência da conversão da prisão temporária em preventiva, sob novos fundamentos, ficam superados os argumentos da impetração que visam desconstituir a prisão temporária. Nesse sentido: *PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. PRISÃO TEMPORÁRIA. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. NOVO TÍTULO LEGITIMADOR DA CUSTÓDIA. HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO JULGADO PREJUDICADO POR PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER SANADA. ORDEM DENEGADA. 1. Não há ilegalidade a reparar no acórdão que mantém decisão que julgara prejudicado pedido de relaxamento da prisão temporária, ao argumento de que, com a decretação da prisão preventiva, resta superada a análise de eventuais ilegalidades na custódia temporária. 2. Ordem denegada.* (STJ HC 48019 / GO; Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA; J. 13/02/2007) *PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - PERDA DO OBJETO A superveniente decretação de prisão preventiva do paciente motiva a perda do objeto de impetração que argui a ilegalidade da prisão temporária. Writ prejudicado.* (STJ - HC 26146 / GO; Ministro PAULO MEDINA, j. 05/05/2003) Ante o exposto, em razão da superveniente decretação da prisão preventiva do acusado, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, devido à perda do objeto. Após o transcurso do prazo, arquivem-se. Publique-se. Publique-se. Palmas, 18 de abril de 2011. **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.**

HABEAS CORPUS Nº7447(11/0095573-6)

Impetrante: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTRO
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06, E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03
Paciente: ANTÔNIO ELIAS DOURADO LIMA
Advogados: Suéllen Siqueira Marcelino Marques e outro
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI-TO
Relator: Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: D E C I S Ã O: Cuida o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de ANTÔNIO ELIAS DOURADO LIMA, em face de suposto constrangimento ilegal, imposto ao paciente pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. Narra os impetrantes que o paciente foi preso em flagrante, no dia 28/01/2011, acusado da suposta prática do crime tipificado nos art.33, da Lei 11.343/06, e 12, da Lei 10.826/03, sendo o ato convertido em prisão preventiva. Alegam, em síntese, que a decisão indeferindo o pedido de liberdade provisória resta desprovida de fundamentação, ante a inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Terminam postulando a concessão liminar da ordem de habeas corpus, para que o paciente seja posto em liberdade, em face da ausência dos requisitos da prisão preventiva e, no mérito, sua confirmação definitiva. Instruíram a inicial com os documentos de fls.11/26. Eis, em breve resumo, o relatório. DECIDO. Como é cediço, a liminar, em sede de processo de habeas corpus, é uma construção dos tribunais, sendo certo que a sua concessão somente se dará quando evidenciarem dos autos, de modo inconteste, extreme de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de ir e vir do paciente. Nesse compasso de idéias, para o deferimento liminar do pedido, é necessário, pois, que o impetrante comprove a presença dos requisitos autorizadores da tutela vindicada (periculum in mora e fumus boni iuris), de forma a deixar patenteada a urgência na obtenção da medida, diante da ilegalidade da coação, que não pode se prolongar até o julgamento pedido pelo colegiado. Da análise perfunctória dos autos, única possível neste momento, verifica-se, quanto à presença do fumus boni iuris, que este não restou evidenciado, ante à apreensão de quase 2 Kg (dois quilos) de crack em poder do paciente (fls.15), restando provada a materialidade e o indício suficiente de sua autoria. Doutra banda, no que pertine a presença do periculum in mora, também não se mostra configurada, tendo em vista que, a priori, a decisão vergastada fundou-se na necessidade de acautelar a sociedade local, a saúde pública e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do delito. Cumpre anotar, a meu sentir, que o caso em tela não se identifica com qualquer das hipóteses excepcionais permissivas de concessão das medidas liminares, pois as alegações de que se valeu o impetrante, para justificar a ilegalidade da coação imposta – ausência de perigo à ordem pública - recomenda que se remeta para o julgamento definitivo do mandamus a análise mais peruciente das razões postas em debate. Convém, por derradeiro, salientar que a ação de habeas corpus é um remédio jurídico, com procedimento sumaríssimo, pois clama pela máxima celeridade, até porque voltado à tutela de um dos bens consubstanciados numa das garantias constitucionais - a liberdade do cidadão (CF, 5ª LXVIII). Tem-se, pois, em suma, que o imediatismo da medida liminar, que equivale a uma antecipação satisfativa do pedido, insere-se na própria natureza do instituto, razão pela qual, somente em casos específicos merece receber deferimento, no momento inaugural da impetração. Nesse sentido, tenho decidido por inúmeras vezes, acompanhando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que: "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado." (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008)." (grifos acrescentados). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis," DENEGO a liminar requestada. Deixo de solicitar as informações da digna autoridade coatora em virtude da faculdade prevista no art. 664, do CPP, bem como pela farta documentação acostada aos autos, em especial, a decisão denegatória de liberdade provisória de fls.15/16. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumprese. Palmas, 18 de ABRIL de 2011. Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R.

HABEAS CORPUS Nº7368 (11/0093695-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157 C/C 14, II E 147 DO CPB
IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO
PACIENTE: WANDERSON PEREIRA DA SILVA
DEF.PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: "D E C I S Ã O: Trata o presente feito de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado através do Defensor Público acima epigrafado, Dr. Adir Pereira Sobrinho, a favor de WANDERSON PEREIRA DA SILVA, preso preventivamente pela prática dos delitos previstos no art.157 c/c 14, II e 147, todos do Código Penal Brasileiro, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, alegando, em síntese, que: 1) o paciente foi detido em suposto flagrante delito, no dia 10/02/2010, sob a acusação de ter praticado a conduta capitulada no art. 157, c/c 14, II e 147, ambos do Código Penal, encontrando-se, desde então, sob custódia estatal junto a Cadeia Pública de Tocantinópolis/TO; e, 2) requerida a liberdade provisória do paciente, em 16/02/2010, esta foi indeferida sob o argumento de que, se concedida, afrontaria a ordem pública. Sustenta não restarem presentes, in casu, os requisitos para a decretação e muito menos para manutenção da prisão preventiva, haja vista a comprovação de residência fixa e domicílio certo, na cidade de Tocantinópolis/TO, com forte vínculo familiar, ocupação lícita, ser primário e ter bons antecedentes. Colacionou farta jurisprudência e citações doutrinárias, em abono à tese defendida e, no final, requereu a concessão de liminar e, no mérito, sua confirmação em definitivo. A apreciação da liminar foi postergada para depois de prestadas as informações, pela autoridade indigitada coatora (fls.58), as quais constituem as fls.60 e, por equívoco da Secretaria da 2ª Câmara Criminal desta egrégia Corte de Justiça, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça (fls.24-verso), antes da apreciação do pedido liminar. Instada a manifestar-se, o órgão de cúpula ministerial, em parecer da lavra do douto Procurador de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu (fls.62/68), opinou pela denegação da ordem. Nas fls.70, a autoridade acimada coatora encaminha Ofício noticiando que o paciente foi posto em liberdade e, junta, alvará de soltura (fl.80). Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Da análise dos autos, notadamente das informações prestadas pela autoridade coatora, às fls.70, verifica-se que foi concedida liberdade provisória ao paciente e que este foi solto em 13/04/2011. Diante disso, restaram superados os argumentos da impetração, de sorte que comprovada está a perda de objeto do presente writ. De fato, uma vez cessado o constrangimento ilegal e ausente qualquer possibilidade de violação ao devido processo legal, ou de efetivo prejuízo para o paciente, impõe a extinção do feito, que restou prejudicado, em homenagem aos princípios da razoabilidade, instrumentalidade e celeridade processual. Neste sentido, tem se manifestado o egrégio Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO COM NUMERAÇÃO RASPADA. FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO PELO JUIZ DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. Com a superveniência de decisão do Juízo singular concessiva de liberdade provisória ao paciente, desnecessária a análise de cautelariedade da sua custódia, restando o mandamus prejudicado nesse ponto, em razão da perda do seu objeto." (HC 141.860/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 15/03/2010) (grifos acrescentados). Logo, diante da superveniência de decisão concessiva de liberdade provisória ao paciente, JULGO PREJUDICADO o presente writ, nos termos do art.659, do CPP e art.30, II,"e" do Regimento Interno desta Corte, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais. Dê-se ciência da presente decisão à douta Procuradoria-geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de ABRIL de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R".

HABEAS CORPUS Nº 7.186 (11/0092017-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTE: RONALDO DE SOUSA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PACIENTE: FRANCISCO AGNELSON ALVES BELÉM
ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA E OUTRO
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7186. "DECISÃO: Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por RONALDO DE SOUSA SILVA, em favor de FRANCISCO AGNELSON ALVES BELÉM, tendo como autoridade coatora a Juíza Substituída da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Narra na inicial que o paciente foi preso em flagrante no dia cinco de janeiro do corrente ano, juntamente com FRANCISCO SANTOS FONSECA, sua esposa MARIA APARECIDA SILVA DANTAS e JOUVANE PEREIRA DA SILVA, sob a imputação de prática do crime tipificado no art. 35 da Lei nº 11.343/2006 – associação para o tráfico e aos demais acusados o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, previsto no artigo 33 da Lei nº. 11.343/06. Alega que a prisão do paciente é equivocada, já que se encontrava no mesmo automóvel que os demais acusados, em razão de ter-se dirigido à cidade de Carolina-MA para buscar um automóvel para conserto, por solicitação do seu empregador, não podendo imaginar que os clientes fossem criminosos, de modo que, sendo inocente, seu ergastulamento não pode persistir, mesmo porque, é trabalhador, honesto, primário, com bons antecedentes, possuindo residência fixa e não usuário de drogas; preenchendo todos os requisitos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal. Aduziu que a decisão do MM. Juiz monocrático, que indeferiu o pedido de liberdade provisória, foi baseada no art. 44 da Lei nº 11.343/2006, que veda a concessão de liberdade provisória ao crime de tráfico de drogas, mas que a nova disciplina imposta pela Lei nº 11.464/2007, teria derogado o referido artigo, não subsistindo, portanto, a regra proibitiva do benefício pleiteado. Requer, desta forma, a concessão liminar da ordem mandamental com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Peticionou às fls. 18/20 e às fls. 23/24, requerendo que o benefício concedido ao correu JOUVANE PEREIRA DA SILVA no HC-7400, fosse estendido ao paciente. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente responda o processo em liberdade. Compulsando os autos vê-se que este não logrou comprovar, através de documentos hábeis, que o Paciente possuía direito à benesse. Na decisão que deferiu a liminar ao acusado JOUVANE PEREIRA DA SILVA, proferida no Habeas Corpus nº 7.400,

pelo Desembargador Amado Cilton, plantonista, este menciona que deixa de "estender a medida aos demais corréus, vez que estão presos por outra decisão, inclusive uma delas assinada por Juiz diverso da autoridade coatora acima nominada". Pois bem. O impetrante ressalta seu pedido de liberdade provisória foi indeferido pelo MM. Juiz a quo; no entanto, não juntou aos autos a cópia da citada decisão para que se pudesse aferir quais foram os motivos que a fundamentaram. Igualmente, quanto ao do pedido de extensão, a total ausência de elementos probantes não permitem que seja estendido os efeitos da liminar concedida no HC-7.400 conforme requerido, já que a verificação da similitude fático-processual entre o corréu JOUVANE e o requerente do pedido de extensão, só seria possível mediante a apresentação de documentos, mormente diante do fato de que na decisão proferida pelo Desembargador plantonista, que deferiu a liminar no supracitado habeas corpus, vê-se que não se estendeu a medida aos outros acusados por estarem presos por decisões distintas e uma proveniente, inclusive, de outro Juiz. Assim, por mais este motivo, tenho que não há como analisar os pedidos aqui formulados sem juntada da cópia da decisão proferida pelo MM. Juiz singular. Ademais, observa-se, ainda, uma divergência de informação entre o que se alegou na petição inicial e o que conta na certidão de antecedentes criminais do Paciente, pois naquela mencionou-se que ele responderia apenas pelo crime capitulado no art. 35 da Lei 11.343/2006, e nesta consta que ele responde pelo crime capitulado no art. 33, caput, c/c art. 40, inc. V, ambos da Lei nº 11.343/06. Assim, não há como averiguar a realidade dos fatos, o que, por consequência, ante a flagrante deficiência da instrução do feito, impossibilita a apreciação do presente writ. Ex positis, NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus, ante a deficiência da prova apresentada. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivar os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição".

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 7293(11/0092457)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CP C/C ART. 1º, PARTE FINAL DA LEI Nº 8072/90
AGRAVANTE: GILBERTO RIBEIRO DA SILVA
DEFEN.PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUNGA
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK-Relatora em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK-RELATORA. Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO-RELATÓRIO" Trata-se de Agravo Regimental interposto por GILBERTO RIBEIRO DA SILVA, em face da decisão de fls. 39/42, que negou seguimento ao habeas corpus registrado sob nº 7293, impetrado contra o Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Palmas-To, pugnando pelo conhecimento do remédio constitucional e concessão do habeas corpus, em caráter liminar, para o efeito de conceder-se-lhe o direito à prisão domiciliar, vez que obteve progressão do regime fechado para o regime semiaberto, com data retroativo a 03.03/2010, via decisão proferida pelo Juízo impetrado, em data de 30/04/2010, e que, por falta de vagas em estabelecimento adequado, continua recolhido na Casa de Prisão Provisória de Palmas, sustentando que a alegada "supressão de instância", que teria motivado a negativa de seguimento do habeas corpus, não pode constituir-se em óbice ao seguimento do recurso. 2.DECIDO. Considerando que, no caso em análise, a progressão de regime do cumprimento da pena do fechado para o semi-aberto foi deferida pelo próprio Juiz da Vara de Execuções Penais, o qual determinou, na mesma oportunidade, "a transferência do paciente para o Centro de Reeducação Social Luz do Amanha de Gurupi, exceto se o mesmo, por questões de ordem familiar, manifestar o desejo de permanecer preso no local onde se encontra", bem como, precedentes desta Corte em dar seguimento a habeas corpus que tenham por objeto pedido de concessão de prisão domiciliar, reconsidero a decisão de fls.39/42, para o efeito de conhecer do presente habeas corpus, e dar-lhe normal seguimento. Com efeito, o pedido de habeas corpus é cabível sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade do indivíduo. A liminar, em sede de *habeas corpus*, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias reclamam, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito cujas presenças devem ser evidenciadas de forma expressa e destacadas pela parte impetrante. No caso em análise, dos documentos apresentados com a inicial abstrai-se que o paciente, condenado à pena privativa de liberdade em decorrência da prática delituosa do art.121, § 2º, II e IV do CP c/c art.1º, parte final, da Lei 8072/90, no quantitativo de 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, inicialmente em regime fechado, obteve progressão para o regime semi-aberto, pleiteia a concessão de prisão domiciliar ao argumento de que inexistiram vagas em estabelecimento adequado para o cumprimento da pena no novo regime, para o qual obteve progressão. Em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, uma vez que o constrangimento não se revela de plano, impondo uma análise mais detalhada dos elementos de convicção trazidos aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento do mérito. Em questões similares a retratada nestes autos, conquanto haja orientações jurisprudenciais controversas, destaca-se a de que na ausência de vagas em estabelecimento penal específico para cumprimento da pena em regime semi-aberto há plausibilidade de ajustamento da execução. Confira-se: "HABEAS CORPUS. RÉU EM CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME ABERTO – AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO – ADAPTAÇÕES- POSSIBILIDADE- ORDEM DENEGADA. 'Em se mostrando zeloso o magistrado na execução da sentença, ajustando o cumprimento da pena ao regime adequado, ainda que diante da ausência de vaga no estabelecimento próprio, não há que se falar em constrangimento a ser reparado pelo remédio heróico'. V.V. (TJ-MG – Número do processo: 1.0000.08.480371-7/000 (1) TJMG-Relator: Des.(a) MÁRCIA MILANEZ – Data do Julgamento 16/09/2008)". AGRAVO EM EXECUÇÃO – REGIME ABERTO- PRISÃO DOMICILIAR – AUSÊNCIA DE VAGA EM CASA DE ALBERGADO- DECISÃO JURISDICIONAL FUNDADA- POSSIBILIDADE. Ao Juízo da execução é dado adaptar, ainda que parcialmente o regime aberto estabelecido à estrutura carcerária disponível na Comarca, e, verificando impossibilidades, poderá ajustar a execução, seja ela inicial, seja ela decorrente de progressão, ao recolhimento domiciliar excepcional dos presos em regime aberto, desde que fundamente a impossibilidade, fundamento que, se declinado, sustenta-se por si só e deve ser aceito como legítimo, por estar aquele Juízo mais próximo da estrutura carcerária e ser acometido das atividades

correcionais de verificação de tais estruturas, invertendo-se, portanto, o ônus da prova das virtuais possibilidades diversas. Recurso não provido. (TJ-MG – Numeração Única: 0289150-25.2010.8.13.0000/TJMG – Relator: Des.(a)JUDIMAR BIBER – Data do Julgamento: 03/08/2010)". No mesmo sentido, recente julgado da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça: **EMENTA: "HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO EM REGIME SEMI-ABERTO. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL. CUMPRIMENTO DE PENA EM PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART.117, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. O fato de não existirem vagas em estabelecimentos adequados não significa que o Estado deve deixar de executar a pena privativa de liberdade regular, aplicada, colocando os condenados em regime semi-aberto em residências particulares, sem que haja qualquer controle ou fiscalização por parte da Administração, pois representaria uma verdadeira impunidade pelo crime praticado. – Ademais disso, existe vedação legal para concessão de prisão domiciliar, com base apenas na ausência de estabelecimento adequado para o cumprimento da pena, uma vez que tal concessão restringe-se às hipóteses do art.117, da Lei de Execução Penal". ACÓRDÃO: "Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Desembargador Marco Villas Boas-Vogal, em seu voto oral divergente, concedeu parcialmente a ordem para que o Juiz de 1º grau faça as adaptações necessárias para o cumprimento do regime semi-aberto. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix – Vogal, Luiz Gadotti – Vogal e Daniel Negry – Presidente. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Promotor de Justiça Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas-TO, 29 de março de 2011". – (TJ-TO,7321/11 – Relator Desembargador Moura Filho – Publ.DJ nº. 2623, de 07/04/2011). Em tais termos, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade coatora para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao membro do Ministério Público nesta instância. Publique-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2011. Juíza ADELINA GURAK-RELATORA.**

HABEAS CORPUS Nº 6958 (10/0090125-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155, §4º, INCISO II, E ART. 288, AMBOS DO CPB
IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
PACIENTES: RAFAEL ALVES SILVA E FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "D E C I S Ã O: Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de RAFAEL ALVES SILVA e FERNANDO PEREIRA DA SILVA, com fundamento no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e art. 648, II do Código de Processo Penal. Consta dos autos que os pacientes foram presos em flagrante no dia 06 de agosto de 2010 pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 155 e 288, ambos do Código Penal, praticados em concurso com mais quatro agentes. O impetrante alega a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa pelo fato de a prisão já ultrapassar noventa dias e a audiência de instrução e julgamento ter sido designada para o dia 13.12.2010, "ou seja, 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias após a prisão, e 3 (três) meses e 20 (vinte) dias do oferecimento da denúncia..." (fls. 06). Pede a concessão da ordem, em caráter liminar e, no mérito, a confirmação da soltura. Indeferiu-se a liminar pela ausência de pronta-comprovação do constrangimento. Notificada, a autoridade impetrada informou "ter sido concedida a liberdade provisória para os pacientes na data de 22 de dezembro de 2010" (fls. 34). Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça afirma prejudicado o pedido. É o relatório. Decido. Não restam dúvidas de que a soltura dos pacientes, por decisão proferida no Juízo originário, implica perda do objeto deste feito. Destarte, nos termos dos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus e determino seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de abril de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – Em substituição".

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA nº 42064
CONTRATO Nº. 013/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Empresa Infoshop Suprimentos Ltda.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária, que passa a ter a seguinte redação:
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.126.0195.2003
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2011.

Extrato de Contrato

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 41964/2011
CONTRATO Nº. 017/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Empresa Ribeiro & Mendes Ltda..

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de mobiliário sob medida para Gabinete de Desembargador.
 VALOR: R\$ 39.044,00 (trinta e nove mil e quarenta e quatro reais)
 RECURSO: Funjuris
 PROGRAMA: Apoio Administrativo
 ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.01954.001
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
 DATA DA ASSINATURA: 11/04/2011

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA 42489/2011
 CONTRATO Nº 015/2011
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADO: Empresa Pereira Turismo Ltda
 OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação do item 5.4 – Cláusula Quinta – Do Pagamento, Contrato nº 015/2011, que passa a ter a seguinte redação: 5.4 – O pagamento apenas será efetivado desde que cumprido disposto na Portaria nº 097/2010.
 DATA DA ASSINATURA: em 14/04/2011.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 41964/2011
 CONTRATO Nº. 017/2011
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 CONTRATADO: Empresa Ribeiro & Mendes Ltda..
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de mobiliário sob medida para Gabinete de Desembargador.
 VALOR: R\$ 39.044,00 (trinta e nove mil e quarenta e quatro reais)
 RECURSO: Funjuris
 PROGRAMA: Apoio Administrativo
 ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.01954.001
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
 DATA DA ASSINATURA: 11/04/2011

Errata

AVISO DE LICITAÇÃO (ERRATA)

Através do presente, fica retificado o aviso de licitação do Pregão Presencial nº. 003/2011 – Aquisição de suprimentos de informática - SRP publicado no Diário da Justiça do dia 15/04/2011, pág. 21, para onde se lê: **data dia 02 de maio de 2011** leia-se: **data dia 03 de maio de 2011**.

Palmas/TO, 18 de abril de 2011.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
 Pregoeiro

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3692ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADAO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:35 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0091640-4 - 9/2/2011

APELAÇÃO 12949/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32244-8/10
 REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 32244-8/10 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : MAIRO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0092092-4 - 21/2/2011

APELAÇÃO 12974/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107233-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 107233-0/10 - 3ª VARA CRIMINAL)
 APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 046/10)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
 APELANTE : LEONARDO AMORIM SOARES
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0092181-5 - 23/2/2011

APELAÇÃO 13003/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 89329-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89329-1/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP
 APELANTE : FERNANDO BARREIRA SILVA
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0093424-0 - 16/3/2011

APELAÇÃO 13298/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110127-5/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 110127-5/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, DO CP
 APELANTE : ELTON DIAS DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094364-9 - 25/3/2011

APELAÇÃO 13462/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3240-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3240-7/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 302, "CAPUT" E ART. 303, "CAPUT" AMBOS DA LEI DE Nº 9503/97 C/C O ART. 70, "CAPUT" DO CODIGO PENAL
 APELANTE : EGIDIO DA SILVA GONÇALVES
 ADVOGADO : TAVAN BARBOSA COELHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094779-2 - 1/4/2011

APELAÇÃO 13614/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 509-8/05 86706-0/08 acr 3980
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 509-8/05 - DA 1ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (EXECUÇÃO PENAL Nº 86706-0/08) E (ACR 3980 DO TJTO)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
 APELANTE : NELCIVAN COSTA FEITOSA
 ADVOGADO : HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094932-9 - 4/4/2011

CAUTELAR INOMINADA 1537/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 17227-6/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS
 REQUERENTE: PEDRO HUNGER ZALTRON E VALÉRIA BALENSIEFER ZALTRON
 ADVOGADO(S): MARCUS ANTÔNIO ALVES FERREIRA E RODINEI SAIKI ALVES FERREIRA
 REQUERIDO: IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0094990-6 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13682/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33477-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 33447-4/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES
 APELADO : ÉDEN EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094991-4 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13681/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36629-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE ORDINARIA Nº 36629-1/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC. GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES
 APELADO : MARLI AIRES DE MOURA
 ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094992-2 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13683/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 367/96 391/97
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 391/97 DA UNICA VARA)
 APENSO : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 367/96)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO : NAPOLEÃO DE ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO : MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094994-9 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13684/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59191-7/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59191-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ANTONIO SANTOS MARINHO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 APELADO : ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO : ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094996-5 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13685/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 358/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 358/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : LAURO CASTILHO
 ADVOGADO : GEMIRO MORETTI
 APELADO : INTERTINS
 PROC.(ª) E: JOAO CAVALCANTI G. FERREIRA
 APELADO(S): JOAO ALVES DE OLIVEIRA, JOSE CARVALHO DOS SANTOS, LUCIJANE ALMEIDA MANSO, JUVENAL SILVA RODRIGUES E GEANIO LOPES DE ABREU
 ADVOGADO : BRISOLA GOMES DE LIMA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/201.
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO : 11/0095001-7 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13687/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9257-0/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS Nº 9257-0/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ERIKO MARVÃO MONTEIRO
 ADVOGADO : IDÉ REGINA DE PAULA
 APELADO : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095002-5 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13686/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10359-8/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10359-8/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELADO : LEILIOMAR ALVES MENDES
 ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095003-3 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13688/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2098/98
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2098/98 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 APELADO : CARLOS HENRIQUE GOMES (HABILITADA EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL SRª SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA)
 ADVOGADO : ALCIR POLICARPO DE SOUZA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095004-1 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13689/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16067-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16067-0/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : TIZIANO CALASTRI
 ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 APELADO : ALBERTINO PEREIRA SANTIAGO
 ADVOGADO : EDISON FERNANDES DE DEUS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095005-0 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13691/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.871/02
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.871/02 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES
 APELADO : LÁZARO TORRES BARBOSA
 ADVOGADO : CLÉIA ROCHA BRAGA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095006-8 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13690/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4030/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4030/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : PRO-SAUDE/ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR.
 ADVOGADO : JOSENIR TEIXEIRA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELADO : PRO-SAUDE/ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR.
 ADVOGADO : JOSENIR TEIXEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095007-6 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13692/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45501-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45501-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : MANOEL BONFIM RODRIGUES CAMELO
 ADVOGADO : EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095008-4 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13693/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13489-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 13489-9/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA
 APELADO : SEBASTIÃO DUARTE RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO(S): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTRO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095009-2 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13694/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 0610/99
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE Nº 0610/99 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE(S): S/C ARANTES - GINASTICA E DIVERSÕES TUBARÃO - "ACADEMIA TUBARÃO" - REPRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO SANDOVAL DO CARMO ARANTES E SUA ESPOSA: DIVINA CILSA DE QUEIROZ ARANTES
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 APELADO : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: PATRICIA MACEDO ARANTES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095010-6 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13696/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64762-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 64762-4/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ANÍBAL VASCONCELOS BARBOSA
 ADVOGADO : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR
 APELADO : ANTONIO LOURENÇO FILHO
 ADVOGADO : RADIGE RODRIGUES BARBOSA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095011-4 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13695/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25463-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 25463-0/06 DA 1ª VARA

CÍVEL)
 APELANTE : NOROESTE INDUSTRIAL S/A REPRESENTADA PELA MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIAL E INDUSTRIA
 ADVOGADO : CAROLINE MACHADO FERREIRA
 APELADO : BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO : PAULO ANTONIO BARCA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095015-7 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13697/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 99335-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº 99335-9/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: NIVAIR VIEIRA BORGES
 APELADO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADO(S): JOÃO CAVALCANTI GONÇALVES FERREIRA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095018-1 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13698/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103371-7/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 103371-7/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CÉLULA COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
 APELADO : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO(S): TATIANA ERBS VIEIRA E OUTRO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095020-3 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13699/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 13702 AP 13701 41069-1/06 AP 13700
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41069-1/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : SILVANA PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095022-0 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13701/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 13699 AP 13700 AP 13702
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41038-1/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : NERINEIRE GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095020-3

PROTOCOLO : 11/0095023-8 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13700/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38984-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 38984-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : NILCE SCARAVONATTI
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095020-3

PROTOCOLO : 11/0095024-6 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13702/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41038-1/06 AP 13699 AP 13700 AP 13701
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39078-0/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : TELMA DIAS CORREIA BARROS
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095020-3

PROTOCOLO : 11/0095123-4 - 6/4/2011

APELAÇÃO 13729/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63534-9/10

REFERENTE : (DENUNCIA Nº 63534-9/10 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 1º, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : RONNEY BORGES DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092060-6

PROTOCOLO : 11/0095145-5 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13737/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 121491-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 121491-6/10, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI DE Nº 201/67
 APELANTE : JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095313-0 - 8/4/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2585/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43259-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 43259-8/06 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA E / OU HAROLDO DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSISTENCIA DE ACUSAÇÃO - WAGNER PEREIRA NOGUEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048745-8

PROTOCOLO : 11/0095566-3 - 13/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11718/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.3956-0/11
 REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 1.3956-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARRAIAS-TO
 ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095568-0 - 13/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11720/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.1202-0/11
 REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 2.1202-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARRAIAS-TO
 ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES E RICARDO HAAG
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095575-2 - 13/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11719/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 11.5057-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)
 AGRAVANTE : WALDEMAR NAVES DO AMARAL
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): PEDRO NILO GOMES VANDERLEI E OUTROS
 ADVOGADO : ANDRÉ VIEIRA PÁDUA
 AGRAVADO(A): ADRIANA VANDERLEI GOMES E JULIANA GOMES VANDERLEI
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095576-0 - 14/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11721/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 38440-9/11
 REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 38440-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 AGRAVANTE : JOÃO DORACI ROVERSSI
 ADVOGADO(S): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 AGRAVADO(A): CELSO TEIXEIRA DA SILVA, ANITA TEIXEIRA DA SILVA, ANÍSIO TEIXEIRA DA SILVA, ALVARO TEIXEIRA DA SILVA E EUNICE TEIXEIRA REBOUÇAS
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035803-4

PROTOCOLO : 11/0095587-6 - 14/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11722/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.9541-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 5.9541-1/06 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : BENEDITO NABARRO
 AGRAVADO(A): DANIEL DE MARCHI
 ADVOGADO : DANIEL DE MARCHI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095611-2 - 14/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11723/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.6413-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS Nº 3.6413-2/10 DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: DANILO CHAVES LIMA
 AGRAVADO(A): DEJAIR DONIZETI FERRARI
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095630-9 - 14/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11724/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.0876-7/11
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2.0876-7/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
 AGRAVADO(A): FRANCISCO CHAGAS FELIPE MIRANDA E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
 ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095631-7 - 14/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11725/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.5953-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6.5953-1/10 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : M. J. A. P.
 DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO
 AGRAVADO(A): J. F. R. P E OUTROS
 ADVOGADO : VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
 AGRAVADO(A): M. D. R. P. E M. G. R. P.
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095659-7 - 14/4/2011

HABEAS CORPUS 7448/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : ELIONE CARVALHO SILVA
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095660-0 - 14/4/2011

HABEAS CORPUS 7449/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : TIAGO SANTANA RODRIGUES
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089988-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095661-9 - 14/4/2011

HABEAS CORPUS 7450/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : JALDENIR ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095663-5 - 14/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11726/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.1957-2/10
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6.1957-2/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE : RICARDO ALEXANDRE IGNÁCIO BARBOZA
 ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095665-1 - 14/4/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4868/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO(S): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095667-8 - 14/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11727/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.8068-4/11
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.8068-4/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): LUCIANA CANTUÁRIA DE ALENCAR BARROS
 DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095671-6 - 15/4/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4869/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO
 ADVOGADO : LUIS ANTONIO BRAGA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095693-7 - 15/4/2011

HABEAS CORPUS 7451/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ZENO VIDAL SANTIN
 PACIENTE : VANDEON CASIMIRO GOMES
 ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 15 DE ABRIL DE 2011

DANIELLY RODRIGUES VALADAO
 DIRETORA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3691ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:37 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0092126-2 - 22/2/2011

APELAÇÃO 12986/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94366-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 94366-3/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP
 APELANTE : SIDERVAL GONÇALVES MOREIRA
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0092159-9 - 22/2/2011

APELAÇÃO 12994/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26423-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 26423-1/09 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 15, DA LEI Nº 10.826/03
 APELANTE : JANDER JOSÉ GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0093417-8 - 16/3/2011

APELAÇÃO 13291/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 112593-0/10 88672-4/10 95211-5/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 95211-5/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 88672-4/10) E (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 112593-0/10)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP
 APELANTE : FÉLIX RODRIGUES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0093426-7 - 16/3/2011

APELAÇÃO 13300/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1960/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1960/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, E ARTIGO 303, CAPUT, POR DUAS VEZES, DO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO
 APELANTE : FERNANDO FELIPE MARTINS
 ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0093427-5 - 16/3/2011

APELAÇÃO 13301/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 596/98
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 596/98, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS III, DO CP
 APELANTE : ADÁLIO ALVES DE ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : ADÁLIO ALVES DE ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094358-4 - 25/3/2011

APELAÇÃO 13459/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106341-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 106341-1/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 33, "CAPUT", C/C O ART. 4º, INCISO IV, AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06
 APELANTE : LUCIANA PEREIRA BARROS
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094418-1 - 28/3/2011

APELAÇÃO 13473/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57570-9/09
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 57570-9/09 DA UNICA VARA)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 APELADO : EIMAR CARDOSO SILVA LIMA
 ADVOGADO : WÁTFMORAES EL MESSIH
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094536-6 - 29/3/2011

APELAÇÃO 13536/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84250-8/06
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 84250-8/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : EDMILSON RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085972-7

PROTOCOLO : 11/0094544-7 - 29/3/2011

APELAÇÃO 13541/TO

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76768-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 76768-7/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL(S): ARTIGO 155, § 4º, INCISOS III E IV, (DUAS VEZES) EM CONTINUIDADE DE DELETIVA NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 71,, TODOS, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03, RECONHECENDO EM SEU DESFAVOR A AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, INCISCO I, E A ATENUANTE DESCRITA NO ARTIGO 65, INCISO III, TODOS E DA LEI DE SUBSTANTIVA PENAL
 APELANTE : PEDRO AURÉLIO MARQUEZ
 DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094555-2 - 29/3/2011

APELAÇÃO 13551/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29919-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 29919-5/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : MAYANDRO DA LUZ SILVA
 DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELANTE : GUTEMBERG DA SILVA FERREIRA
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083354-0

PROTOCOLO : 11/0094739-3 - 31/3/2011

APELAÇÃO 13592/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106410-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 106410-8/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO II, DO CODIGO PENAL
 APELANTE : ELISVAN MARINHO DUARTE
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094757-1 - 31/3/2011

APELAÇÃO 13602/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56077-2/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 56077-2/10 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : JONES GLEIS MACIEL DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094765-2 - 31/3/2011

APELAÇÃO 13606/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 132598-6/09
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 132598-6/09 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, §4º, INCISO I E IV, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
 APELANTE : DIEGO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094862-4 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13639/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14796-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 14796-4/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (GM)
 ADVOGADO(S): LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA E OUTRO
 APELANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (GM)
 ADVOGADO(S): LEONARDO PERES DA ROCHA E SILVA E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094875-6 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13640/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 98627-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 98627-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS VARAS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE(S): ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS, EDGAR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ DE ARIMATÉAS FÉLIX DA SILVA, JOSENILDO PANTALEÃO DA SILVA E LUIZ CARLOS ALVES MATOS
 ADVOGADO : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094878-0 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13642/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88953-5/08
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 88953-5/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : GENESSI CIEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : GENESSI CIEL DOS SANTOS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094879-9 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13643/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7526-2/07
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 7526-2/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
 APELADO(S): HENRIQUE MOREIRA DE CASTRO FILHO E ROGERIO BARBOSA COSTA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094880-2 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13644/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105929-5/07
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 105929-5/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE(S): AGNALDO SAMPAIO DOS SANTOS E MARCONI PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094881-0 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13645/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20048-6/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS Nº 20048-6/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
 APELADO : JACKSON ALVES MASCARENHAS
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 RECORRENTE: JACKSON ALVES MASCARENHAS
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094883-7 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13646/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92403-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 92403-9/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE(S): NADIR BEZERRA AGUIAR, OUTROS, ANGELO DO AMARAL ROCHA, ARACI DA SILVA GUILHERME, DAMIANA FURTADO VIEIRA SANTOS, LUCAS DE CARVALHO SALES, MARIA FRANÇA DA SILVA CARVALHO, NERCINA SENA DE JESUS E MARIA DO SOCORRO ALVES GOMES
 ADVOGADO : ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094884-5 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13647/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7274-1/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7274-1/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : EDILAINE MOREIRA ALVES
 ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO
 APELADO : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094885-3 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13648/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30533-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30533-0/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE(S): LUCIENE SOUZA GUIMARAES PASSOS E EVANITER CORDEIRO DE TOLEDO
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094887-0 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13649/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2395-9/09 DGG 2649
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2395-9/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APENSO : (DGJ 2649)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 APELADO : SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO : MARIVANES BESERRA CRUZ
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094888-8 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13650/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92401-2/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 92401-2/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE(S): JOSÉ DA GUIA MARTINS CHAVES, JOAQUIM AIRES MILTON, JERCIDES GOMES RIBEIRO, LUIZA BORGES PEREIRA, MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, MAGUI AIRES DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS PINTO FERNANDES, MARIA DO CARMO OLIVEIRA NEGRE, MARIA EDITH PEREIRA AMARAL E MARIA FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094889-6 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13651/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22597-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA Nº 22597-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 APELADO : ANILSON ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094890-0 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13652/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62012-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 62012-0/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : SIRLEY MARIA DA SILVA CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO : ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI
 APELADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS - DERTINS
 PROC.(*) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094893-4 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13653/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48677-3/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 48677-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : DISMOBRÁS - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORADE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A
 ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO BARCELOS E OUTRO
 APELADO : GIZELDA MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094895-0 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13654/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74355-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA Nº 74355-0/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) E: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094896-9 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13655/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 101010-3/08
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 101010-3/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : LUCYANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094898-5 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13656/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 127230-0/09
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATORIA Nº 127230-0/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANDERSON MANFRENATO
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094905-1 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13658/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 2.483/00
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2.483/00 - VARA CÍVEL)
APENSO : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2509/00)
APELANTE : PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO(S): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE OLIVEIRA, FLAVIO VIEIRA SOUZA, ANA CAROLINA VIEIRA SOUZA E PEDRO LÚCIO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094906-0 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13657/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 78304-8/06
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 78304-8/06 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
APELADO(S): JOSE ELOI MATUS E DALVA BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO(S): WILSON FILHO E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094909-4 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13659/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 39045-3/06
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 39045-3/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : BRENDA ANDRADE REGO
ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094913-2 - 4/4/2011

APELAÇÃO 13660/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9080-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9080-4/08 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: AGRIPINA MOREIRA
APELADO : FABIOLA BARROS AKITAYA BOECHAT
ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094946-9 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13661/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 80655-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 80655-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : EDUARDO CRUVINEL AMARAL
ADVOGADO : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO

APELADO : CANTIDIANO ALVES DOURADO
ADVOGADO(S): GEISIANE SOARES DOURADO E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094949-3 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13662/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 72442-2/07
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 72442-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO : MARIA NEVES ADRIANO
ADVOGADO : JORGE MENDES FERREIRA NETO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094950-7 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13663/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 76356-4/09
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 76356-4/09, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BRASIL TELECOM - S/A
ADVOGADO(S): CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA E OUTROS
APELADO : ADÃO NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO(S): ARLINDA MORAES BARROS E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094956-6 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13664/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 104553-5/08
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 104553-5/08 - DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : ANDRADE E CANELLAS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : LEONARDO SCATOLINI
APELADO : BARBOSA E BARBOSA LTDA
ADVOGADO : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094958-2 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13665/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 185/02
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 185/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ELFAS ELVAS
APELADO : NORTEC - TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : EDUARDO REZENDE GONÇALVES
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093002-4

PROTOCOLO : 11/0094962-0 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13666/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 67344-3/08
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 67344-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS
APELADO : JOÃO ROBERTO PERES
ADVOGADO : SÉRGIO VALENTE
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094968-0 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13667/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 2401-1/11
REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2401-1/11 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESDRAS BRITO MOREIRA
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
APELADO : JOÃO DOS ANJOS
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094970-1 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13668/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 70442-3/06
REFERENTE : (AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Nº 70442-3/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: TEOTÔNIO ALVES NETO
APELADO : M R F CARNEIRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094972-8 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13670/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 112835-8/09
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 112835-8/09 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTROS
APELADO : BRUNA NUNES MARUK
ADVOGADO(S): VALDIR HAAS E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094973-6 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13673/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 70854-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 70854-0/10 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS - LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
APELADO : ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
ADVOGADO : MARIANA DIAS ALMEIDA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094974-4 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13671/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1651-5/08
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1651-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : SERASA - S/A
ADVOGADO : DINA APOSTOLAKIS Malfatti
APELADO : VILMA PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094976-0 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13672/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 101211-4/08 7143-3/09
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101211-4/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 7143-3/09)
APELANTE : GRAZIELE COELHO BORBA NERES
ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094978-7 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13674/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 36628-3/07
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36628-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO : ERCILENE ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094980-9 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13676/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1925-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 1925-0/05 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : WALBER PEREIRA LIMA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA:
JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 069/2011.

PROTOCOLO : 11/0094981-7 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13677/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 107082-5/07 17178-2/08 AP 13677
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 17178-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APENSO : (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 107082-5/07)
APELANTE : RICARDO LEMOS ABRÃO
ADVOGADO : JUCIENE RÉGO DE ANDRADE
APELADO : WALTER JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO : RAIMUNDO ROCHA MEDRADO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0094982-5 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13678/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 107082-5/07 17178-2/08 AP 13677
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 107082-5/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APENSO : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 17178-2/08)
APELANTE : RICARDO LEMOS ABRÃO
ADVOGADO : JUCIENE RÉGO DE ANDRADE
APELADO : FRANK MACHADO DE PÁDUA
ADVOGADO : OBERLANDIO DA SILVA NAZEOZENO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094981-7

PROTOCOLO : 11/0094983-3 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13679/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 665/02
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE Nº 665/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : RUIDEMAR DE CASTRO REIS
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO : RUIDEMAR DE CASTRO REIS
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA:
JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, CONFORME DECRETO N.º 067/2011.

PROTOCOLO : 11/0094987-6 - 5/4/2011

APELAÇÃO 13680/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 671/02
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 671/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC - LTDA
ADVOGADO : DIOGO DA COSTA ARAÚJO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095169-2 - 7/4/2011

APELAÇÃO 13749/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1073/96
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1073/96, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP
APELANTE : CLAUDOIR BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030975-9

PROTOCOLO : 11/0095456-0 - 12/4/2011

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2586/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: 125520-5/10 125563-9/10 437/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 125563-9/10 DA ÚNICA VARA)
APENSO(S) : (PRISÃO PREVENTIVA 437/10) E (REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA Nº 125520-5/10)
T.PENAL : ART. 121, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: ALEXANDRE PINTO MONTEIRO
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011

PROTOCOLO : 11/0095458-6 - 12/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11712/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.4206-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 4.4206-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO)
AGRAVANTE : REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
ADVOGADO : CRISTIANE ROSA DA SILVA
AGRAVADO(A): MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA
ADVOGADO(S): MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS E OUTROS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095459-4 - 12/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11713/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 3845/95
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3845/95 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
AGRAVANTE : SOMAVA - SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA, HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E KHENIA RUBIA FRANCO NUNES
 AGRAVADO(A): PAGEL PARAÍSO DO NORTE DE GOIÁS ARMAZÉNS GERAIS LTDA
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094271-5

PROTOCOLO : 11/0095467-5 - 12/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11714/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 8902-4/11
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 8902-4/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO
 AGRAVANTE : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(S): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS
 AGRAVADO(A): JOÃO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : LEONIDE SANTOS SOUSA SARAIVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095491-8 - 13/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11715/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9349-8/11
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 9349-8/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE(): ROSÂNGELA DA ROCHA BUCAR E GUILHERME ROCHA LOPES
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
 AGRAVADO(A): JOSÉ APARECIDO GENUÍNO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095497-7 - 13/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11716/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6460-9/11
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 6460-9/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE : IBANOR OLIVEIRA
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO LUCENA BARROS E OUTROS, MOISÉS CARVALHO PEREIRA, MARÇAL CABRAL DE MELO, JOSÉ LUCIANO FRANCO REZENDE E MARTA MENDANHA FRANCO DE REZENDE
 ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075981-0

PROTOCOLO : 11/0095541-8 - 13/4/2011

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11717/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.3590-0/11
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.3590-0/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(S): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS
 AGRAVADO(A): AUGUSTIM MATIAS MEDEIROS
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095548-5 - 13/4/2011

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1962/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.2246-3/10
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12.2246-3/10 DA COMARCA DE ANANÁS-TO)
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO E VALDECY DE FREITAS SILVA FILHO
 ADVOGADO(S): PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTROS
 REQUERIDO : JOSÉ LINDOMAR DIAS
 ADVOGADO : ORÁCIO CESAR DA FONSECA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0095555-8 - 13/4/2011

MANDADO DE SEGURANÇA 4867/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA
 ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E AIRTON ALOISIO SCHUTZ
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095570-1 - 13/4/2011

HABEAS CORPUS 7446/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 PACIENTE(S): ANTÔNIA DA CRUZ LIMA E JOÃO DORA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0095573-6 - 13/4/2011

HABEAS CORPUS 7447/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 PACIENTE : ANTÔNIO ELIAS DOURADO LIMA
 ADVOGADO(S): SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 14 DE ABRIL DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 009/2011**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 27 DE ABRIL DE 2011**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 3ª (terceira) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 2011, quarta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2447/11 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2010.0000.9447-0/0
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Sinaira Ramos
 Advogado(s): Dr. Roberto Mongelos Wallim Júnior
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2453/11 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2010.0011.2733-9/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Bruno Ambrogi Ciamboni e Outros
 Recorrido: Océlio Nobre da Silva
 Advogado(s): Dr. Jocélio Nobre da Silva
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2456/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3475-2/0 (9.559/10)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Hélio Freire dos Santos
 Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Recorridos: Rita de Cássia Ferreira // Esquadril Vidros e Esquadrias de Alumínio Ltda e Tempervidros Vidros e Cristais Temperados Ltda
 Advogado(s): Dr. Marcello Thomaz de Sousa (Defensor Público) – 1º recorrido // Dr. Lúcio José da Silva e Outro (2º e 3º recorridos)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2459/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.498/09
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Itaú S/A
 Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outro
 Recorrida: Ana Lourdes Ferreira Feitosa
 Advogado(s): Dr. Raniere Carrijo Cardoso e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2462/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.363/09
 Natureza: Indenização por Danos Materiais causados pro acidente de trânsito
 Recorrente: Mel Kismar dos Santos Nascimento
 Advogado(s): Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão e Outros
 Recorrido: Rosimar Cardoso da Silva
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2465/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.558/09
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Recorrente: Sinara Alves da Silva
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Recorrido: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Revel)
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2468/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.457/10
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Clésia Ribeiro da Silva
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.045-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros
 Recorrida: Leila Monteiro Coelho
 Advogado(s): Dr. Edimar Nogueira da Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.705-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c antecipação de tutela
 Recorrentes: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogado(s): Drª. Leila Mejdalani Pereira e Outros
 Recorrido: Valdeir Gomes de Santana
 Advogado(s): Drª. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo
 Relator: Juiz José Maria Lima

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.791-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança – Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A // Naiza Tavares de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros (2º recorrente)
 Recorridos: Naiza Tavares de Oliveira // Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrido)
 Relator: Juiz José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.947-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança indevida
 Recorrentes: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda // Luiz Geraldo da Silva Souza
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros (1º recorrente) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes – Defensor Público (2º recorrente)
 Recorridos: Luiz Geraldo da Silva Souza // Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes – Defensor Público (1º recorrido) // Dr. Ailton Alves Fernandes (2º recorrido)
 Relator: Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.308-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Rescisão de Contrato c/c Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Odontoprev S/A (Bradesco Saúde)
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrido: Lucas Assunção de Moraes
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Maria Lima

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.475-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reclamação
 Recorrentes: Deusilene Rodrigues dos Santos Reis // Alves & Cunha Ltda (Mil Móveis Ltda) // Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes - Defensor Público (1º recorrente) // Dr. Márcio Augusto M. Martins (2º recorrente) // Dr. José Mário Silva D'Angelo Braz (3º recorrente) Recorridos: Alves & Cunha Ltda (Mil Móveis Ltda) // Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda // Deusilene Rodrigues dos Santos Reis
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto M. Martins (1º recorrido) // Dr. José Mário Silva D'Angelo Braz (2º recorrido) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes - Defensor Público (3º recorrido)
 Relator: Juiz José Maria Lima

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.544-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Elizângela Félix
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)
 Recorrido: Magazini Liliani S/A
 Advogado(s): Dr. Airtton Jorge de Castro Veloso e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.105-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e pedido de antecipação dos efeitos da tutela
 Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon e Outros
 Recorrido: Delano Caixeta Duarte
 Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e Outro
 Relator: Juiz José Maria Lima

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.359-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Valdecy Abadio da Costa
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.808-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Lucas Dias Santana
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro
 Recorrido: Banco Bradesco S/A – Osasco
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.122-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização de Seguro DPVAT
 Recorrente: Desvânia da Silva Tomas
 Advogado(s): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outros
 Recorrido: Centauro Vida e Previdência S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.400-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Magazini Liliani S/A // Semp Toshiba S/A
 Advogado(s): Drª. Lycia Cristina Smith Veloso e Outro (1º recorrido) // Dr. Marcelo Rayes e Outros (2º recorrido)
 Recorrido: Genésio Sousa da Silva
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011).

Intimação às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

HABEAS CORPUS Nº 2473/11

Referência: 18.819/10
 Impetrante: Jorge Palmas de Almeida Fernandes
 Paciente: Josean Pereira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Jorge de Palma Fernandes
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 648, I, do CPP, defiro a liminar requerida para determinar o trancamento da ação penal em curso, até o posterior julgamento do mérito destes autos. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para, em até 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar as informações que reputar necessárias ao julgamento da matéria, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Colhidas as informações, vista ao Ministério Público. Em seguida, conclusos. Intimem-se." Palmas-TO, 18 de abril de 2011

2ª TURMA RECURSAL**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

293 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 14 DE ABRIL DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2374/11

Referência: 19.016/10 (Cobrança de Diferença Securitária c/c Assistência Gratuita)
Impetrante: Ronaldo de Andrade Vieira
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2375/11

Referência: 19.019/10 (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
Impetrante: Roned Sousa Sobral
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2376/11

Referência: 19.205/10 (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
Impetrante: Evania Reis Araújo
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2377/11

Referência: 19.017/10 (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
Impetrante: João Carlos Saraiva da Cunha
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2378/11

Referência: 19.496/10 (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar Cobrança de Seguro DPVAT)
Impetrante: Osmar Araújo da Silva
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2379/11

Referência: 19.494/10 (Conhecimento pelo Rito da Lei 9.099/95 com fito de Efetuar cobrança de Seguro DPVAT)
Impetrante: Jucilene Moreira de Sousa
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína – TO.
Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Boletim de Expediente

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 06 DE ABRIL DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.123-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Dano Material
Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
Recorrida: Liane Mara Arruda
Advogado(s): Não Constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Verificando no evento nº 36 que a recorrente deixou de comprovar o recolhimento das custas iniciais, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. 2) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.123-1 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interposto em face de sua deserção. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje, sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em razão da recorrida não estar assistida por

advogado. Votaram, acompanhando a Relatora, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Edssandra Barbosa da Silva. Palmas-TO, 22 de março de 2011

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

DECISÃO: PROTOCOLO:

Autos: 2011.0003.1495-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Requerente: Flávio Pereira dos Santos

Advogada: Drª. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO 2.350

Intimação: Intimo Vossa Senhoria, da Decisão de fl. 67 em sua parte conclusiva a seguir transcrita: (...) Nesse termos, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão provisória do requerente, visto que estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Almas, 18/4/2011. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular*.

Autos: 273/2005 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Osmar Lima Cintra

Vítima: Incolumidade Pública

T.Penal: Artigo 14 da Lei 10.826/03.

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1.023

Intimação/Despacho: Fica o Advogado constituído, intimado, para comparecer, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas/TO, no dia 30 de Junho de 2011, às 15h, a fim de presenciar a audiência designada por este Juízo, na mencionada Ação, em lugar, dia e horário, acima indicado.

ALVORADA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **08 de julho de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Tendo em vista que o juiz titular desça Comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueiropolis, a qual eu sou titular, redesigno a presente audiência para o dia **08 de julho de 2011, às (...). Alvorada (...)**

AUTOS N. 2008.0007.5155-0

Requerente: José Angelo de Souza

Horário: 13:00 horas

AUTOS N. 2009.0000.8388-1

Requerente: Maria Ribeiro Marques Salgado

Horário: 13:20 horas

AUTOS N. 2009.0003.9149-7

Requerente: Brasilina dos Santos Ribeiro

Horário: 13:40 horas

AUTOS N. 2008.0010.0815-0

Requerente: Raquel Pereira Coelho

Horário: 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0007.7415-0

Requerente: Maria Francisca Gomes

Horário: 14:20 horas

AUTOS N. 2009.0001.0995-3

Requerente: Antenor Soares da Silva

Horário: 14:40 horas

AUTOS N. 2009.0001.0994-5

Requerente: José Anselmo Soares

Horário: 15:00 horas

AUTOS N. 2008.0007.5161-4

Requerente: João Aprigio de Matos

Horário: 15:20 horas

AUTOS N. 2009.0003.9553-0

Requerente: Laurivina Maria de Santana

Horário: 15:40 horas

AUTOS N. 2008.0007.5148-7

Requerente: Francisco da Cruz Meireles

Horário: 16:00 horas

AUTOS N. 2008.0007.5158-4

Requerente: Maria Aparecida da Silva
Horário: 16:20 horas

AUTOS N. 2009.0003.9151-9

Requerente: Domingas Rodrigues de Souza
Horário: 16:40 horas

AUTOS N. 2008.0003.4008-8

Requerente: Geraldo Nel de Souza
Horário: 17:00 horas

AUTOS N. 2008.0003.4012-6

Requerente: Sansão Ribeiro dos Santos
Horário: 17:20 horas

AUTOS N. 2009.0003.9545-0

Requerente: Conrada da Silva Brandão
Horário: 17:40 horas

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **01 de julho de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Tendo em vista que o juiz titular desça Comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueiropolis, a qual eu sou titular, redesigno a presente audiência para o dia **01 de julho de 2011, às (...). Alvorada (...)**

AUTOS N. 2009.0003.9145-4

Requerente: Terezinha de Jesus Gonçalves de Brito
Horário: 13:00 horas

AUTOS N. 2009.0003.9155-1

Requerente: Antônio Manoel Moraes da Rocha
Horário: 13:20 horas

AUTOS N. 2009.0000.8397-0

Requerente: Maristela Maria da Silva
Horário: 13:40 horas

AUTOS N. 2009.0003.9159-4

Requerente: Dalva Francisca da Silva Macedo
Horário: 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0003.4816-0

Requerente: Maria de Nazaré Pereira da Cruz
Horário: 14:20 horas

AUTOS N. 2009.0003.9163-2

Requerente: Luiza Cardoso da Silva
Horário: 14:40 horas

AUTOS N. 2010.0007.1282-3

Requerente: Dorcelina Vieira Cavalcante Quixaba
Horário: 15:00 horas

AUTOS N. 2009.0003.9550-6

Requerente: Luzia Antonia dos Santos
Horário: 15:20 horas

AUTOS N. 2009.0003.9157-8

Requerente: Cécerio Gomes dos Santos
Horário: 15:40 horas

AUTOS N. 2009.0000.9768-8

Requerente: João Barbosa Teixeira
Horário: 16:00 horas

AUTOS N. 2009.0007.7404-3

Requerente: Ana Souza dos Santos
Horário: 16:20 horas

AUTOS N. 2009.0000.9766-1

Requerente: Odete Maria Teixeira
Horário: 16:40 horas

AUTOS N. 2009.0001.0551-6

Requerente: Iracema de Castro Silva Rocha
Horário: 17:00 horas

AUTOS N. 2009.0001.0566-4

Requerente: Joviana Francisca da Mota
Horário: 17:20 horas

AUTOS N. 2009.0003.9168-3

Requerente: Luzia Maria Leal de Lima
Horário: 17:40 horas

Intimação dos requerentes, através de seu procurador, Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o dia **03 de junho de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias

abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Tendo em vista que o juiz titular desça Comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueiropolis, a qual eu sou titular, redesigno a presente audiência para o dia **03 de junho de 2011, às (...). Alvorada (...)**

AUTOS N. 2009.0003.9154-3

Requerente: Domingas Silva dos Santos
Horário: 13:00 horas

AUTOS N. 2009.0003.9169-1

Requerente: Úrsula Cordeiro Alves
Horário: 13:20 horas

AUTOS N. 2009.0000.8391-1

Requerente: Maria Ferreira Tavares
Horário: 13:40 horas

AUTOS N. 2009.0001.0996-1

Requerente: Maria de Jesus Souza Silva
Horário: 14:00 horas

AUTOS N. 2009.0000.8383-0

Requerente: Janistela Lima Silva
Horário: 14:20 horas

AUTOS N. 2009.0000.9767-0

Requerente: Maria Lúcia Rodrigues da Silva Milagre
Horário: 14:40 horas

AUTOS N. 2009.0003.9557-3

Requerente: Diócina Ferreira de Lima
Horário: 15:00 horas

AUTOS N. 2009.0001.0575-3

Requerente: José Pereira dos Santos
Horário: 15:20 horas

AUTOS N. 2009.0003.9552-2

Requerente: Maria de Lourdes Virgulino Silva
Horário: 15:40 horas

AUTOS N. 2009.0003.9170-5

Requerente: Valdemir Coelho Xavier
Horário: 16:00 horas

AUTOS N. 2009.0003.9160-8

Requerente: João Rodrigues Macêdo
Horário: 16:20 horas

AUTOS N. 2009.0000.8396-2

Requerente: Valdomiro Carvalho da Silva
Horário: 16:40 horas

AUTOS N. 2009.0001.0569-9

Requerente: Zulmira Monteiro de Brito
Horário: 17:00 horas

AUTOS N. 2009.0000.8400-4

Requerente: Maria Lucia Rodrigues Silva Milagres
Horário: 17:20 horas

AUTOS N. 2009.0000.8386-5

Requerente: Francisca de Souza Sá
Horário: 17:40 horas

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0007.2953-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Roberto Ribeiro de Lima

ADVOGADA: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos - OAB/TO 1359

INTIMAÇÃO: Redesignado audiência de instrução (UNA) nos autos supra, para o dia 13 de maio de 2011, às 16:00 horas, bem como intimação da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Peixe/TO, para inquirição da testemunha de acusação Antônio José de Assis, à Comarca de Palmas/TO para inquirição da testemunha arrolada na denuncia Arquimedes Asevedo Milhomens e de defesa Alexandre Ribeiro Neves, à Comarca de Goiânia/GO, para inquirição da testemunha de defesa Antonio Milhomem Fonseca e à Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para inquirição da testemunha Wilman Alencar.

AUTOS: 2008.0005.3988-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: José Carlos Ferraz

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Redesignado audiência de instrução (UNA) nos autos supra, para o dia 20 de maio de 2011, às 16:30 horas.

AUTOS: 2009.0002.7132-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Raimundo Ferreira da Silva

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel- OAB/TO 324-b
 INTIMAÇÃO: Redesignado audiência de instrução (UNA) nos autos supra, para o dia 13 de maio de 2011, às 13:00 horas.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.2448-0

Autos: EXECUÇÃO PENAL
 Condenado: WILHAS ARAÚJO CARVALHO
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB-TO 284-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: DISPOSITIVO: Ante ao exposto, INDEFIRO o presente pedido, NEGANDO a saída temporária ao reeducando WILHAS ARAÚJO CARVALHO. Atendendo a cota Ministerial, DEFIRO o pedido de realização de exame criminológico do reeducando. Bem como, a realização de novo cálculo de liquidação da pena, considerando o início do cumprimento da pena no regime semi-aberto e a regressão para o regime fechado. Intime-se e comunique-se à direção do estabelecimento prisional. Ananás – TO, 14 de abril de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

EDITAL Nº. 01/2011/DF-ARAGUAINA/TO

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, saber a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no artigo 107 da Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c Provimento nº. 002/2011-CGJ/TO, será realizada **CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**, nesta Comarca, nos **dias 16 a 27 de maio do corrente ano**, nas dependências do fórum local, bem como nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08 horas do dia 16 de maio de 2011, e encerramento previsto para o dia 27 de maio de 2011, às 18 horas. Assim, **CONVOCA** para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais os Juizes de Direito desta Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os oficiais de Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, atuantes nesta Comarca, bem como, os jurisdicionados em geral. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze. Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral do Estado do Tocantins. **João Rigo Guimarães** Juiz de Direito – Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 018/2011

Dispõe sobre Correição-Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.

Dr. **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que estabelece o Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO, o qual determina a realização de Correição-Geral Ordinária;

Considerando, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "c", artigo 107, Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de **CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA** nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, a qual iniciará no dia 16 de maio, às 8 horas e finalizar-se-á no dia 27 de maio do ano em curso, às 18 horas.

Art. 2º - Determinar a imediata expedição dos atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites de estilo, conforme previsto na Seção 3, 1.3.1, I, do provimento nº. 002/2011.

Art. 3º - Designar a servidora Patrícia Ribeiro Suterio como Secretária da Correição, sendo designada à servidora Eliana de Lourdes de Almeida, para substituí-la quando necessário.

Art. 4º - Os trabalhos correicionais nas Escrivâncias Judiciais serão executados pelo Juiz de Direito Titular e nos cartórios extrajudiciais por comissão designada pelo Diretor do Foro desta Comarca.

I – A comissão mencionada no *caput* desse artigo será constituída pelo Juiz de Direito Sérgio Aparecido Paio, pelos Juizes Substitutos Carlos Roberto de Sousa Dutra e Herisberto e Silva Furtado Caldas, bem como pelas servidoras Fabrícia Ferraz Aguiar Favaro, Cristiane Freitas, Juliana Martins Cardoso e Vera Lucia Rodrigues de Almeida.

Art. 5º - Determinar a devolução de todos os processos que se encontram com carga, até o dia 12 de maio de 2011, em cartório, sob pena de busca e apreensão, devendo as escriturarias procederem as necessárias comunicações aos advogados.

Art. 6º - Determinar que esta seja registrada e autuada, dando início ao Procedimento Correicional, no qual serão praticados todos os atos referentes à correição.

Art. 7º - Estabelecer que ficará a critério de cada Juiz de Direito Titular de sua respectiva escrivania, regulamentar por intermédio de portaria a suspensão dos prazos processuais, bem como o expediente forense externo da forma que julgar conveniente para o desenvolvimento dos Trabalhos Correicionais;

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, treze dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze.

João Rigo Guimarães
 Juiz de Direito – Diretor do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0010.4402-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Adelcídes Dias de Almeida e outro.
 Advogado (a): Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976.
 Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione.
 Advogado (a): Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139.
 Requerido: Maria Esmeralda Marchesini Novaes Medrado.
 Advogado (a): Marcondes da Silveira – OAB/TO 643; Márcia Cristina A. T. N. de Figueiredo Medrado – Oab/TO 1319; Fernando Eduardo Marchesini – OAB/TO 2188.
 Requerido (a): Alarico Nunes A. Filho.
 Advogado (a): Maria Euripa Timoteo – OAB/TO 1263.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 774/776. **DECISÃO:** "... Isto posto, como o processo idêntico tramita nesta vara foi extinto, nesta data, pela ocorrência da litispendência, não reconheço a competência deste juízo, caso em que deveria levantar o conflito negativo de competência. Porém, diante dos fundamentos acima e considerando que quando o juízo da 2ª Vara Cível proferiu a decisão de fls. 760/761 não tinha conhecimento do conteúdo da inicial da ação cujo processo foi extinto, pois não consta dos autos a respectiva cópia, obviamente não tinha os elementos suficientes para verificar que o caso era de litispendência e não de conexão. Assim, determino: 1 – Junte-se a estes autos cópia da inicial do processo em apenso de nº. 2007.0003.4529-4 e da sentença ali proferida; 2 – Após, proceda-se ao desapensamento e remetam-se os autos deste processo e respectiva impugnação ao juízo de origem para que, diante da documentação juntada, conforme determinado no item acima, possa confirmar ou não a conexão e, sendo o caso, devolver os autos a esta 1ª Vara Cível ou confirmar sua competência. Havendo a confirmação pelo juízo de origem da decisão de fls. 760/761, com a conseqüente devolução dos autos a esta 1ª Vr. Cv., voltem-me conclusos. Considerando que eventual agravo não é dotado do efeito suspensivo, após intimações, remetam-se os autos de imediato à 2ª Vara Cível. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14/04/2011. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.4529-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Adelcídes Dias de Almeida.
 Advogado (a): Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976.
 Requerido: Casa de Caridade Dom Orione – Hospital e Maternidade Dom Orione.
 Advogado (a): Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139.
 Requerido: Maria Esmeralda Marchesini Novaes Medrado.
 Advogado (a): Fernando Eduardo Marchesini – OAB/TO 2188.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 826/827, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito pela ocorrência da litispendência, o que faço sob o amparo dos artigos 267, V e § 3º, 301 § 1º, 2º, 3º e 4º e 263, todos do CPC, conforme fundamentos acima exarados. Deixo de reconhecer má-fé por parte do autor, tendo em vista a petição de fl. 710, que noticiou o ocorrido. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Custas pelo autor. Mantenho a gratuidade da justiça ao autor. Com o trânsito em julgado certificado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com cautelas. P. R. I. Araguaína, 14/04/2011. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.4530-8 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Hospital Dom Orione.
 Advogado (a): Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139.
 Requerido: Adelcídes Dias de Almeida.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 14. **DECISÃO:** "... Isto posto, indefiro o processamento desta impugnação por ser acessória de ação em que fora reconhecida a litispendência. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, archive-se. Araguaína, 14/04/2011. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.4531-6 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Maria Esmeralda Marchesini Novaes Medrado.
 Advogado (a): Fernando Eduardo Marchesini – OAB/TO 2188.
 Requerido: Adelcídes Dias de Almeida.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) da decisão de fls. 19. **DECISÃO:** "... Isto posto, indefiro o processamento desta impugnação por ser acessória de ação em que fora reconhecida a litispendência. Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, archive-se. Araguaína, 14/04/2011. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.0446-0 – REVISÃO CONTRATUAL - D

Requerente: KARINY COSTALONGA DA ROCHA
 Advogado: DR. ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB/TO 3189
 Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogado: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.77, a seguir transcrito: I – Especifique a parte autora sobre o pagamento dos encargos jurídicos, ressaltado que às fls. 65 e 68, constou a tabela de custas no valor de R\$ 43,00(quarenta e três reais), às fls. 67, constou a guia da taxa judiciária, também no mesmo valor, e só foi juntado aos autos o pagamento de uma destas parcelas se verifica dos comprovantes de fls.67 (cópia) e 74 (original). II – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS k Nº 2009.0004.0373-8 - COBRANÇA

Requerente(s):LUIZ RIVALDO PARENTE EOUTRO
 Advogado(s): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Requerido(s):BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO
 Advogado(s): DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 377 (PARTE DISPOSITIVA): “ Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls.361/363, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a parte ré ao pagamento das custas processuais, se houver. Havendo acordo no que pertine aos honorários advocatícios, deve ser o mesmo observado. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositado no presente feito à fl.365, em favor do advogado da parte autora. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS k Nº 2011.0003.2587-9 – CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA

Requerente(s):FACULDADE CATOLICA DOM ORIONE E OUTRO
 Advogado(s):DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
 Requerido(s): ARNALDO FILHO LIMA DA SILVA
 Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.48/56 (PARTE DISPOSITIVA):” Sendo assim, presentes o *“periculum in mora”* e *“fumus boni iuris”*, requisitos exigidos em todas as medidas cautelares, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de LIMINAR formulado pela parte autora, FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE e COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA, para fim de: a)DETERMINAR a parte ré ARNALDO FILHO LIMA DA SILVA, que apresente nos autos a matéria que fez publicar no site www.arnaldofilho.com.br, envolvendo a parte autora, FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE e COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA juntamente com as provas que tiver sobre a sua veracidade, tendo o direito de preservar as fontes, mas assumindo a responsabilidade pela sua veracidade, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados pela parte autora;b)DETERMINAR a parte ré ARNALDO FILHO LIMA DA SILVA, que suspenda a publicação da matéria que fez publicar no site www.arnaldofilho.com.br envolvendo a parte autora, FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE e COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA, por prazo indeterminado, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (*quinhentos reais*), por publicação acrescentada de mesmo valor para cada período 24(vinte e quatro) horas que a matéria ficar publica indevidamente no site; c)DETERMINAR a parte ré ARNALDO FILHO LIMA DA SILVA, que se abstenha de enviar e-mails remetendo à matéria que fez publicar no site www.arnaldofilho.com.br, envolvendo a parte autora, FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE e COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA, por prazo indeterminado, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (*quinhentos reais*), por e-mail enviado; d)CITEM-SE E INTIME-SE a parte ré desta decisão liminar, para que no prazo de CINCO (05) DIAS apresente, caso queira, a resposta/contestação e advertido que se não a oferecer no prazo legal, será considerado revel e reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 803 do Código de Processo Civil), indicando as provas que pretende produzir.Intimem-se.Cumpra-se.”

AUTOS k Nº 2011.0001.6868-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado(s):DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350
 Requerido(s): EDMARQUES FERREIRA
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.46 (PARTE DISPOSITIVA):”Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, s e houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls.40/41. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS k Nº 2008.0003.8137-0 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente(s):ANA MARIA DA SILVA COSTA
 Advogado(s):DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756
 Requerido(s): BANCO FINASA S/A
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.41:”Intime-se a parte autora a informar sobre o cumprimento da decisão de fls. 30/31, uma vez que a parte ré foi intimada a entregar diretamente à parte autora (fls.32 e verso)

AUTOS: 2006.0004.2834-5 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA – M.L.

Requerente: NASCIMENTO REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogada: DRª. POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO Nº. 4.496.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 285 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte executada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0001.4481-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.L.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
 Advogada: DRª. ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO Nº. 4.187.
 Requerida: FLÁVIA GEMENES DE SOUSA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação da advogada da parte autora acerca do Despacho de fl. 120 a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão e auto de Busca e Apreensão às fls. 115/116, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.0647-4/0 - Ação Penal
 Autor: Ministério Público

Acusado: ISRAEL OLIVEIRA ARAÚJO
 Advogado Constituído: DR. Leonardo Gonçalves da Paixão-Preceptor/advogado OAB/TO 4415.

Intimação: Fica o advogado Constituído intimado para apresentar as razões e as contrarrazões do recurso de apelação. Araguaína-TO,19-04-2011. aapd.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR a acusado, ROMILDO BARROS DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 29/07/1982, filho de Nilton Barros de Sousa e Raimunda Barros de Sousa, residente na Avenida Lontra, nº1.420, Setor JK, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no dia 26 de Maio de 2011, às 14:00 horas, para avaliar a proposta de suspensão do processo mediante condições, tomando ciência, desde já o denunciado de que o seu não comparecimento poderá ser reputado como recusa à proposta, na ação em que o Ministério Público do Estado de Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções ARTIGO 155, CAPUT, DO CP, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final Julgamento, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado e, caso seja impossível a realização da suspensão condicional do processo pelo fato de não preencher os requisitos legais, ser-lhe-á aberto o prazo de dez dias para oferecer defesa preliminar. A ausência de caudico implicará na nomeação de defensor público ou particular.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.6918-0/0 – EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: L.L.M.
 Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1363
 Requerida: T. L. C. de B.
 Decisão(fl. 26/27): “...Isto posto, com fundamento no art. 273, caput, inciso I, do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para determinar a suspensão dos alimentos prestados pelo autor a requerida. Oficie-se, ao Órgão empregador do autor para suspender o desconto em folha de pagamento dos alimentos devidos a requerida. Cite-se a requerida com as advertências legais. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Araguaína-TO, 25 de março de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.9318-5/0 Ação: Reconhecimento e Dissolução de União

Requerente: M. A. da C.
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652
 Requerido: E. A. V
 OBJETO (Fls. 111 - V): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 111 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0004.0645-3/0 Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente:D. R. C. de A
 Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342
 Requerido: W. C. de A
 Advogado: Dr. Edson Carneiro da Costa OAB/AC 369
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 80/81): “POSTO ISTO, considerando que o acordo entabulado entre as partes preserva os interesses dos menores incapazes e tomando como base o parecer Ministerial, converto o pedido inicial para divórcio consensual e, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de D. R. C de A e W. C. de A, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

AUTOS: 2010.0006.2805-9/0 Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: D. O. de M
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167
 Requerido: L. dos S. L
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 27/28):” Por todo o exposto, tendo como base o disposto acima, ao verificar que estão ausentes os requisitos para concessão da liminar, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Determino a citação do requerido, por sua representante legal, para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser feita em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 29.09.2011 às 14 h 45 min, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência supra com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Cumpra-se”.

AUTOS: 2010.0005.7968-6/0 Ação: Cautelar Inominada

Requerente: L. A. N.
 Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263
 Requerido: B. A. R
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 46/47): “Pelo exposto, considerando o reconhecimento do pedido inicial pela parte requerida e diante da sua impossibilidade de continuar atendendo as necessidades do interditado, JULGO PROCEDENTE a ação, para remover A. R. da S do encargo de curador e nomear o autor, L. A. N. S, que deverá ser intimado para prestar o compromisso. Declaro extinto o requerente para prestar

compromisso mediante assinatura do termo. Considerando a ausência de bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se".

AUTOS: 2011.0001.6832-3/0 Ação: Divórcio

Requerente: F. A. C

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: E. de C. e S. C

DECISÃO (Fls. 23): "Deixo de receber a inicial, em razão do disposto no art. 100, incisos I e II do CPC, uma vez, que restou evidenciado no endereço constante na inicial, que tanto a cônjuge virago, quanto os filhos do casal, não residem nesta comarca. Trata-se de competência, matéria de ordem pública que pode e deve ser reconhecida de ofício. Ademais, observo que o tipo de procedimento escolhido pelo autor, não corresponde a natureza da causa, uma vez que é imprópria a cumulação de pedido de divórcio, com revisional de alimentos, pois, esta última tem procedimento próprio, a teor da Lei 5.478/1968. POSTO ISTO, com fundamento nos artigos supra mencionados c/c art. 295, inciso V do CPC, declaro inepta a inicial, e deixo de conhecê-la. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0000.1892-7/0 Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: V. P. L

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: G. T. de O. L e outro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (Fls. 79)"Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e declaro a EXTINÇÃO do feito, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 2011.0001.9597-5/0 Ação: Inventário

Requerente: V. F. de S

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

Requerido: Esp. de J. R. de S.

OBJETO (Fls. 21): Nomeado como inventariante o requerente, para prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como, prestar as primeiras declarações contados no prazo de 20 dias, contados na forma do art. 993 do Código de Processo Civil.

AUTOS: 2011.0000.4861-1/0 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: U. A. M. M

Advogado: Dr.ª Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

OBJETO (FLS. 19): Manifestar sobre certidão de fls. 18, no prazo de 10 dias (requerido não localizado no endereço fornecido na inicial).

AUTOS: 2010.0003.1844-0/0 Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio

Requerente: M. M.S. da S.

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva OAB/TO 2796; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117; Dr.ª. Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038 e Dr.ª Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482

Requerido: J. N. C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls.29/30): "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de M. M. S. da S. e J. N. C., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2009.0006.2764-4/0 Ação: Interdição

Requerente: M. E. P. de S

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896

Requerido: W. P de S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FLS. 57/58): ISTO POSTO, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento para decretar a INTERDIÇÃO PARCIAL de W. P. de S, nomeando-lhe como curadora sua mãe M. E. F. de S, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, de modo a vedar, sem assistência da mesma, a prática de qualquer ato de cunho negocial, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o Requerido (art. 9º, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe".

AUTOS: 2011.0001.5670-8/0 Ação: Homologação de Acordo

Requerente: P. C. P e C. W. C

Requerido: Esp. de C. da S. B

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: (FLS 26/27): "Nestes termos, e tomando como fundamento o parecer Ministerial, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C

AUTOS: 2010.0005.5395-4/0 Ação: Alimentos

Requerente: M. G. S. M

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (FLS. 10/12): "Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de alimentos provisórios e o faço para fixar estes em 50 % de

um salário mínimo por mês, os quais deverão ser depositados em conta em nome da genitora da menor nº10.228-8, agência 3962-4, Banco do Brasil, até o dia 10 de cada mês e devidos a partir da citação. Determino ainda a citação do requerido para comparecer à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 21 /06/2011 às 15 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0002.3152-1/0 Ação: Habilitação

Requerente V. A. da C. S

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Requerido: Esp. de R. P da S

OBJETO: (FLS. 07) "Emendar a inicial no prazo que dispõe o art. 284 do CPC, indicando os herdeiros do falecido e qualificação a fim de viabilizar a citação deles, nos termos do artigo 1.057, do CPC".

AUTOS: 2007.0009.9314-8/0 Ação: Execução de Sentença

Requerente: G. da S. R

Advogado: Dr.ª Dalvaldaes da Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: A. da S. R

OBJETO: (FLS. 39) "Manifestar sobre o requerimento de fls. 35/38, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 0978/04 Ação: Ação de Cobrança

Requerente: R. G. de S

Requerido: E. C. de A

Advogado: Dr.ª Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319

Advogado: Dr.ª Gracione Terezinha de Castro OAB/TO 994

Advogado: Dr. João Amaral da Silva OAB/TO 952

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652 -B

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: (FLS. 77): "Pelo exposto, acolho "Ips Litteris" o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como razão para decidir e pelo princípio da economia e celeridade processuais NÃO RECEBO o recurso de apelação interposto pelo apelante e considerando a falta de um dos pressupostos processuais de desenvolvimento válido do processo, que é competência do Juízo para julgar a matéria em questão, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos para o setor de distribuição para encaminhá-los a uma das Varas Cíveis desta Comarca, com fulcro no art. 113, § 2º do Código de Processo Civil e observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0005.3752-5/0 Ação: Alimentos

Requerente: H. B. J. F

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva OAB/TO 2796; Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117; Dr.ª. Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038 e Dr.ª Priscila Francisco da Silva OAB/TO 2482

Requerido: C. H. C. P

OBJETO (Fls. 23): Manifestar no prazo de 10 dias, acerca da certidão de fls. 23 (requerido não localizado no endereço fornecido).

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.7020-4 – AÇÃO IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDICIARIA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, LXXIV, da CF/88 e art. 7º da Lei n. 1.060/50m acolho a impugnação oposta e revogo os benefícios da assistência jurídica gratuita concedida ao impugnado Kaio Fabio Azevedo Diniz. Determino que o impugnado proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Custas finais pelo impugnado Kaio Fabio Azevedo Diniz. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0002.5159-8 – AÇÃO REPARACAO DE DANOS

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: VANDERLEY PEREIRA RAMOS

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do requerente. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0006.7588-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: ESTADO DO TOCANITNS (SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA – PROCON)

Advogado: Procurador Geral do Estado

FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado, conforme o cálculo de fls. 124.

AUTOS: 2011.0003.2496-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: D N R ELETRICA COMERCIAL DA LUZ LTDA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo os embargos à execução sem efeito suspensivo, eis que não vislumbro o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida suspensiva (art. 1º da LEF c/c art. 739-A di CPC). Dê-se vistas dos autos ao embargado para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 17 da LEF). Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 13 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.2492-9 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ROSICLEIA NUNES DE BARROS

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo os embargos à execução sem efeito suspensivo, eis que não vislumbro o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida suspensiva (art. 1º da LEF c/c art. 739-A di CPC). Dê-se vistas dos autos ao embargado para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 17 da LEF). Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 13 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.2286-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: L P DE SOUSA – O PIAUIENSE

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo os embargos à execução sem efeito suspensivo, eis que não vislumbro o preenchimento dos requisitos ensejadores da medida suspensiva (art. 1º da LEF c/c art. 739-A di CPC). Dê-se vistas dos autos ao embargado para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 17 da LEF). Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 13 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.5767-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ISQUIMARIA SOUSA FIALHO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1060/50, revogo o benefício da assistência judiciária anteriormente concedido às fls. 30. Intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhida as custas venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0004.5066-7 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANCA

Impetrante: CICERA ALVES DA SILVA BAILAO

Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias – OAB/TO 213

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte, em consequência julgo extinto o presente mandamus sem resolução do mérito. Com fulcro nos art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, suspendo o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Oficie-se o Ministério Público do Trabalho desta Comarca, encaminhando-lhe cópia das fls. 88/90, 77, 101/104 e ainda, do Termo de Ajuste de Conduta acostado às fls. 91/95, a fim de eu fiscalize sobre o cumprimento do referido Termo. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.4959-4 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO SIRIANO ARAUJO

Advogado: Dra. Karina Paula Brumati de Freitas – OAB/TO 2663

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Trata-se de execução de sentença contra a Fazenda Pública. Intime-se o Requerente, para, caso queira, adequar o pedido de fls. 135 nos moldes dos artigos 730 e 731 do CPC, eis que se trata de execução contra a Fazenda Pública, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.1646-7 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALOISIO ORIONE MARTINS BRUNO

Advogado: Dr. Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722

Requerido: SECRETARIA DA EDUCACAO DE CULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Sobre a determinação de emenda à petição inicial (fls. 104), vejo que o autor não cumpriu corretamente o despacho proferido, uma vez que a inicial protocolada perante a Justiça Laboral aponta como réu a Secretária de Educação do Estado do Tocantins e não o Município de Araguaína-TO. Outrossim, a Secretária de Estado não possui personalidade jurídica para figurar o pólo passivo do presente feito, lugar este que deve ser ocupado pelo Estado do Tocantins. Destarte, pela última vez, intime-se o requerente, para que emende a petição inicial nos termos acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Decorrido o prazo fixado, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.2358-2 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIA PEREIRA SANTOS

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Dando continuidade ao feito, dê-se vistas dos autos ao l. representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.0667-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADAIS ROSA KARAJA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1060/50, revogo o benefício da assistência judiciária anteriormente concedido às fls. 30. Intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhida as custas venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4427-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADRIANO APARECIDO TEODORO DE SOUZA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1060/50, revogo o benefício da assistência judiciária anteriormente concedido às fls. 30. Intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhida as custas venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1856-1 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: FRANCISCO MARTINS DE LIMA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1060/50, revogo o benefício da assistência judiciária anteriormente concedido às fls. 30. Intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhida as custas venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1864-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: GEANE TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1060/50, revogo o benefício da assistência judiciária anteriormente concedido às fls. 30. Intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhida as custas venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.1867-7 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: JOELMA MARIA MAHON MARTINS

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1060/50, revogo o benefício da assistência judiciária anteriormente concedido às fls. 30. Intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhida as custas venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.8027-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: EUNICE ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1060/50, revogo o benefício da assistência judiciária anteriormente concedido às fls. 30. Intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhida as custas venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.5772-9 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CIBELE FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Isto Posto, com fulcro no art. 5º da Lei nº 1.060/50, revogo o benefício da assistência judiciária anteriormente concedido às fls. 26. Intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0004.5069-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Tendo em vista que uma das partes justificou extrajudicialmente a impossibilidade de comparecer na audiência designada às fls. 257-v, com fulcro no art. 453, inciso II, do CPC1, REDESIGNO para o dia 02/05/2011 às 14:30 horas. Intimem-se as partes com a devida antecedência. Dada a gravidade do caso, intimem-se o Secretário

de Saúde do Estado do Tocantins, bem como o estado do Tocantins na pessoa do Procurador Geral do Estado – Dr. Bruno Nolasco. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0004.5066-7 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANCA

Impetrante: CICERA ALVES DA SILVA BAILAO
Advogado: Dr. Zenis de Aquino Dias – OAB/TO 213
Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte, em consequência julgo extinto o presente mandamus sem resolução do mérito. Com fulcro nos art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, suspendo o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Oficie-se o Ministério Público do Trabalho desta Comarca, encaminhando-lhe cópia das fls. 88/90, 77, 101/104 e ainda, do Termo de Ajuste de Conduta acostado às fls. 91/95, a fim de eu fiscalize sobre o cumprimento do referido Termo. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.3957-0; 2009.0003.0067-0; 2010.0000.3819-7 e 2009.0006.3958-8
Ações: Reclamações
Requerente: MARIA AUGUSTA NUNES DE OLIVEIRA.
Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088
Requeridos: MARIA ANTONIA SOUSA; DENILDE DE TAL; RAIMUNDO NONATO P. DANTAS e PEDRO BORGES DA SILVA.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogada constituída intimadas para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia 06/09/2011, a partir das 14:00 horas.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos nº2010.0012.2393-1/0 e ou 7173/11

Ação: Interdição
Requerente:Domingas Ferreira Lima
Interditando: João José de Sousa
Advogado: Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidas - OAB/GO 29.479 e Ricardo Carlos Andrade Mendonça –OAB-GO nº.29.480
INTIMAÇÃO: Fica a partes autora e seus procuradores intimados a comparecerem a audiência de Interrogatório do Interditando, designada para o dia 26 de Abril de 2011, às 09:30 horas, na sala de Audiências do Fórum local, sito na Rua Alvares de Azevedo, nº.1019. Fica ainda, a parte autora, advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº7284/11 e/ou 2011.0002.7492-1/0, tendo como requerente Cicera da Silva Barbosa e requeridos Gerciano da Silva Nascimento e Jacinella Socorro Barros Marques, sendo o presente para CITAR os requeridos GERCIANO DA SILVA NASCIMENTO e JACINELMA SOCORRO BARROS MARQUES, brasileiros, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (18/04/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos s/nº de 1980 – Ação de Demarcação c/c Divisão do Imóvel São João
Requerentes: Cajuasa – Caju de Arraias S.A. e outros.
Requeridos: Filemon Bento França; Valdi Cardoso Fernandes; Paulo Lemos dos Santos.
Advogados: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A - OAB/GO nº 2.242; Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549; Geraldo Bento França – OAB/TO nº 321-A; Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF nº 4.874.
Ato ordinatório: “Ficam as partes acima especificadas devidamente intimadas quanto a expedição da autorização judicial para que o agrimensor Homero da Silva Neiva,

devidamente assistido pelos Arbitradores (se houver) e observando as regras constantes dos artigos 963, 964 e 979 do Código de Processo Civil, possa realizar a divisão real da extensão do terreno, demarcando os quinhões, no imóvel objeto do litígio.”

Autos s/nº de 1980 – Ação de Demarcação c/c Divisão do Imóvel São João

Requerentes: Cajuasa – Caju de Arraias S.A. e outros.
Requeridos: Filemon Bento França; Valdi Cardoso Fernandes; Paulo Lemos dos Santos.
Advogados: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A - OAB/GO nº 2.242; Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549; Geraldo Bento França – OAB/TO nº 321-A; Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF nº 4.874.

Decisão: “Autos da Ação de Divisão e Demarcação de 1980 (sem numeração aparente de autuação). O processo iniciado em 1980 teve seu desfecho com a última (e não única) decisão de fls. 353/357. Como não poderia deixar de ser em uma ação com tantos percalços e tempo absurdo de tramitação esta também está sendo questionada, por ora em sede de embargos declaratórios. Em petição de fls. 360/361 o procurador de CAJUASA - CAJU DE ARRAIS S.A., através de seu procurador, alega omissão na decisão ao deixar de expressar com clareza qual o destino das cercas levantadas por FILEMON BENTO FRANÇA e VALDI CARDOSO FERNANDES. Embora o conteúdo do DECISUM vergastado não tenha descrito nominalmente a providência relativa às cercas levantadas pelas partes alhures citadas entendo, s.m.j., que a solução se encontra naquele pronunciamento judicial. Enfim, para aclarar e espancar qualquer alegação de omissão, sou obrigado a receber os embargos em questão para dirimir este ponto, apesar desta situação ser extremamente desconfortável, por não ter sido o seu prolator. Parece-me claro que o destino das cercas levantadas pelas partes acima é o mesmo das do condômino PAULO LEMOS DOS SANTOS FERNANDES, qual seja, poderá retirá-las, desde que não sejam coincidentes com o plano de partilha já aprovado. Caso entendam ter sofrido algum prejuízo com tal solução, relativamente não só as cercas mas também as demais benfeitoras que edificaram e que porventura fiquem fora de seus quinhões, deverão promover ação própria. Destarte, recebo os embargos declaratórios em comento e deixo certo e determinado o destino das cercas dos condôminos FILEMON BENTO FRANÇA e VALDI CARDOSO FERNANDES, na forma acima. Às fls. 354/370 o procurador das partes acima também opuseram embargos declaratórios os quais, pela extensão, serão analisados na forma como apresentados, qual seja, por item, na forma abaixo: I - Ausência de manifestação judicial quanto a falta de capacidade de estar em juízo de CAJUASA - CAJU DE ARRAIS S.A., por ter alienado a terceiros seu quinhão; não mais possuir personalidade jurídica e haver sido decretada a indisponibilidade de seus bens pela Justiça Federal. Não CONHEÇO dos embargos neste particular porque não se trata de matéria a ser discutida aqui. A alienação a terceiros não produz efeito neste processo pois operada no curso da ação judicial e o adquirente corre os riscos, deste tipo de aquisição, sendo indiferente para a sorte do processo ou mesmo para as demais partes. A posterior perda de personalidade jurídica da empresa é fato estranho a esta lide e incapaz de influir em seu julgamento, dizendo respeito apenas e tão somente aos seus sócios, credores e Fazenda Pública. A indisponibilidade dos bens da empresa e de seus sócios é matéria alheia a esta demanda, afetando os eventuais adquirentes do seu quinhão, cabendo a estes buscarem seus direitos eventuais no juízo competente. II - Questionamento sobre a qualidade de condômino de ENIR RODRIGUES DA SILVA, por ter tido sua área arrematada pelo Banco do Brasil em 1977. Também não prospera a reclamação nesta seara pois sua figuração no pólo passivo (ou ativo) da demanda não gera qualquer efeito quanto aos demais condôminos, e sim ao Banco do Brasil. Portanto, não tem legitimidade os ora embargantes de postular eventual direito de terceiro estranho a lide destes autos. Em face disto NÃO CONHEÇO dos embargos também neste particular. III - Confusão nas publicações quanto ao posicionamento correto de PAULO LEMOS DOS SANTOS. Também não conhece dos embargos nesta parte porque este defeito na publicação não altera a realidade de sua posição nos autos e, ainda, porque eventual prejuízo só atingiria a tal pessoa, sendo totalmente inócua para afetar quaisquer das demais partes. IV - Falta de confirmação pela Escrivania do cumprimento da decisão judicial que determinou a remessa de cópias dos autos à Polícia Judiciária. NÃO CONHEÇO dos embargos também aqui pois a providência já foi determinada e eventual falha dos senhores serventuários será, se já não o foi, em sede administrativa, sendo mais um dos assuntos alheios ao destino desta ação. V - A falta de explicação do Sr. Agrimensor sobre o atestado médico apresentado para adiar a execução do serviço. Tal providência já foi determinada pelo ilustre prolator da decisão às fls. 315, estando superada a questão e, de consequência, perdendo o questionamento ora tratado seu objeto. Em face disto NÃO CONHEÇO dos embargos também neste particular. VI - Questionamentos sobre os trabalhos de agrimensura. Esta questão já foi amplamente discutida e decidida nos autos principais e também no de suspeição em apenso, tendo o ilustre magistrado reconhecido a idoneidade dos trabalhos. Em face disto, pretendendo dar efeito modificativo à situações já decididas, NÃO CONHEÇO dos embargos também neste particular. Em suma, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 364/370 APRESENTADO PELO PROCURADOR DE FILEMON BENTO FRANÇA e VALDI CARDOSO FERNANDES. Certifique a Escrivania o cumprimento da determinação de remessa de cópia de peças dos autos à polícia judiciária, de acordo com o requerimento do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias, 1º de abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE JULGAMENTO.

PROCESSO Nº 030/1991.

ACÇÃO PENAL.

ACUSADOS: JOÃO MARIANO DE AZEVEDO e DAVI GONÇALVES DE AZEVEDO.
O DOUTOR ERIVELTO CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou delo conhecimento tiverem, que foi designado o dia 11 de Maio de 2011, às 09:00 horas, para início da 2ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri desta Comarca de Augustinópolis, quando serão julgados o réus a seguir qualificados: 1) JOÃO MARIANO DE AZEVEDO NETO, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo-SP, filho de Mariano de Azevedo Neto e de Francisca Gonçalves de Azevedo, atualmente em lugar incerto e não sabido; 2) DAVI GONÇALVES

DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, natural de Ceres/GO, nascido aos 28/01/1966, filho de Mariano de Azevedo Neto e de Francisca Gonçalves de Azevedo, residente e domiciliado à Rua H-126, Quadra 257, Lote 26, Bairro Cidade Vera Cruz I, Aparecida de Goiânia-GO. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MORAIS, Digníssimo Promotor Titular da Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa dos acusados a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri, expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e demais locais de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseite dias do mês de abril de dois mil e onze (17/04/2011). Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 030/1991, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado JOÃO MARIANO DE AZEVEDO NETO, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo-SP, filho de Mariano de Azevedo Neto e de Francisca Gonçalves de Azevedo, atualmente residente em local incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Meirinho lançada à folha 217-verso. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante o Tribunal do Júri Popular desta Comarca, nas dependências da Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, no dia 11 de maio de 2011, às 09h00min, a fim de ser submetido a julgamento nos autos epigrafados, que lhe move o Ministério do Estado do Tocantins, como incurso nas sanções do artigo 121, c/c artigo 29, caput, e artigo 121, c/c artigo 14, inciso II, e 29, todos do Código Penal Brasileiro. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseite dias do mês de abril de dois mil e onze (17/04/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito, respondendo por nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, tramitam os autos da ação penal nº 051/1951, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusados: 1) MANOEL LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural e Água Branca/MA, nascido aos 28/08/1950, filho de Rufino Pereira da Silva e de Alzira Lopes da Cruz; 2) LUIZ LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Água Branca/MA, nascido aos 06/06/1953, filho de Rufino Pereira da Silva e de Alzira Lopes da Cruz, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão lançada à folha 158 dos autos epigrafados, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme contido nos autos, pelo presente edital, INTIMO-OS a comparecerem nas dependências da Câmara Municipal de Augustinópolis, no dia 12/05/2011, às 09h00min, a fim de serem submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, nos autos em tela. DECISÃO: "Vistos etc. Inexistindo diligências a serem realizadas ou irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que os réus LUIZ LOPES DA SILVA e MANOEL LOPES DA SILVA, sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Reitere-se a expedição dos mandados de prisão dos acusados. Designo o dia 12/05/2011, às 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, para a realização da respectiva Sessão de Julgamento. Notifiquem-se o digno Promotor de Justiça, o nobre Defensor Público, os réus (pessoalmente ou por edital, caso não seja localizado), os jurados sorteados e as testemunhas arroladas pelas partes para comparecerem à Sessão de Julgamento, sob as advertências legais....Augustinópolis-TO, 25 de janeiro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e onze (25/03/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

AURORA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0005.3074-1

Ação: Manutenção de Posse.

Requerente: Lionel Pinto de Amorim Filho.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requeridos: José de Souza Vila Real e Lucinda Bandeira de Almeida e Souza.

Advogado: Dr. Elsieo Ferdinando de Castro Paranaguá e Lago.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 20 de maio de 2011, às 14:00 horas. Tudo conforme o despacho de fls.213 dos autos.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2008.0008.7095-8 Ação: Execução Fiscal da Dívida Ativa ML.

Exequente: IBAMA – Instituto Brasileira do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Advogado: Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento, Procuradora.

Executado: Neuton Luz da Silva.

Advogado: Adwardys de Barros Vinhal.

INTIMAÇÃO: da parte executada acerca da decisão de folhas 48/52, a seguir "DECISÃO Trata-se de pedido de NULIDADE DE PENHORA ajuizado NEUTON LUZ LOPES DA SILVA em desfavor de IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENONAVEIS ao fundamento de que a penhora eletrônica efetivada às fls. 26/27, recaiu sobre os proventos do mesmo, razão pela qual alega ser ilegal e nula. Decido. O Código de Processo Civil, mais precisamente em seu art. 655, prevê a gradação dos bens a serem nomeados à penhora pelo devedor. Tal gradação tem por escopo a plena satisfação do direito do credor, atendendo, dessa forma à função do processo executivo. Desse modo, para a satisfação do débito, deve-se buscar, em primeiro lugar, numerário pertencente ao devedor suficiente para saldar a dívida (art. 655, I, do CPC), in litteris: Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II - veículos de via terrestre; III - bens móveis em geral; IV - bens imóveis; V - navios e aeronaves; VI - ações e quotas de sociedades empresárias; VII - percentual do faturamento de empresa devedora; VIII - pedras e metais preciosos; IX - títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; XI - outros direitos. Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Noutro viés, tem-se o art. 10 da Lei de Execuções Fiscais diz que a penhora poderá recair sobre qualquer bem do executado, não trazendo uma imposição legal ao magistrado, porém o art. 11 gradua a ordem legal para penhora, senão vejamos: Art. 10 - Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis. Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro; II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa; III - pedras e metais preciosos; IV - imóveis; V - navios e aeronaves; VI - veículos; VII - móveis ou semoventes; e VIII - direitos e ações. Conforme se observa tanto o CPC quanto a LEF são claras em estipular ordem de preferência de penhora dos bens do executado. Assim, tratando-se de dinheiro, o natural é que a constrição recaia sobre conta bancária ou aplicação financeira do executado, porquanto este é os meios usuais de se guardar dinheiro, atualmente. Por conseguinte, não há razões para que o magistrado se negue a realizar a penhora por meio eletrônico. Há que se garantir a efetividade do processo e a célere e plena satisfação do direito do credor. Assim, se é disponibilizado sistema mais ágil de verificação de patrimônio do executado, deve o juiz dele utilizar. Em síntese, legal é a penhora por meio eletrônico, o que conduz à ausência de plausibilidade do direito sustentado pelo requerente/executado. Não obstante a alegação de que já foi oferecido bem idôneo, livre e desembaraçado para garantia do juízo da execução, semoventes, não é bastante para desconstituir a constrição sobre numerário pertencente ao requerente/executado. Não é justo nem razoável que o exequente/requerido não possa utilizar-se de procedimento legalmente previsto (art. 655-A, do CPC), introduzido no ordenamento justamente com o objetivo de impingir mais eficácia e celeridade aos feitos executórios. Ademais, como é sabido, ainda que a ordem estabelecida pelo dispositivo do art. 11 da LEF não seja rígida, mas preferencial, ao credor é facultada a possibilidade de encontrar outros bens que melhor possam satisfazer a obrigação de que trata o título executivo. A propósito, as pertinentes palavras do eminente Des. Nilson Reis: "O art. 655 do CPC induz que a penhora deva recair sobre dinheiro com precedência a qualquer outro bem de propriedade do devedor, sendo assim uma norma de caráter relativo, ou seja, podendo ser alterada diante de cada caso concreto. Contudo, entendo que não há sentido em não se preferir o dinheiro, o que confirma, mais uma vez, o objetivo da criação deste Convênio, que é o de propiciar o pagamento de modo célere." (Número do processo: 1.0309.04.001781-1/001 / Relator: NILSON REIS / Relator do Acórdão: NILSON REIS / Data do Julgamento: 13/03/2007 / Data da Publicação: 23/03/2007) No mesmo voto, proferido no julgamento do Agravo n.º 1.0309.04.001781-1/001, o eminente Des. Nilson Reis colacionou o seguinte aresto: "EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS BANCÁRIAS. ARTIGO 185-A, DO CTN, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005. AGRAVO PROVIDO. Impõe-se ao Magistrado determinar, até de ofício, o bloqueio de valores de contas bancárias, até o montante da dívida, em execuções fiscais, art. 185-a, do CTN, com a redação dada pela LC 118/2005. Ao juiz compete utilizar-se do Sistema "Bacen Jud", disponibilizado aos magistrados estaduais na forma do Ofício Circular nº 24/ CGJ/2005, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais." (Agravo nº 1.0518.04.070443-0/001 - RELATOR: Desembargador Jarbas Ladeira - Data da Publicação: 19/05/2006). Portanto, o requerente/executado não trouxe aos autos qualquer elemento de convicção que corroborasse com suas alegações de que a constrição se procedeu de forma ilegal, pelo que não há que se falar em nulidade da penhora. Em que pese a legalidade da penhora eletrônica promovida por este juízo, do bloqueio efetuado pelo sistema Bacen –Jud corroborado aos documentos colacionado pelo requerente/executado, o bloqueio recaiu sobre proventos do requerente, o que configura impossibilidade de prosperar a penhora do valor de R\$ 4.064,74 por se tratar de bem impenhorável, já que decorreu do depósito dos proventos do executado. Segundo o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006: "São absolutamente impenhoráveis: (...) IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;" Nesse sentido é a jurisprudência: TJDF. 2010 00 2 019094-1.4ª Turma Cível. Relato:Cruz Macedo. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. As verbas recebidas a título de proventos de aposentadoria são absolutamente impenhoráveis - CPC 649, IV -, ainda quando depositadas em conta-corrente, excepcionada a penhora para pagamento de prestação alimentícia - § 2º -, o que não é o caso dos autos. O Código de Processo Civil, no art. 655-A, parágrafo único, estipula ainda: "compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade". In casu, o

requerente/exequente demonstrou que a penhora efetuada em sua conta do Brasil do Brasil recaiu sobre seus proventos de aposentadoria, documento de fl. 36, pelo que defiro o desbloqueio do valor R\$ 4.064,74, mantendo-se os demais bloqueios. Impende asseverar que não há nada que pudesse aferir que o bloqueio recairia sobre proventos do executado. O executado sequer tinha qualificação profissional, levando a crer, das informações extraídas do caderno processual, tratar-se supostamente de fazendeiro (indicou semoventes para penhora), o que evidencia que em recaiando a penhora sobre bem impenhorável, como no caso telado, cabe ao executado trazer à baila tal informação para que fosse promovido o desbloqueio. Ante o exposto, com fulcro no arts. 655 e 655-A, do CPC e arts. 10 e 11, da LEF, INDEFIRO o pedido de nulidade da penhora, todavia por ter recaído o bloqueio parcialmente sobre bem impenhorável, determino desbloqueio do valor de R\$ 4.064,74 (quatro mil e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Contudo, em razão da preferência na ordem de penhora dos bens do executado, determino nova tentativa de bloqueio, já que da resposta do Banco Central extrai-se que o executado movimentou outras contas em instituições financeiras diferentes e os valores até agora bloqueados são insuficientes para pagamento da dívida".

AUTOS Nº. 2006.9.8842-1 – Execução, 2011.0.9760-4 – Execução Sentença, 2011.0.7569-4 – Cautelar, 2011.0.9762-0 – Execução Sentença, 2011.0.9758-2 – Execução Sentença, 2011.0.9761-2 – Rescisão Contratual.

ADVOGADO: Dr Darlan Gomes Aguiar, OAB-TO 2541

FINALIDADE: Fica o advogado, INTIMADO, para devolver os autos listados acima, conforme despacho transcrito: "1. Conforme se extrai da certidão retro, os advogados ali relacionados extrapolaram o prazo legal dentro do qual poderiam manter a carga dos autos. 2. INTIMEM-SE, pois, através do DJE, referidos advogados para, no prazo de 24 horas, DEVOLVEREM ao Cartório deste Juízo ao autos dos processos indicados na certidão retro, sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, quais sejam: a) perderem o direito de vistas fora do Cartório; b) incorrerem em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) responderem a procedimento disciplinar perante a OAB/TO; d) responderem a procedimento criminal para apuração da responsabilidade penal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal). 3. PUBLIQUE-SE cópia da certidão acima referida como anexo deste despacho. 4. Imediatamente após a preclusão do prazo ora fixado, expeça-se nova certidão informando a este Juízo se esta ordem foi ou não integralmente cumprida pelos advogados. Constatado algum descumprimento, este deverá ser apontado especificamente em nova relação, nos moldes da anterior. 5) Em seguida, voltem os autos CONCLUSOS. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2011. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 389/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0010.9730-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MIRIAN SILVA MARTINS representada por seu genitor RAIMUNDO BARBOSA MARTINS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO "Fica a parte autora por seu advogado intimada a se manifestar sobre o laudo pericial, constante às fls. 53/55 dos presentes autos, no prazo legal"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 395/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.6381-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ROSELI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB-TO 4158 e outros

REQUERIDO: FIFASUL- FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO "... Requer a requerente em sede de antecipação dos efeitos de tutela, que a segunda ré, sucessora da primeira, lhe entregue imediatamente o diploma do curso superior de pedagogia, assinalando-se prazo para cumprimento da ordem, com a fixação de multa de atraso. Ao que se apresenta, o direito da autora encontra-se cristalino, até porque o próprio MEC reconheceu o direito daqueles alunos que ingressaram na Instituição até 1º de setembro de 2008. Ocorre que os documentos juntados pela autora as fls.20 e seguintes se encontram desprovidas de autenticação e, havendo notícias de venda de diplomas, a cautela determina seja antes de tudo, ouvidos os requeridos. POSTERGO, pois a apreciação da tutela específica para pós apresentação da defesa. Ante o exposto, CITEM-SE os requeridos, via correios com AR, para querendo, apresentar contestação, no prazo legal (15 dias), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito, 2ª Vara Cível. "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 391/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.9320-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ANTONIA RIBEIRO

ADVOGADO: Dra Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO "Ante o exposto, apesar de que no caso a correção da contradição não irá ter resultado prático, já que o INSS apelou da sentença, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS E DECLARAÇÃO ajuizados pelo requerente MARIA ANTONIA RIBEIRO, as fls.157/158 para EXCLUIR DA SENTENÇA de fls. 124/136, a REMESSA

NECESSÁRIA, mantendo-se íntegras as condenações nela impostas. No mais, vejo que o INSS recorreu da sentença (fls.137/154). Comunicando as fls. 159/160, que implantou o benefício. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC e, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins, com as cautelas e anotações de estilo....Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 393/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0007.6311-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO3407.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC e, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeitos devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo....Cumpra-se Colinas do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 390/11 – IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0002.6966-7/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dra Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785 e outros

REQUERIDO: GILSON ALVES TOLEDO

ADVOGADO: Elton Tomaz de Magalhães OAB-TO4405-A e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Trata-se de recurso de apelação (fls. 85/89) interposto por Gilson Alves Toledo contra sentença de fls. 58/59 que julgou procedente o pedido formulado pela autora. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos apenas para o fim de determinar lhe sejam restituídas as parcelas adiantadas a título de VRG. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso em ambos os seus efeitos. Intime-se a empresa apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins, com as cautelas de estilo....Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 394/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0010.9726-8/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a liminar deferida às fls. 31/33. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presente autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, posto que a requerida é ente público e integra o Município, o qual é isento do pagamento de tais verbas. Após as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos.P.R.I. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2010 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 392/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0007.6260-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE:NEZILA ALVES CARVALHO

ADVOGADO: Dra Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente a carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, benefício de aposentadoria por idade à autora, NEZILA ALVES DE CARVALHO, nos termos do art. 461. "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/2010 _ fls. 43v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas. Ressalto que,, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º-F s Lei nº 9.494/97. para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão se quitadas de uma só vez, inclusive 13º salário,, de acordo com o

art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observe que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presente autos com fundamento no art. 269, Inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas- TO (art. 222, "C", do CPC.) . Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. Colinas do Tocantins, 04 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 382/11 – IV

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0004.4951-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: RISEK MIKAHAIL HAJJAR

ADVOGADO: Dr. Roberto Mikhail Atié, OAB/GO 13.463

REQUERIDO: JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski OAB-TO 1643

INTIMAÇÃO/SENTENÇA. "...Diante o exposto, em conformidade com o parágrafo quinto, inciso I do artigo 206 do Código Civil, entendo que a inércia do exequente restou perfeitamente caracterizada, culminando na prescrição do direito de ação, visto que inexistiu causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição. Assim, deve ser extinta a execução. Tendo em vista a ocorrência da prescrição, que por sua vez extingue a obrigação. Com esse fundamento JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV do CPC. Acolhida a exceção de pré-executividade e extinta a execução, cabe condenação do exequente em honorários advocatícios Nesses termos: [...] assim sendo, em razão do inexistência da causalidade condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Condeno-o ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atendendo a circunstância de que bastou aos executados uma única manifestação nos autos, cuja matéria é de fácil deslinde, não exigindo estudo acirrado. Operado o trânsito em julgado, promova-se o interessado o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, pena de arquivamento. P.R.I. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito, 2ª Vara Cível".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 301/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 4.287/05

Ação: Alimentos

Requerente: A. S. M. rep/genitora Sandra Alexandre dos Santos

Advogado: Dr. Hélio Eduardo das Silva, OAB/TO n. 106-B

Requerido: Arifí Eustáquio Falcão Mansur Júnior

Despacho: "Diante da certidão de fls. 74, designo nova data para a audiência de instrução e julgamento no dia 03 de agosto de 2011 às 14:00h. Intimem-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 300/11 – E

Ficam os procuradores das partes abaixo identificados, cientificados do teor da sentença de fls. 283/86, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.0209-7 (6434/08)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. G. C. R., rep. por RANIELLE DE CASTRO PAULA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: MARCIO FELIX FERREIRA DOS REIS

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

SENTENÇA: "... parte final: "(...) |Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público, e julga parcialmente o presente pedido, para CONDENAR o requerido MARCIO FELIX FERREIRA DOS REIS ao pagamento alimentos, em caráter definitivo, no valor correspondente a setenta por cento do salário mínimo, para o sustento do autor Luiz Gustavo de Castro Reis, o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgada, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, pelas partes, ante ao caráter gratuito das ações de alimentos, Lei 5.478/1968, artigo primeiro. (...) P. R. I. Colinas do Tocantins, 6 de abril de 2011, às 10:19:12 horas..."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 337/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0004.8682-3 – EXECUÇÃO PROVISORIA DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOÃO CARLOS FERRAZ

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO –OAB/TO 1785

EXECUTADO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

EXECUTADO: AUTO LAVA JATO E LANT AMERICANO

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: "Intime-se autor, via advogado, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 16 de março de 2011 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº335/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8167-0 – TCO - LESÃO CORPORAL LEVE

ACUSADO: EDIVERTO VILELA FONSECA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

VITIMA: FLAVIO CORREIA FERREIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o defensor dativo para apresentação das alegações derradeiras no prazo de cinco dias. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº334/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0010.9382-5 - QUEIXA-CRIME

QUERELANTE: ADEMIR PATRICIO RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

QUERELADO: CREUZA DA SOLEDADE DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526

QUERELADO: RUI DA SOLEDADE VELOSO

QUERELADO: ROBSON SOLEDADE VELOSO

QUERELADO: VALTER LOPES DE SOUSA

QUERELADO: MARIANO MUNDOCA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o patrono do querelante, para informar o endereço deste no prazo de 05 (cinco) dias e manifestar interesse no prosseguimento do feito. Colinas do Tocantins, 02 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº333/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8020-6 TCO – PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO

ACUSADO: DENEVALDO RODRIGUES

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

VITIMA: VILMAR APARECIDO GABRIEL DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o defensor do acusado para alegações finais, no prazo de cinco dias. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº338/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5659-6 - TCO – RECEPÇÃO CULPOSA

ACUSADO: FABIANO OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526

VITIMA: NUCILENE DE JESUS SOUSA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o acusado, via defensor dativo, para apresentação das alegações finais, conforme determinado à fl. 47. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº331/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0009.0001-0 LESÕES CORPORAIS

ACUSADO: LUCIANO PIRES BARBOSA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK – OAB/TO 4138

ACUSADO: JOSE ERIVALDO DE MAGALHÃES

ADVOGADO: RONEY FRANCISCO DENIZ ARAUJO – OAB/TO 4158

VITIMA: MEIRILENE SOUSA MENDES e HELIOMAR FERREIRA ROCHA

INTIMAÇÃO: "Intime-se os acusados, por meio de seus advogados, para apresentar alegações finais em forma de memoriais, no prazo de cinco dias. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 336/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0005.0788-1 – TCO – EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA

AUTOR: NORBERTO MARTINEZ GARCIA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

VITIMA: O ESTADO

INTIMAÇÃO: Da audiência de suspensão designada para o dia 16 de junho de 2011 às 14hs30min.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 03 / 2.011

O Excelentíssimo Senhor **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Cristalândia – Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor do Provimento n.º08/2009-CGJUST-TO, que revogou o Provimento n.º20/2002, o qual suspendia a realização de correições ordinárias pelos Juizes de Direito;

CONSIDERANDO que o Provimento n.º004/00-CGJ, que estabelece ser obrigatória a realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins no mês de maio de cada ano;

CONSIDERANDO o artigo 107 da Lei Complementar Esdual n.º10/1996 c/c item 1.3.1 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento n.º 02/2011-CGJUS/TO) – Ofício-Circular n.º09/2011-CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização de correição no âmbito desta Comarca, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e saneá-las com vistas a melhorar a prestação jurisdicional;

DETERMINA:

Artigo 1º - Entre 16 e 31 de maio de 2011 será realizada correição ordinária no âmbito desta Comarca de Cristalândia;

§ 1º - Os trabalhos correicionais iniciarão às 8 horas, do dia 16 de maio de 2011 e estão previstos para encerrar às 18 horas do dia 31 de maio de 2011, podendo haver dilação deste prazo, se necessário;

§ 2º - Será realizada na Sala de Audiências, às 8h30min, do dia 16 de maio de 2011, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para críticas e sugestões;

§ 3º - No período da correição especificado no caput os prazos processuais estarão suspensos;

Artigo 2º - Entre 16 e 31 de maio de 2011 não haverá expediente forense externo nem atendimento ao público, ressalvo a realização das audiências já designadas anteriormente;

Artigo 3º - Serão os secretários da correição a Secretária do Juízo ELEN CRISTINA GUELLEN e a Porteira dos Auditórios AURORA NETA BARBOSA FRANCO;

Parágrafo único: Ficam convocados todos os servidores e colaboradores desta Comarca para Servirem durante o período da correição;

Artigo 4º - Todos os livros e processos deverão ser devolvidos em cartório até o dia 06 de maio de 2011, independentemente de envolverem réus presos ou tratarem de medidas urgentes, sob pena de busca e apreensão;

§ 1º - A partir da entrega em cartório, os prazos ficarão suspensos durante o período de correição ou até deliberação do juiz;

Artigo 5º - A correição será conduzida pelo Juiz de Direito desta Comarca;

PUBLIQUE-SE no Diário de Justiça;

NOTIFIQUEM-SE:

- a) o Ministério Público;
- b) a Defensoria Pública;
- c) as Delegacias de Polícia Civil sob esta jurisdição;
- d) os Cartórios extrajudiciais sob esta jurisdição e;
- e) os representantes da OAB local;

PROMOVA-SE divulgação no meio jurídico local;

AFIXE-SE no átrio do Fórum local;

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cristalândia/TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e onze (18/04/2011).

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito/Diretor do Fórum

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2007.0007.3175-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Ivan Dionizio da Cruz e José Antônio Borges

Vítima: Maritânia Souza de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, , vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2005.0002.1866-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Carlos André Pereira Gomes

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, , vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2008.0003.7064-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Randal Divino Alves Pereira

Réu: Renildo Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, fulcrado no art. 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO em face do acusado supracitado, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, JULGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários. Intime-se o réu pelo DJ já que se encontra em lugar incerto e não sabido. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se com observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2008.0005.2008-6/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Evandro Pereira Felisberto

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se no D.J. apenas da parte dispositiva desta sentença. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2007.0000.8199-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Luciano Gomes Rodrigues Braga

Réu: Adriano Barbosa Moreira

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, fulcrado no art. 107, inciso IV (prescrição) e, no art. 109, inciso V, ambos do Código Penal mencionado, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO sobre o(s) acusado(s) supracitado(s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com seu consequente arquivamento. Intime(m)-se o(s) acusado(s) apenas com a publicação da parte dispositiva desta decisão no DJ. O MESMO TEM ADVOGADO DE DEFESA À FL. 106. Revogo eventual prisão cautelar decretada nestes autos. Recolham-se eventuais Mandados de Prisão expedidos. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2009.0010.9017-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Justiça Pública

Vítima: Jorge Leonel de Oliveira

Réu: Eloiro Antonio Ludvig

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, fulcrado no art. 107, inciso IV (prescrição) e, no art. 109, inciso V, ambos do Código Penal mencionado, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO sobre o(s) acusado(s) supracitado(s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com seu consequente arquivamento. Intime(m)-se o(s) acusado(s) apenas com a publicação da parte dispositiva desta decisão no DJ. Revogo eventual prisão cautelar decretada nestes

autos. Recolham-se eventuais Mandados de Prisão expedidos. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2009.0006.8142-8/0 – Inquérito Policial

Indiciado: Elci Noe Machado Stefani

Vítima: José Henrique Martins Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) indiciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, fulcrado no artigo 107, inciso IV, 2ª figura (decadência) do Código Penal e 38 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM FACE DO AGENTE, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Cientifique-se o Ministério Público. Após, arquivem-se. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0007.3157-9/0 – Inquérito Policial

Indiciado: A Apurar

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Ficam os indiciados Maurício Aniceto Gonçalves, Maria de Jesus Pereira Dias, Ângelo Rodrigues de Sousa, José Arão de Pelegrin Avello, Ruthbran Almeida Santos e Ivan Schiller dos Santos intimados da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, acolho o r. Parecer Ministerial de fls. 341/343 e, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) INVESTIGADO(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intimem-se os investigados pelo DJ. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2008.0005.2134-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Ernandes Araújo da Silva

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbra-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0008.8683-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Marcio Lima

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbra-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2008.0003.7066-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: João Edilson de Sousa Júnior

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbra-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2009.0010.9009-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Sival Pinheiro Rosa

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbra-se a falta de interesse de agir superveniente do

Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2008.0005.2018-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Ernandes Araújo da Silva

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbra-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0008.8680-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Raul Gomes Cavalcante

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbra-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0007.9509-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Marcones Rodrigues de Souza; Marcos Rodrigues de Souza; Manoel Neto Rodrigues dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbra-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0006.7728-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Francismar do Bonfim Aires da Silva

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbra-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2007.0000.8200-5 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Antonio Martins Alves

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbra-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2006.0007.4839-0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Adriano dos Passos Guimarães

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) denunciado(s) intimado(s) da parte final da r. sentença que segue transcrita: "POSTO ISTO, vislumbra-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso *in concreto*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) RÉU(S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Comunique-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-lhe a inclusão desta sentença em seus bancos de dados. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Como o réu se encontra em local incerto e não sabido, proceda-se à sua intimação via DJ apenas da parte dispositiva deste decisum. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com a observância às formalidades legais. Cristalândia/TO, 18 de Abril de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

AUTOS: 2010.0001.3171-5 –TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: Florêncio Dias Araújo e Luiz Araújo César Filho

Vítima: Osmar Mendes de Souza

Advogado da Vítima: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da para audiência no dia 16 de junho de 2.011 às 14:00 horas, comparecer na Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência preliminar sobre os fatos narrados no Termo Circunstanciado de Ocorrência. Cristalândia, 19 de abril de 2011. Izabel Lopes da Rocha Moreira, Escrevente Judicial, que digitei."

AUTOS: 2009.0006.8294-7 –QUEIXA CRIME

Autor: Raimundo Nonato dos Santos

Réu: José Ribamar Furtado

Advogado do autor: Dr. Isaú Rodrigues Salgado OAB

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da para audiência no dia 16 de junho de 2.011 às 16:00 horas, comparecer na Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, na data e horário acima mencionados, oportunidade em que será realizada audiência preliminar sobre os fatos narrados no Termo Circunstanciado de Ocorrência. Cristalândia, 19 de abril de 2011. Izabel Lopes da Rocha Moreira, Escrevente Judicial, que digitei."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0004.8978-4/0**

PEDIDO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MAROLY DORTA SANTOS DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Rosilene dos Reis – OAB/TO 4360

REQUERIDO: MUNICÍPIO DA LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADOS: Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Considerando-se que a CONCILIAÇÃO COMUM para o dia 11/05/11, às 14:00horas. 2. INTIMEM-SE as partes..."

AUTOS Nº 2008.0005.2146-5/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (extraída dos autos nº 2008.0003.3659-5)

REQUERENTE: JORGE BRROS FILHO

ADVOGADO: Dr. Jorge Barrros Filho – OAB/TO 1.490

REQUERIDO: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados dos despachos exarados nos referidos autos a seguir transcritos: fl.45 – 1. Compulsando os autos, verifica-se que regularmente intimado da penhora on line efetivada nos autos (fl. 36), o executado quedou-se inerte (fl.37). 2. Defiro o pedido do exequente de fl. 40 e 43 e, de consequência, este Juízo efetuará via sistema BACEN-JUD, a transferência do valor bloqueado informada à fl. 43. 3. Assim, aguarde-se a efetivação da transferência de valores.4.Intimem-se...". fl.46 – 1. A transferência dos valores bloqueados à fls. 19/22 foi efetivada na data de hoje e destinada ao Banco do Brasil S/A, na forma requerida à fl.43. Assim, aguarde-se o cumprimento daquela ordem e seu resultado.2. Após, conclusos para expedição do respectivo Alvará de Levantamento..."

AUTOS Nº 2010.0007.0339-5/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL MARTINSRODRIGUES

ADVOGADO: Defensoria pública

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida acima mencionado da sentença prolatada nos referidos cuja parte conclusiva segue transcrita:" POSTO ISTO, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, de consequência, CONDENO o BANCO BMG, qualificado nos autos, ao pagamento ao requerente, a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e, ainda, CONDENO a restituir ao requerente, em dobro, o valor de R\$ 151,47 (cento e cinquenta e um reais, quarenta e sete centavos), o qual perfaz a importância de R\$ 302,94 (trezentos e dois reais, noventa e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 1.802,94 (um mil oitocentos e dois reais, noventa e quatro centavos). TORNO DEFINITIVA a liminar concedida às fls. 26/29, em todos seus efeitos.Não efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após a intimação desta, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.De consequência, *JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO*, nos termos do art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil.FIXO a condenação em honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação supracitado, a teor do que dispõe o § 3º do art. 20, do Diploma Processual Civil, a ser depositado em favor do Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP, conta corrente nº. 81.072-X, agência nº 3.615-3, Banco do Brasil, Palmas – TO.Após o trânsito em julgado, certifique-se e, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais..."

AUTOS Nº 2011.0001.8754-9/0

PEDIDO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: MARCELEIA RODRIGUES ARAÚJO NUNES E RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo com resolução de mérito, fulcrado nos art. 269, inciso III, do Caderno Instrumental Civil.

AUTOS Nº 2011.0000.8336-0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DELICE ALVES CARNEIRO BARROS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO nº 4.128 A.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:" 1. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 20/35..."

AUTOS Nº 2007.0003.0286-2/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ROGÉRIO LINO MOTA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a revogação expressa dos poderes outorgados na procuração de fl.80, cientifique-se o Advogado Dr. Wilton Batista..."

AUTOS Nº 2011.0003.5289-2/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: OSMARINA CIRQUEIRA MOTA

ADVOGADO: Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: 1. Ante o pedido de gratuidade da Justiça, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar aos autos certidão de eventuais registros de imóveis em seu nome, bem como informar se declara Imposto de Renda, conforme orientação constante no Ofício- circular nº 073/2007/CGJ-TO..."

AUTOS Nº 2009.0006.8113-4/0

PEDIDO: DIVÓRCIO JUDICIAL

REQUERENTE: FABIANA CIRQUEIRA MOTA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809.

REQUERIDO: NELCION LUIZ GARCIAS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 59/60, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2010.0007.0405-7/0

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: JAQUELINE DA SILVA MARINS

ADVOGADO: Dr. Francisco Roberto Gomes de Oliveira – OAB/GO 7625.

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarado nos referidos autos a seguir transcrito: 1.Ad cautelam, deixo para apreciar o pedido liminar após citação da Fazenda Publica embargada, tendo em vista que o valor constritado a título de penhora on line, a princípio, permanecerá tão somente bloqueado, sem qualquer transferência a embargada, o que nao acarretará prejuízo de irreversibilidade da medida. Ademais a embargante deixou de apresentar a caução a que se trata o artigo 1.051, do Caderno Instrumental Civil. 2.CITE-SE a Fazenda Pública embargada para, no prazo de 40 (quarenta) dias, com observância do disposto no art. 1.053 c/c art. 188, ambos do Código de Processo Civil, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes.3. Nos termos do parágrafo único, do art. 25 da Lei 6.830/80, encaminhem-se os autos à Fazenda Pública exequente. Com o retorno dos autos, conclusos para apreciação do pedido liminar.

AUTOS Nº 2011.0003.5332-5/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCO BARROS DE COELHO

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO 3809.

REQUERIDO: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da decisão exarado nos referidos autos a seguir transcrito: 1. POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(

dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito..."

AUTOS Nº 2008.0007.6236-5/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos art. 257 e 267, incisos II e III, ambos do caderno Instrumental Civil.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: 2009.0012.2333-4 - Ação de usucapião

Requerente: Simiana Rocha Louzeira

Requerido: Gil Rocha Louzeira

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias.

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO de **GIL ROCHA LOUZEIRA**, qualificação ignorada, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência acerca da ação acima epigrafada e, querendo, CONTESTE no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de REVELIA e CONFISSÃO quanto a matéria de fato alegada (artigo 285 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (14.04.2011). Eu _____, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 2009.0012.2333-4 – Ação de usucapião

Requerente: Simiana Rocha Louzeira

Requerido: Gil Rocha Louzeira

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias.

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES** - MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processam os termos da ação em epígrafe. Tem o presente por FINALIDADE a CITAÇÃO dos interessados ausentes incertos e desconhecidos, a fim de que tomem ciência acerca da ação acima epigrafada. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (14.04.2011). Eu _____, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão do Cível o digitei e subscrevo.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO: 2010.0011.0001.4218-9 Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOANA ODETE DE SOUSA DO CARMO

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB nº 657

Requerido: ANTÔNIO SILVA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Cite-se o réu para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 12/05/2011, às 10:00 horas, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 31 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2011.0001.4203-0 Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: DEODÓRIO PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREIRO ENERGIA

Advogado: GUILHERME SCHNEIDER BURIGO OAB-SC nº 22.413

Advogado: REINALDO RODRIGUES ANDRADE OAB-SC 28.172

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 30/06/2011, às 14h40min, neste Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à referida audiência acompanhada de seu defensor. Intime-se a parte requerida, através de seus defensores, via Diário da Justiça, para comparecer à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia, 30 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

PROCESSO: 2010.0011.7080-3 Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: DOMINGOS ALVES DE FRANÇA e FELISBELA BRAGA DA SILVA FRANÇA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB-TO nº 1092

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Cite-se a empresa ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 19/04/2011, às 14h00min, advertindo-a que não comparecendo no dia e hora designada considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 24 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz substituto."

Autos n.º 2010.0006.7865-0 - Ação de Constituição de Servidão Administrativa, com pedido de liminar.

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Dra. Letícia Ap. Barga Bittencourt - OAB/TO 2.174-B

Advogado: Dr. Sergio Fontana OAB-TO- 701

Requerido: Joathan Pinheiro de Sousa

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO-2119B

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO -2901

DESPACHO: "Intime-se o autor, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. Filadélfia, 22/03/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2008.0010.7772-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Terencio Vasconcelos Pinheiro

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB-TO. 1.317-A

Requerido: Hildene Milhomem Rocha

Advogada: Dra. Ana Paula de Carvalho OAB/TO. 2895

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Sobre a contestação e documentos juntado, às fls. 43/51, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte autora, através de seus defensores, via diário da justiça eletrônico. Filadélfia/TO, 29 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0009.6163-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S.A

Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB-TO. 4.311

Requerido: Zilma Dias de Brito

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do requerente intimada do despacho do teor seguinte: "Compulsando os autos percebo que a parte autora realizou o recolhimento referente apenas aos valores das custas judiciais e da taxa judiciária, restando, portanto, recolher o valor referente à diligência do Oficial de Justiça. Assim, intime-se a parte autora, através de seus advogados que subscrevem a exordial, via diário da justiça eletrônico, para pagarem o valor da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção por falta de interesse. Após o pagamento da diligência ou expirado o prazo estipulado, venham-me os autos conclusos. Filadélfia/TO, 30 de março de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2.556/05 Ação de Reintegração de Posse

Reqt : Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda

Adv : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Reqdo: Antonio Pereira Soares e outros

Adv: José Átila de Sousa Pova OAB/TO 1590

Adv: Elvis Rigodanzo OAB/SP 225.427

OBJETO: Ficam os procuradores das partes intimado nos termos da SENTENÇA, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte: "(...) Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não EXTINGUIR, também o processo 2006.0009.2315-0, em apenso, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Translade cópia para aqueles autos. Por fim, considerando que a extinção do feito sem resolução do mérito decorre de culpa exclusiva da autora, condena-se aos ônus sucumbenciais, arbitrando os honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Figueirópolis p/ Formoso do Araguaia, 11.04.11 Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito, em substituição automática.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução Forçada – 676/99

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requerido : Orival Costa Júnior e outros
 Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do teor do despacho de fls. 90 a seguir transcrito: Defiro vista dos autos fora de Cartório ao procurador habilitado, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 16 de junho de 2010.

AÇÃO: Embargos – 458/98

Requerente: Randal Pinheiro
 Advogado(a): Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929
 Requerido : Disber- Distribuidor de Bebidas Ribeiro Ltda
 Advogado(a): Dodanim Alves dos Reis OAB/TO 796
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do teor da sentença de fls.30.

AÇÃO: Execução Forçada – 675/99

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB/TO 4620
 Requerido : Jéferson Carlos Moreira e outros
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em Cartório para receber a Certidão conforme requerido às fls.162.

AÇÃO: Execução por Quantia certa Contra Devedor Solvente – 1.272/2022

Requerente: Distribuidora de Motores Cummins Centro Oeste Ltda.
 Advogado(a): Eli de Faria OAB/GO 3074
 Hugo Leonardo de Faria OAB/GO 18177
 Requerido : Coopergran- Cooperativa M.Rural Lagoa Grande Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da certidão de fls.174.

AÇÃO: Guarda – 1.201/2022

Requerente: Wanessa Lorranny Milhomens Rodrigues e outro
 Advogado(a): Eliane Carvalho Falcão OAB/TO 3828-A
 Requerido : Ronaldo Domingos Rodrigues
 Advogado(a): Areobaldo Pereira Luz OAB/SP 55261
 INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.148

AÇÃO: Guarda – 2.104/2005

Requerente: Carlos Oliveira Valadão e outra
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
 Menor: J.M. de S.V.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 24/25.

AÇÃO: Guarda – 2.104/2005

Requerente: Carlos Oliveira Valadão e outra
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
 Menor: J.M. de S.V.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 24/25.

AÇÃO:Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente-2010.0002.3318-6/0

Requerente:Euripedes Batista da Costa
 Advogado(a):Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
 Requerido:Rogério de Oliveira Borba
 Advogado(a):Dino Carlo Barreto Ayres OAB/GO 22706
 INTIMAÇÃO:Fica o procurador do exequente intimado do inteiro teor do despacho de fls.45 a seguir transcrito:Intime-se o exequente para se manifestar quanto a petição de fls.33/35 Intime-se.Cumpra-se.Fso do Araguaia,16 de fevereiro de 2011.Adriano Morelli–Juiz de Direito.

AÇÃO:Busca e Apreensão c/ Pedido de Liminar-2011.0003.4730-9/0

Requerente:Banco Fiat S/A
 Advogado(a):Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 Requerido: Bruno Rodrigues da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO:Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da decisão de fls.32/33 parte dispositiva seguinte transcrita:Posto isso, intime-se a autora para emenda da inicial, no prazo de dez dias, acostado aos autos documento comprobatório (AR) de que o devedor foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento da inicial (art 284, CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art.267,I, CPC).Cumpra-se. Fso do Araguaia, 01 de abril de 2011.Adriano Morelli–Juiz de Direito.

AÇÃO: Medida Cautelar de Arrolamento de Bens – 2010.0003.1152-7/0

Requerente: Marlene Duarte Pereira Maciel
 Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
 Requerido: Pedro Filho Bispo Maciel
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada do inteiro teor da sentença de fls.16.

AÇÃO: Rescisão de Contrato, c/c Declaratória de Nulidade de Cláusulas e de Lançamentos... – 2008.0008.8627-7/0

Requerente: Alcione Soares da Fonseca
 Advogado(a): José Geraldo Borges OAB-GO 16029
 Requerido: Banco Unicard Unibanco S/A.
 Advogado(a): Irazon Carlos Aires Júnior OAB-TO 2426
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do inteiro teor do despacho de fls.165 a seguir transcrito: V. Fls.14, alínea "c". Intime-se o requerido para providenciar a

juntada dos instrumentos de contrato das operações referidas na inicial, sob as penas do art. 259 do CPC. Fso do Araguaia, d.s. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

AÇÃO:Busca e Apreensão - 2010.0009.7460-7/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a):Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A
 Requerido:Petronilia Soares dos Santos
 Advogado(a):Pedro Henrique Teixeira Jales OAB/GO 28758
 INTIMAÇÃO:Fica os procuradores da requerente e requerido intimados do inteiro teor do despacho de fls.57 a seguir transcrito: Diante da informação constante à certidão de fls.55, determino a remessa dos presentes autos para Nona vara Cível da Comarca de Goiânia/GO., na qual corre o processo nº 201001885869 conexo a este, para os fins de mister. Intimem-se.Cumpra-se.Formoso do Araguaia, 16 de março de 2011-Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO:Alteração do Regime de Bens do Casamento-2010.0003.1149-7/0

Requerente:JoséTorquato de Souza Netto e outra
 Advogado(a):Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO1970
 Advogado(a):não constituído
 INTIMAÇÃO:Fica o procurador dos requerentes intimados do inteiro teor da manifestação de fls.17.

AÇÃO:Execução por Quantia certa contra Devedor Solvente–2010.0006.1378-7/0

Requerente:Banco do Brasil S/A
 Advogado(a):Gustavo Amato Pissini OAB-SP 261.030
 Requerido:Rodotins Transportes Comércio e Representações Ltda e outro
 Advogado(a):não constituído
 INTIMAÇÃO:Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da certidão de fls.52.

AÇÃO:Revisonal com Pedido Liminar–2010.0009.9688-0/0

Requerente:Alípio Gazina Veiga e outro
 Advogado(a):Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361
 Requerido:Banco CNH Capital S/A
 Advogado(a):Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597
 INTIMAÇÃO:Fica o procurador dos requerentes intimados para no prazo de 10 dias apresentar réplica a contestação de fls.43/54.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Ref. Autos nº. 2010.0012.1346-4/0 (4.327/10)**

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: O Município de Barra do Ouro/TO, legalmente representado pelo prefeito Sr. Gilmar Ribeiro Cavalcante
 Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B
 Requeridos: Christian Moreira de Oliveira e Agmar Francelino de Moura
 Adv. Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621
 INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra, na qual INDEFERIU o PEDIDO DE LIMINAR por não preencher os requisitos legais, bem como INTIMAR a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados no prazo de (10) dez dias. Goiatins/TO, 18 de abril de 2011.

Ref. Autos nº. 2011.0004.2165-7/0 (4477/11)

Ação: Medida Cautelar Inominada
 Requerente: O Município de Barra do Ouro/TO
 Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B
 Requeridos: Christian Moreira de Oliveira e Agmar Francelino de Moura
 INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados a qual INDEFERIU a inicial e por consequência julgou EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Goiatins/TO, 18 de abril de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.328/2011 – LF**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0012.5644-5 – Ação de Embargos do Devedor

Embargantes: Carlos Roberto Pupin e Outros
 Advogado: Dr. Amilton Domingues de Moraes – OAB/PR n.8949
 Embargados: Adão Alves Ribeiro e Outros
 Advogado: Dr. Valdemar Zaiden Sobrinho – OAB/GO n.2547 e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899
 SENTENÇA de fls. 163/172 – parte final: (...) “Ante o exposto, Julgo, Totalmente, Improcedentes os Embargos à Execução, condenando, com espeque no artigo 27, do CPC, a embargante no pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários advocatícios, uma vez que já fixados no limite legal na ação de execução, senão vejamos: “Os honorários de advogados, arbitrados na execução, passam a depender da solução dos embargos. Procedentes estes, sucumbe o exequente, não prevalecendo o arbitramento dos honorários na execução. Improcedentes os embargos ou ocorrendo desistência, permanece uma única sucumbência, posto que tanto na execução como nos embargos, a questão é única: procedência ou não da dívida”.(Ediv. No Resp. nº 97.466-RJ, relator em. Min. Garcia Vieira). Após o trânsito em julgado desta decisão, se

necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarai, 07/04/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0002.0200-7/0 – Reintegração de Posse – VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Drª Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 2785

Requerido: Emival Noleto

SENTENÇA de fls. 38/39: "(...) Ante o exposto, tendo em vista a irregularidade na representação postulatória JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. Nº 002/2011 – CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 07 de abril de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos: 2010.0005.4002-0/0 – Reintegração de Posse – VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo

Advogado: Drª Chistiane Kellen da Silva Coelho OAB/MA 8472

Requerido: Enilson Rocha de Moraes

SENTENÇA de fls. 26/27: "(...) Ante o exposto, tendo em vista a irregularidade na representação postulatória somada à falta de notificação prévia do arrendatário, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. Nº 002/2011 – CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 07 de abril de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.5704-4/0 – Reintegração de Posse – VR

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Denisy Alves Alencar

Advogado: Dr Hildiberto Melo da Mota OAB/GO 4.495 e Outro

Requerido: Assembléia de Deus (CADETINS)

SENTENÇA de fls. 29/33: "(...) Pelo exposto, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único c/c e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/05 e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo da requerente, com a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guarai, 4/4/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.7890-2 – Execução Forçada – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) e as partes abaixo identificado (a) (s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado: Dr Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Executado: José Carlos Fiorini

DECISÃO de fls. 71/72: "Dando prosseguimento ao feito, em análise a manifestação do exequente, instruída às fls. 70, defiro, por ora, tão somente, o pedido de expedição de ofício à Naturatins - Palmas, visando a obtenção de informações acerca de possível(is) crédito(s) do executado perante tal órgão oriundo(s) de reposição florestal e, na hipótese positiva, a quantidade dele(s). Pois, no tocante ao pleito para a constrição judicial (bloqueio dos créditos supra referidos), registre-se, primeiramente, que a espécie dessa penhora deverá obedecer aos ditames do artigo 671 e seguintes, do Código de Processo Civil; ressaltando, desde já, que embora haja previsão dessa hipótese em nossa legislação processual, tal espécie de penhora não se configura regra, isto é, há de ser praticada, excepcionalmente, quando comprovado as tentativas negativas pelo credor em receber o montante exequendo, o que, ainda, não sucedeu no caso em apreço, haja vista que a respectiva carta precatória não retornou a este juízo. (...) Intimem-se. Guarai, 04/4/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2010.0011.9880-5/0 – Embargos à Execução – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) e as partes abaixo identificado(a) (s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: José Carlos Fiorini

Advogado: Dr Jefther Gomes de Morais Oliveira OAB/TO nº 2908

Embargado: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda

SENTENÇA de fls. 26/31: "(...) Ante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/05, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único c/c 267, inciso I c/c 295, inciso VI 598 c/c 736, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo do embargante, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.C.I. Guarai, 04/4/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.326/2011 – LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.0116-3 – Ação de Execução

Exequente: BASF S/A

Advogado: Drª. Maria Clara Rezende Roquette – OAB/GO n.4971 e Dr. Marcelo Mariani Dalan – OAB/GO n.10223-A

Executado: M. V. Fonseca Ribeiro

DECISÃO de fls. 97 – 1º e 2º parágrafo: (...) "Tendo em vista que o(a) requerido(a), devidamente citado(a) (certidão de fls. 92), não pagou o débito espontaneamente, nem apresentou, no prazo legal, embargos ao mandado de pagamento (certidão de fls. 25); com espeque no artigo 1.102c, caput, do CPC, alterado pela Lei n.11.232/05, converte-se o mandado monitorio em título executivo judicial. (...) Portanto, intime-se a executada nos termos do artigo 475-J, caput; ressaltando que o não pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias, ensejará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) ao montante exequendo e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Guarai, 19/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.327/2011 – LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.6938-8 – Ação de Execução

Exequente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

Advogado: Drª. Alynnny Karla Ribeiro – OAB/GO n.25127

Executado: José Wilson Pereira de Lima

DECISÃO de fls. 166/167 – 4º parágrafo: (...) "Portanto, determino, primeiramente, a intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito. Guarai, 19/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.325/2011 – LF

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.6936-1 – Ação de Cumprimento de Sentença

Requerente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Souza – OAB/TO n.834

Requerido: Agropecuária Santa Rita LTDA e Outros

Advogado: Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP n.93.546

DECISÃO de fls. 499/503 – parte final: (...) "Portanto, considerando que a questão ora decidida, poderia configurar objeto de execução de pré-executividade inclusive, uma vez que não necessita de dilação probatória, de ofício, com espeque nos princípios da economia processual e efetividade, desconsidero a planilha apresentada, determinando que, primeiramente, o requerente apresente demonstrativo de débito atualizado e adequado, observando a jurisprudência sedimentada do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os honorários advocatícios arbitrados em valor fixo, como no caso em apreço, devem incidir juros de mora sobre a verba advocatícia, desde o trânsito em julgado da sentença que o fixou, isto é: 23/11/2006, sendo que a respectiva petição data de 25/01/2007, ou seja: 02 (dois) meses e não 39 (trinta e nove) meses; tudo sob pena de suspensão do feito. (...) Intimem-se. Guarai, 28/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.5330-8

AÇÃO RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: AURORA ESTELA DA CAS

ADVOGADO: DR. FERNANDO FIEL FIGUEIREDO

REQUERIDO: VRG LINHAS AÉREAS S.A.

PREPOSTA: CÍNARA KARINY DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JESUS FERNANDES DA FONSECA

CERTIDÃO :Certifico e dou fé que, fica INTIMADO a requerente por seu advogado a requerer o levantamento da importância depositada no valor de R\$ 289,06 bem como requerer o que for de direito, inclusive o arquivamento. Fica também INTIMADA requerida por seu advogado informar com mais precisão onde se encontra o depósito judicial, uma vez que na informação não estar devidamente claro. O referido é verdade e dou fé.. Guarai-TO, 18.04.2011.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar de Cancelamento de Restrição – 2009.0001.1539-2

Requerente: Luiz Vieira dos Reis

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para impugnar caso queira e no prazo legal, a penhora via Bacen-Jud de fls. 275.

Ação: Reparação de Danos – 5.209/00

Requerente: Neurivan Carneiro Neres

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Expresso Açailândia e Sandro Divino Silva

Advogado(a): Silvío Vitor de Lima OAB/MA 5.141

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta negativa BacenJud, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.

Ação – Cumprimento de Sentença – 6.165/05

Exequente: José Milton Santiago dos Santos e Anita Luiz Andrade dos Santos

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

Executados: Ceiton Pereira da Silva, Transuper Com e Transporte de Gás Ltda. e Joathan Moreira da Silva Júnior.
Advogados: 1º requerido: Neuton Jardim dos Santos - Defensoria Pública; 2º requerido: Nadin El Hage
AB-TO 19 e 3º requerido: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Aguarde-se o retorno do Detran conforme de fls. 459v. Intimem-se. Gurupi 01/03/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Cancelamento de Negativação... – 2011.0000.9268-8

Requerente: Gonçalves e Pimentel Ltda. - ME
Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O documento de fls. 298, não está apto a comprovar a negativação do nome da autora. Intime-se para comprovar a negativação, o que poderá se dar por meio de certidão expedida pela CDL local, consulta ao Serasa e outros, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de liminar. Gurupi 14 de março de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição Automática."

Ação – Execução de Sentença– 2011.0000.6655-5

Exequente: Fabiano Caldeira Lima
Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2493-B
Executado: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O feito trata-se de cumprimento de sentença, assim, intime-se o requerente para adequar seus requerimentos nos termos do art. 475-J e ss. do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 22 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Ordinária de Cobrança -2011.0000.6705-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402
Requerido(a): Unicidade Administração, Incorporação, Construção e Comércio Ltda., Raphael Rhiady N de Lucca, Helio Carida e Márcio Renato N de Lucca.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução das correspondências de fls. 53/54 e 55, sendo informado pelos Correios que "não existe o número indicado", que se refere aos requeridos: Raphael Rhiady N de Lucca, Helio Carida e Márcio Renato N de Lucca.

Ação: Monitória – 2008.0003.5366-0

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223
Requerido(a): Rogério Antônio de Oliveira (Espólio)
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado a partir da intimação deste despacho, intime-se a autora para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção."

Ação: Declaratória de Nulidade de Título de Crédito... – 2011.0000.6767-5

Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A
Requerido(a): Kapa Service Ltda., Famcred Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial
Advogado(a): José Eduardo S. Caetano OAB-SP 166.881
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 60/81, no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Cumprimento de Sentença – 5.984/04

Exequente: Globalstar do Brasil S/A
Advogado: Eduardo de Campos Cotrim Dias OAB-SP 203.638
Executado: R. M. Ferigolo -ME
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, pois tal indicação compete à parte exequente. Bem como informar que o infojud é pertinente somente após a parte demonstrar o insucesso de suas diligências e nosso Tribunal ainda não firmou referido convênio.

Ação: Cautelar Incidental com Pedido de Liminar – 2011.0001.2705-8

Requerente: Gliner de Souza Borges
Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva OAB-TO 2512-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, não há como imputar ao feito em comento a ausência de intimação da parte quanto ao indeferimento do pagamento de custas ao final, uma vez que o mesmo foi devidamente intimado da Sentença que por este motivo extinguiu o feito, pelo que dela poderia ter recorrido na forma legal pertinente. Outrossim, a presente medida é inadequada ao fim a que se destina, uma vez que não pode esta magistrada "anular" uma sentença transitada em julgado, ainda que a mesma opere apenas os efeitos da coisa julgada formal, cuja circunstância compete somente ao Tribunal imprimir. Isso posto e fulcro na fundamentação alhures declinada, outro caminho não resta senão determinar a extinção da presente medida cautelar incidental, sem análise do mérito e com base no artigo 267, I e VI do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Com as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Gurupi/TO, em 28 de fevereiro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Monitória – 2009.0002.9043-7

Requerente: Rosemberg da Silva Maia
Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO 2331
Requerido(a): Huascar Mateus Basso Teixeira

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO 1966
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme certidão de fls. 53, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo.

Ação – Alvará Judicial – 2010.0011.0520-3

Requerente: Adalberto de Souza Marinho – Espólio e outros
Advogado: Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO 4203
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, defiro a expedição de Alvará em favor dos autores para proceder à escrituração do imóvel descrito no documentos de fls. 23, devendo arcar com as despesas deste ato oriundas na forma legal pertinente (emolumentos cartórios), respeitando-se os eventuais direitos de terceiros e o disposto na Lei 6.015/73(Lei de Registros Públicos). Expeça-se o Alvará alusivo, acompanhado que deve ser de cópia da presente decisão. Sem custas e honorários de advogado. PRIC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Gurupi 01 de abril de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença – 5.469/01

Exequente: José Eterno de Farias
Advogado(a): Francisco Pereira dos Santos OAB-TO 985
Executado: Sil Esportes – Sil Artigos Esportivos e Pesca
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4121
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado e julgo extinta a presente ação com fulcro nos arts. 269, III do CPC. Honorários pactuados. Custas pagas. Havendo penhora nestes autos, dêem-se as devidas baixas. Comunique ao relator do agravo de instrumento nº 10880/2010, a extinção do feito. Intimem-se. Transitado em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Dissolução Contratual c/c Ação Reparatória por Danos Materiais- 6.620/07

Requerente: Luciano Cândido de Alvarenga
Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3536
Requerido(a): Luiz Humberto Manzan e Antônio Manzan
Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1377
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC. Sem honorários. Condono o autor no pagamento das custas processuais, cobre-as para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e conseqüente execução fiscal. Encontra-se em apenso uma ação cautelar, na qual litigam as mesmas partes. Naquela ação foi deferida a liminar, determinando a busca e apreensão do veículo (18/20). Utilizando-me da fundamentação acima expedida, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no art. 267, III, § 1º do CPC, a AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. Sem custas. Sem honorários. Revogo a liminar deferida. Dêem-se baixa na caução. Após o trânsito em julgado archive-se sem baixas. Junte-se cópia desta nos autos em apenso. PRI. Gurupi, 25 de março de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Alvará Judicial – 2011.0000.6561-3

Requerente: Márcio Valério Barros
Advogado: Vagmo Pereira Batista OAB-TO 3652
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante da fundamentação e motivação acima alinhadas, defiro a expedição de Alvará em favor do autor para proceder à escrituração do imóvel descrito no documento de fls. 07, devendo arcar com as despesas deste ato oriundas na forma legal pertinente (emolumentos cartorários), respeitando-se os eventuais direitos de terceiros e o disposto na Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Expeça-se o Alvará alusivo, acompanhado de cópia da presente decisão. Sem custas e honorários de advogado. PRIC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Alvará Judicial – 2011.0000.9505-9

Requerente: Manoel Gomes Rocha
Advogado: Vagmo Pereira Batista OAB-TO 3652
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante da fundamentação e motivação acima alinhadas, defiro a expedição de Alvará em favor do autor para proceder à escrituração do imóvel descrito no documento de fls. 30, devendo arcar com as despesas deste ato oriundas na forma legal pertinente (emolumentos cartorários), respeitando-se os eventuais direitos de terceiros e o disposto na Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Expeça-se o Alvará alusivo, acompanhado de cópia da presente decisão. Sem custas e honorários de advogado. PRIC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Condenatória a Prestação de Fazer- 2011.0001.2633-7

Requerente: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Dulce Maria Palma Pimenta Furlan
Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Souza OAB-TO 41-A
Requerido(a): Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta: a) mantenho a revogação da liminar (decisão de fls. 75/76) e indefiro o pedido de fls. 78, último parágrafo, aviado que foi na forma de reconsideração posto não constar nos autos a interposição de qualquer recurso contra a decisão em comento e, por fim, b) indefiro o pedido de complementação do Laudo de Vistoria realizado pelo Sr. Oficial de Justiça diligente (fls. 79), por desnecessário que se apresenta nesta fase processual consoante fundamentado alhures. Intimem-se os autores para, querendo, manifestarem-se quanto à contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias, quando então e somente depois, com ou sem manifestação, analisarei as preliminares arguidas pela requerida em sua peça defensiva, isto por força do saneamento do feito na forma necessária. Desta decisão intimem-se todas as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi/TO, em 04 de abril de 2.011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Execução de Sentença – Processo n.º 5822/98 que JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE move em desfavor de MAURILIO DA COSTA PARRIÃO, e, por este meio INTIMA o exequente, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção e arquivamento. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevi.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº.: 2.053/03

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Otávio Gonçalves de Assis
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves, OAB/TO 1380
Executado: Artélío Marques de Souza
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Penhora e Avaliação** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos

AUTOS Nº.: 1.945/02

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Bunge Fertilizantes S/A
Advogado(a): José Antonio Moreira, OAB/SP 62.724
Executado: Nívio Ludvig

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Promova avaliação do bem penhorado e intime as partes a se manifestarem em 10(dez) dias. Gurupi, 02/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Avaliação** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº.: 1.008/99

Ação: Depósito
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17
Requerido: Lady Fiebig Taube
Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2.244

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do **Mandado de Intimação** extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº.: 2010.0005.7323-8-Reparação de Danos Materiais e Morais

REQUERENTE: JAIRO MOTA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510
REQUERIDO: ANA KARUNILA AZEVEDO FREITAS E OUTRO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher as custas da Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, Agência 0794-3, do Banco do Brasil S/A, devendo ser juntado o comprovante nos autos.

AUTOS – 2011.0002.4516-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a): NELSON PASCHOALOTTO OAB-SP N.º 108.911
Requerido: ANTÔNIO CLAUDIO GUIMARÃES DA SILVA
DESPACHO: "Intime o autor para recolher a taxa judiciária e as custas judiciais conforme certidão de fls. 28, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 18 de abril de 2011".

AUTOS – 2011.0002.3850-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1597
Requerido: ALMERINDO GOMES JÚNIOR
DESPACHO: "Intime o autor para recolher a quantia destinada a contabilidade, nos termos da certidão de fls. 28, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 18 de abril de 2011".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Chacarã São João, parte da Fazenda São João, Lote 21, Gleba 01, Loteamento Crixás, CRI 551, município de Aliança do Tocantins/TO, no município de

Aliança do Tocantins, área total n.º 48,4000 ha, município de Aliança do Tocantins -TO, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: HENRIQUE DA SILVA LIMA E JUSTINA NUNES LIMA. REQUERIDO: VALTER ARAÚJO RODRIGUES, CLEUZAIR MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, TEREZA PEREIRA RODRIGUES, VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, ADALBERTO GOMES CASEMIRO E BANCO DO BRASIL S/A. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: n.º 2010.0007.1173-8/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 15 de abril de 2011. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. *Márcio Soares da Cunha*, Juiz de Direito, Em Substituição Automática

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2009.0009.3498-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: FRANCISCO AYRES DA SILVA E OUTRO
Advogado(a): NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB-TO N.º 1047
Requerido: ARPA – AGROINDUSTRIA PARAISO LTDA E OUTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório para providenciar o cumprimento da Carta Precatória.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº.: 2011.0002.4095-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: BENEDITO DIAS RAMOS
Requerido: ISAUURINHA DIVINA RAMOS
FINALIDADE: CITA E INTIMA O(a) Sr(a). ISAUURINHA DIVINA RAMOS, brasileira, casada, nascida em 28/02/1942, natural de Santana dos Brejos – BA, filha de Amanso José Sirino e de Maria Clara Bueno, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de maio de 2011, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara de Execuções Penais**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº060/2001, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Sebastião Pires de Oliveira, brasileiro, trabalhador braçal, solteiro, natural de Cristalândia-TO, nascido em 10/02/71, filho de João Oliveira da Silva e de Fátima Pires, atualmente em lugar incerto e não sabido e denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, c/c artigo 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls. 103.Para conhecimento de todos é passado o presente edital. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO 30 DIAS

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 095/2001, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Cicero Gaspar de Brito, Brasileiro, Divorciado, comerciante, Natural De Barra Do Corda-MA, Filho De Francisco De Assis Brito E Lais Freire Silva , Atualmente Em Lugar Incerto E Não Sabido e Flavio Almeida de Brito, Brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Barra do Corda, filho de Sebastião Iron de Brito e Raimunda Ferreira de Almeida atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, c/c artigo 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls. 133.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA

Joana Augusta Elias da Silva, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº153/2001, que o Ministério Público, como Autor, move contra o Acusado João Guilherme Da Silva brasileiro, lavrador, filho de José da Silva e Antonia Rosa da Silva atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sentença de pronúncia de fls.186, cujo dispositivo segue: em

face de tais ponderações, pronuncio o acusado João Guilherme da Silva, ante qualificado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa) do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Juro desta comarca de Gurupi-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.7711-8- TCO
 Autor: JOEL ALVES DA SILVA FERREIRA
 Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO – 1.377
 Vítima: O ESTADO
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2011, às 15:20 hs.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.8728-0 de Reconhecimento de União Estável
 Requerente: Rosilene Araujo Martins
 Advogado: Defensoria Publica
 Requerido: Jose Carlos Moreira Lima
 Advogados: Antonio Carneiro correia, OABTO 1841
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.21: Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 8 de junho de 2011, às 16h30min. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.9966-0 de Alimentos
 Requerente: R.R.L e outros representado por Márcia Rocha Crz
 Advogado: Defensoria Publica
 Requerido: Voninho Ribeiro Lima
 Advogados: Antonio Carneiro Correia OABTO 1841
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.29: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/6/2011, às 14 horas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e a Defensoria Publica. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.1976-3 de Reconhecimento de União Estável
 Requerente: Edmilson Sousa da Costa
 Advogado: Defensoria Publica
 Requerido: Nilva Costa do Nascimento
 Advogados: João Carlos Machado de Sousa OABTO 3951
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.66: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.5.2011, às 14 horas. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

SENTENÇA: PROTOCOLO -
AUTOS: 2009.0001.5498-3 – ALIMENTOS
 Requerente: MIURA AIRES LIMA
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
 Requerido: GILSON PERTEIRA DOS SANTOS
 SENTENÇA: *“O processo deve ser extinto sem resolução de mérito porque a parte o abandonou. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III do CPC julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. Itaguatins, 09 de novembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”*

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0003.9148-2
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: O MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: DRA. ANA ROSA ANDRADE TEIXEIRA
 REQUERIDO: SALVADOR ROCHA DE PASSOS
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor. Sentença de fls. 28 a31: "...Isto posto, por não ter o embargante comprovado nos autos qualquer das hipóteses, previstas no artigo 741 do Código de Processo civil, julgo improcedentes os Embargos à Execução propostos pelo Município de Miracema do Tocantins contra Salvador Rocha de Passos. Condeno o embargante a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20§ 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 20% do valor do débito, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS (3157/2003)

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL
 REQUERENTE: SANTANA E PEREIRA LTDA
 ADVOGADO: DR. JOSE PEDRO DA SILVA
 REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor: Despacho de fls. 137: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para que no prazo de 15 dias se manifeste sobre os documentos de fls. 95 a 135 e apresentem memoriais, após, dê-se vistas dos autos ao requerido para que no mesmo prazo apresente memoriais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS (3512/2005)

AÇÃO: RITO SUMÁRIO
 REQUERENTE: WILLIAN MARLOWE PASTANA PEREIRA
 ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: DRA. ANA ROSA ANDRADE TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor: Despacho de fls. 93: "... Após o pagamento das custas, arquivem-se. Caso não tenha sido pagas, intime-se o requerido para que efetue o pagamento no prazo de 48 horas, e findo o prazo sem pagamento, anote-se na distribuição. Miracema do Tocantins, 01 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0007.5924-2 (3855/2007)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: DEFESORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTIS
 ADVOGADO: DR. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 REQUERIDO: ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JUNIOR
 ADVOGADO: DRA. ANA ROSA ANDRADE TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: Aos Advogados das partes: Despacho de fls. 92: "... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS (2420/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 REQUERIDO: WALFRIDO RANGRAB TABORDA E MARIA APARECIDA PIPPI TABORDA
 ADVOGADO: DR. ENNIO LISOWSKI
 INTIMAÇÃO: Aos Advogados das partes. Sentença de fls. 132: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. **JULGO EXTINTO**, o processo, sem resolução do mérito. Custas finais na forma expressada pelo autor às fls. 123. Expeça-se o ofício para retirada de penhora judicial, porventura existentes sobre bens imóveis e móveis do requerido constantes destes autos. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe, pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 04 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”. Outrossim, fica o requerente intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.242,60.

AUTOS 2011.0000.1586-1 (4750/2011)

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: DRA. ELAINE AYRES BARROS
 REQUERIDO: ROBERTO CUNHA PASSOS JUNIOR E OUTRO
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor: Despacho de fls. 80: "... Manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 74 a 76. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2010.0001.5355-7 (4560/2010)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 REQUERENTE: GIRLANE MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO: DRA. IDÊ REGINA DE PAULA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: DRA. ANA ROSA ANDRADE TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor: Despacho de fls. 116: "...Intimem-se os autores sobre o contido nas peças de fls. 107/115, para que se manifestem no prazo legal. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2009.0009.2658-7 (4441/2009)

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: ANA PAULA SOARES VASCONCELOS E OUTROS
 ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
 REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGURO S/A
 ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor: Despacho de fls. 80: "...Intimem-se o requerido para se manifestar no prazo de dez dias, sobre o pedido de desistência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS 2010.0001.5354-9 (4559/2010)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 REQUERENTE: OZILMA DE ANDRADE MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: DRA. IDÊ REGINA DE PAULA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: DRA. ANA ROSA ANDRADE TEIXEIRA
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor: Despacho de fls. 58: "...Intimem-se os autores sobre o contido nas peças de fls. 49/57, para que se manifestem no prazo legal. Miracema do

Tocantins, 25 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

AUTOS 2010.0001.5357-3 (4561/2010)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: EDILEUZA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: DRA. ANA ROSA ANDRADE TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor: Despacho de fls. 128: "...Intimem-se os autores sobre o contido nas peças de fls. 118/127, para que se manifestem no prazo legal. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2010.0001.5356-5 (4562/2010)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: CLAUDECY DA SILVA AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: DRA. ANA ROSA ANDRADE TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor: Despacho de fls. 62: "...Intimem-se os autores sobre o contido nas peças de fls. 53/61, para que se manifestem no prazo legal. Miracema do Tocantins, 25/março/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2010.0006.9711-5 (4321/10)

Denunciado: JOSÉ ALAN DE SOUSA PEQUENO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO Nº 151 B.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/SETEMBRO/2011 às 14:30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2009.0007.1656-6 (4233/09) – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: EDMILSON CÂNDIDO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDMILSON CÂNDIDO DE SOUSA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. EDMILSON CÂNDIDO DE SOUSA, brasileiro, separado, lavrador, natural de Miranorte/TO., nascido aos 04.07.1975, filho de Leonardo Cândido da Sousa e Rosalina da Silva Aguiar de Sousa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e onze (15/4/2011).

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTUR OLIVEIRA DE FRANÇA - (Prazo de 60 dias)

AUTOS: 3977/06 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: ARTUR OLIVEIRA DE FRANÇA

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. ARTUR OLIVEIRA DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Araguaína/TO., nascido aos 18.05.1986, filho de João Flores Ferreira de França e de Maria Dias de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da parte final da sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, a seguir transcrita: "...Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao preceito normativo estatuído no artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84 c/c o artigo 89, § 1º da Lei nº 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade do acusado Artur Oliveira de França, nos autos qualificado, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, por não haver ocorrido, in casu, conforme acima referido, a suspensão e/ou a revogação do mencionado benefício por ocasião do aludido período de prova, publique-se. Intimem-se e, certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 10/08/2010. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e onze (15/4/2011).

SENTENÇA

EDITAL DE CITAÇÃO DE BARTOLOMEU MARTINS RIBEIRO - (Prazo de 60 dias)

AUTOS: 3947/06 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: BARTOLOMEU MARTINS RIBEIRO

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. BARTOLOMEU MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Miracema do Tocantins/TO., nascido aos 24.06.1966, filho de Raimundo F. Silva e de Lourdes Martins Ribeiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da parte final da sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, a seguir transcrita: "...Com esteio em todo o processo, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA de fls. 02/04 para, com suporte no preceito normativo inserido no artigo 387 e incisos do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela a Lei nº 11.719/08,

CONDENAR, como de fato CONDENO o réu BARTOLOMEU MARTINS RIBEIRO, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 14, "caput", da Lei nº 10.826/03, não deixando de reconhecer em favor do apenado a circunstância atenuante prevista nas disposições do artigo 65, inciso III, letra "d", do CPB, condenando-o, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias multa, mínimo legal, levando-se em conta a situação de miserabilidade financeira do réu (artigo 60, "caput", do CPB), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País, na data do fato (artigo 49, § 1º, do CPB), que deverá ser recolhido na forma da Lei. ... **Fixação da Pena Base e definitiva:** Sopesadas as circunstâncias judiciais estatuídas no "caput" do artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, **fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, a qual reduzo para **02 (dois) anos de reclusão**, haja vista o reconhecimento da atenuante genérica da confissão espontânea, prevista nas disposições do artigo 65, inciso II, Letra "d", do CPB, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida em regime **ABERTO**, na forma estabelecida no artigo 36 e §§, do CPB. Deixo de suspender-lhe condicionalmente a reprimenda, por não haver correspondência com requisito do artigo 77, inciso III, do CPB. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas as seguintes providências. ... custras ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 10/08/2010. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e onze (15/4/2011).

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2137/97

Ação: INVENTARIO

Requerente: MARIA JOSE DE AZEVEDO

Advogado: Dr. BRISOLA GOMES DE LIMA

Inventário de: PEDRO EDISON BUSO

INTIMAÇÃO: intimar o advogado da autora para que providencie no prazo de 10 dias o atual endereço do herdeiro Edson Patrik Bale Buso.

AUTOS Nº 3288/03

Ação: DECLARATORIA DE EXISTÊNCIA D SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO

Requerente: MARIA JOSE DE AZEVEDO

Advogado: Dr. BRISOLA GOMES DE LIMA

Requerido: BENEDITO PEDRO BUSO E OLGA TOMAZELLA BUSTO

INTIMAÇÃO: intimar o advogado da autora para que providencie a certidão de casamento em questão. Bem como para que compareça em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/06/11, às 14:00 horas.

MI RANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0007.7884-0/0 – 6788/10 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: Drª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521 E OUTRO

Requerido: MARCOS ABRAÃO SOUZA MORAIS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. O autor deverá informar se existe restrição junto ao Detran referente a este processo em cinco dias, o silêncio acarretará em negativa. Em caso positivo, defiro sua desconstituição e o Detran deverá ser oficiado para proceder à baixa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. As publicações do autor deverão ser em nome dos advogados constes a fl. 35, conforme requerido. P. R. I. C. Miranorte, 05 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0006.7767-0/0 – 6701/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: GERSON DE SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROC. FEDERAL

DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS: "(...) Diante do exposto, não conheço dos pedidos em embargos declaratórios. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 05 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0003.7908-1/0 – 7167/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: FELICIDADE FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores e esta data, que ainda não foram proferido nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, de desejar, por via supostamente mais célere, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 07 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0003.5757-6/0 – 7169/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA RIBEIRO LIMA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferidos nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias) e intimada a parte autora, para, se desejar, por via supostamente mais célebre, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo (anexando junto a este cópia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos cópia de documentação comprobatória e da decisão se houver. Cumpra-se. Miranorte, 07 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0003.0510-1/0 – 6507/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: M&A COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - ME

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: RB REPRESENTAÇÕES

Advogado: Dr. VINÍCIUS COLEHO OAB/TO 1.654

DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS: "(...) Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte, 05 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0005.8024-4/0 – 4684/06 - AÇÃO: USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: REJÂNIO GOMES BUCAR

Advogado: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 497

Requerido: ASA – AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: Intimo o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº. 2008.0005.8882-9/0 – 6029/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARCIA DA SILVA MILHOMEN

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROC. FEDERAL

DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS: "(...) Diante do exposto, não conheço dos pedidos em embargos declaratórios. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 05 de abril de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0002.3336-0/0 – 6322/09 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Drª. PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Advogado: Drª. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864

Requerido: ANTONIO DORIVAL R. DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente do deferimento do pedido de bloqueio junto ao Detran, bem como para fornecer o novo endereço do requerido, ou, caso não tenha conhecimento desta informação, providenciar o pagamento das despesas com a citação por edital, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2008.0002.7255-4/0 – 5806/08 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: JOSÉ FIALHO FERREIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BRANDO JOSÉ MENDONÇA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o autor para se manifestar do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fl. 90 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0005.2497-9/0 – 5938/08 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DAVID ABDALA NOGUEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

Requerido: LIESER CARLOS MANOEL SIQUEIRA E OUTRO

Advogado: Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB/TO 4.328

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para informar se têm interesse na produção de prova oral, indicando-as no prazo de 10 dias.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0006.7091-8/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Advogado: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251

Requerido: PREFEITO JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA E MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/TO

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, denego a segurança, em face de não existir direito líquido e certo a amparar o impetrante, facultando-lhe o uso das vias ordinárias para, em tese, pleitear seus eventuais direitos, e, via de consequência, revogo a liminar concedida a fls. 41/44. Custas e despesas processuais pelo impetrante. Sem verba honorária (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 17 de março de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.3346-5/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: DULCE RODRIGUES DE CERQUEIRA SANTANA

Advogado: DRA. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA – OAB/TO 779

Requerido: INOCENCIA FRANCISCA RODRIGUES E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes que em cumprimento ao despacho de fls. 54 a audiência foi redesignada para o dia 05.05.2011, às 9 horas.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2008.0001.3265-5

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ TAVARES JACOBINA E S/M

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374

REQUERIDO: LAGOA DOURADA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530 E SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB/TO 1209

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 258 a seguir transcrito: "Defiro os requerimentos de produção de provas de fls. 218, 227 e 235/237. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2011, às 10:00 horas. As testemunhas arroladas à fl. 237 deverão comparecer independente de intimação, conforme requerido. Intime-se, inclusive as testemunhas arroladas à fl. 227. Novo Acordo, 07 de janeiro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0004.2246-9

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ELIZEENE ALVES PINHEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 109 a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 104/108, atribuindo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520, inciso IV do CPC). Enviem-se os autos ao apelado (INSS) para, no prazo de lei, apresentar suas contrarrazões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 27 de outubro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.0437-6

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSUÉ MONTIZUMA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/SP 229901 E OAB/TO 4128-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folha 31 a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de junho de 2011, às 10h00min. Intimem-se (o INSS através de Carta Precatória, o senhor advogado do autor através de publicação no diário oficial, o autor e as testemunhas através de oficial de justiça). Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0008.3732-4/0

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ISAMAR MORAES RIBEIRO

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OABTO 315-A.

SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Julgo o pedido de condenação PROCEDENTE para condenar ISAMAR MORAES RIBEIRO, qualificado nos autos (fl. 02), à pena de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de detenção, tudo na forma da fundamentação supra e do artigo 1º, inciso VI, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967. Regime inicial de cumprimento de pena: ABERTO (Código Penal, artigo 33). SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS e UMA PENA DE MULTA (Código Penal, artigo 44, § 2º), sendo: 1 – Uma pena de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertida (creditada) em prol de entidade sem fins lucrativos, sediada na Comarca de Novo Acordo e especificada após o trânsito em julgado. 2- Uma PENA de MULTA no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser creditada no FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 07 de dezembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito".

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº 2006.0000.3991-8– AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: FRANCISCO GARCIA BOTELHO FILHO

ADVOGADO(A): CATARINA MARIA DE LIMA LOPES

EXECUTADO: CONSTEC CONSTRUTORA TECNICA LTDA

ADVOGADO(A): MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 373: Processo nº 2006.0000.3991-8. Fls. 358/359 e 368/371 manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. (...). Palmas, 05.04.2011 . Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0007.2578-1– AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARCIO MACHADO

ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO

REQUERIDO: SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): HOMERO BELLINI JUNIOR

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA DE FLS. 197/211: (...) Condeno ainda a Requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 a título de danos morais, pela lesão causada ao Requerente conforme fundamentação acima alinhavada. Condeno, por fim, a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor apurado da condenação. P.R. I. Palmas, 24 de janeiro de 2011 . Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0001.2535-5– AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO

ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO DE FLS. 175: Proc. nº 2009.0001.2535-5 Recebo a apelação de fls. 154/174, apenas no efeito devolutivo com fundamento no inciso IV do artigo 520 do Código de Processo Civil. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 21 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2007.00108659-4– AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: WILLIAN GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): ANTONIO PINTO DE SOUSA

REQUERIDO: GERALDO WELLINGTON DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA DE FLS. 88: “(...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento insento no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Isento o autor de custas e honorários, por ter requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita na forma legal. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 08 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº 2007.0010.7359-0– AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEOMAR BILLIG

ADVOGADO(A): ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA DE FLS. 332/343: “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor e condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fico em R\$ 1.500,00, valores que terão sua cobrança suspensa em virtude do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50, posto que o autor é beneficiário da gratuidade processual. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2010 Emanuela da Cunha Gomes”.

AUTOS Nº: 2004.0000.6131-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO(A): PEDRO AMRTINS AIRES JUNIOR, MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2102

REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA. e SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO 2420

INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 275/366, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 20 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.2658-5**REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ALDIRA DE ALMEIDA NUNES BARBOSA

ADVOGADO(A): MAURINEÁ ALVES DA SILVA OAB-PE 9845 e FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA OAB-TO 1273A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

INTIMAÇÃO: Promovam as partes requerente e requerida no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 56 ficando estabelecida a divisão pro rata conforme determinado em sentença.

AUTOS Nº: 2004.0000.3119-8**BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO: ROBERTO PAES MONTEIRO DE SILVA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA OAB-GO 19600

INTIMAÇÃO: Promova a parte requerida no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 76.

AUTOS Nº: 2006.0000.6433-5 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA ELENA BERGAMELLI OAB-GO 26363A

EXECUTADO: SERGIO ERNANI M. DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA OAB-TO 2121

INTIMAÇÃO: “O silêncio da exequente leva à presunção de que a insuficiência do valor bloqueado torna para ela indiferente a manutenção ou o afastamento da construção operada. Diante disso acolho as ponderações do executado. Procedi ao levantamento dos bloqueios ordenados conforme extrato adiante. Paralelamente, também em face do silêncio acima referido, proceda-se à intimação pessoal da exequente para promover o andamento do feito em 48:00 horas sob pena de extinção. Int. Palmas, 11.04.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7318-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASO LTDA

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - SIPOCITO

ADVOGADO(A): AMAURI LUIZ PISSININ OAB-TO 2095B, IRINEU DERLY LANGARO OAB-TO 1252A

INTIMAÇÃO: “...Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS e JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da autora, para condenar o requerido ao pagamento dos cheques nos valores de R\$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais) e R\$ 4.634,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais), atualizados a partir da data de emissão, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código de Civil Brasileiro, sendo que a partir desta data, será de 1% ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c.c o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.0531-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSILENE DA SILVA SANTANA

ADVOGADO(A): SEYLON BARBOSA OAB-TO 2938

REQUERIDO: CLARO S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: Comparecer os advogados acompanhados das partes à audiência de conciliação designada para o dia 29 de abril de 2011 às 08:30 horas na Central de Conciliação. (audiência de conciliação a pedido da parte requerida)

AUTOS Nº: 2009.0005.9823-7**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORASI E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: ALEX FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES e KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO

REQUERIDO: EMPRESA AMERICEL S/A

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO (OAB/TO 2512-A)

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: Comparecer os advogados acompanhados das partes à audiência de conciliação designada para o dia 29 de abril de 2011 às 14 horas na Central de Conciliação. (audiência de conciliação a pedido da parte requerida)

AUTOS Nº: 2010.0001.1398-9**AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: JOÃO CARLOS CAMARGO

ADVOGADO(A): ANETTE DIANE RIVEIROS LIMA (OAB/TO 3066), HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB/TO 4568)

REQUERIDO: CLARO (AMERICEL S/A)

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO (OAB/TO 2512-A)

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: Comparecer os advogados acompanhados das partes à audiência de conciliação designada para o dia 29 de abril de 2011 às 14 horas na Central de Conciliação. (audiência de conciliação a pedido da parte requerida)

AUTOS Nº: 2004.0000.2297-0 – AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE: GENOIR BACH

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ALCIDES REBESCHINI e GENI REBESCHINI

ADVOGADO(A): LUCIANA REBESCHINI OAB-PR 29.627

INTIMAÇÃO: “...GENOIR BACH, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 13/10/2004, ação de usucapião extraordinária, com vistas a ver reconhecida a propriedade do imóvel descrito na vestibular, por força da prescrição aquisitiva. Acostados à exordial, os documentos de fls. 08/19. Despesas iniciais recolhidas, segundo o valor atribuído à causa pelo autor da demanda (fls. 20/21). Despacho inicial (fl. 24, verso). Resposta dos confrontantes ALCIDES REBESCHINI e sua mulher GENI REBESQUINI, na forma de contestação (fls. 64/102), acompanhada dos documentos de fls. 103/221. No mesmo azo, os demandados ingressaram com incidente de impugnação ao valor da causa (autos apensos). Réplica autoral e documentos (fls. 223/245). O feito tramitou regularmente até o momento em que foi julgado o incidente de impugnação ao valor da causa, cuja decisão foi no sentido de acolher o pedido, quase que decuplicando o valor inicialmente atribuído à demanda (vide fls. 342/345). Devidamente intimado a efetuar o recolhimento do valor correspondente à diferença das despesas processuais, nada requereu ou manifestou o promovente dentro do prazo respectivo (fls. 346/347). Ora, como se vê da certidão aposta à fl. 347, o autor da demanda –, mesmo devidamente intimado para complementar o preparo do feito no decêndio legal, com a advertência de que, do contrário, o processo seria extinto –, deixou transcorrer *in albis* o referido prazo, sendo certo que lhe foi dada oportunidade de exercer essa faculdade processual no mesmo prazo (de dez dias) referido no art. 284 do CPC, não podendo o processo se desenvolver validamente sem o recolhimento integral das despesas que deveria ter sido feito desde *ab initio*. À vista do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, IV do CPC. Custas *ex lege*. Condeno, ainda, o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos demandados, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C. Palmas, 06 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

AUTOS Nº: 2004.0000.1018-2**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: VALDEIR PEREIRA LIRA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694B

REQUERIDO: LUIZA PEREIRA DA SILVA e WDEJANNE PEREIRA LOPES

ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB-TO 2807, ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre o endereço informado às fls. 134 e ainda sobre a informação presente às fls. 135.

AUTOS Nº: 2004.0000.0619-3 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAIS

REQUERENTE: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KATIA MOREIRA DE MOURA oab-go 10274

REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 141/174, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À Apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.0605-3 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAIS

REQUERENTE: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CESAR FLORIANO DE CAMARGO OAB-PR 50350

REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 141/174, nos efeitos devolutivo e suspensivo conforme dicação do artigo 520 do Código de Processo Civil. à Apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

5ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 024/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Despejo Por Falta de Pagamento- 2009.5.5119-2 (2010.1.2207-4)

Requerente: DANIEL VINICIUS ALVES GONÇALVES.

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA.

Requerido: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS.

Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELLES.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo audiência preliminar para o dia 04/05/2011, às 16 horas. Ficam cientes as partes que se por qualquer motivo não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. As partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Intimem-se. Palmas-TO, 19/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Monitoria- 2010.1.3389-0

Requerente: LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA.

Advogado: MURILLO MIRANDA CARNEIRO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Primeiramente, cumpre esclarecer que a incidência de multa de 10%, somente incidirá sobre o valor da condenação após, o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido na execução (...) Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado legalmente constituído, para que pague o valor apontado, sem incidência da multa do art. 475, no prazo de 15 dias (...) Palmas-TO, 25/03/2011. Ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Imissão de Posse- 2010.3.6919-3

Requerente: EDINA MARTINS DAS CHAGAS.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES.

Requerido: IVANILTON AGRIPINO DA SILVA E LUCENIR PEREIRA BATISTA COSTA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: (...) fica remarcada a audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2011, às 14 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 22/03/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Cível."

Ação: Busca e Apreensão- 2010.6.2520-3

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: GERSON BURJACK CIRQUEIRA.

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 59/61 e seus documentos, bem como da certidão do oficial de justiça de fls. 76/77. Palmas-TO, 06/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Busca e Apreensão- 2010.5.8578-3

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: MARIANA FAULIN GAMBA.

Requerido: JORLEAN XAVIER SOUSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente determino a intimação do banco autor para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial a fim de : a) regularizar sua representação nos autos (...)Palmas-TO, 09/08/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Declaratória – 2010.1.4485-0

Requerente: HALYNNE LIMA LINS PEGO.

Advogado: LUANA GOMES COELHO CAMARA.

Requerido: CLARO- AMERICEL S/A.

Advogado: MARCELO DE SOUSA TOLEDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 29/04/2011, às 10 horas, que sera realizada pela central de conciliação deste fórum, 1º piso. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 12/04/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito em Substituto."

Ação: Imissão de Posse- 2011.2.3551-9

Requerente: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS- SINDIFISCAL.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: VIVO S/A.

Advogado: MARCELO TOLEDO.

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIENCIA: (...) Redesigno a audiência de conciliação para o dia 29/04/2011, às 09:30 horas. Sae a parte requerida intimada nesta audiência. Providencie a intimação da parte autora, com urgência. (...) Palmas-TO, 13/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Indenização- 2007.9.8616-8 (2007.8.6733-9)

Requerente: LIDIA REJANE CRUZ BARBOSA.

Advogado: RICARDO ALVES PEREIRA.

Requerido: BANCO PINE S/A.

Advogado: WILTON ROVERI.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) promova-se mais uma vez a penhora bacen jud no valor apontado, intimando-se as partes em seguida. Palmas-TO17/12/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." REALIZADA penhora bacen jud no valor de R\$ 2.568,72 (Dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Ação: Consignação em Pagamento- 2010.3.6997-5 (2010.6.2502-5)

Requerente: MARCIA DE FÁTIMA SILVA.

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: Certifico que (...) remarco audiência de conciliação para o dia 11 de maio de 2011, às 09 horas, devendo ser realizada pela Central de Conciliações, 1º piso, neste fórum. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 14/04/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: Cobrança- 2010.11.3119-0

Requerente: SUNAMITA GUSMÃO VENTURA MARTINS.

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.

Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: Certifico que (...) remarco audiência de conciliação para o dia 04 DE MAIO DE 2011, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 13/04/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: Indenização Por Danos Morais- 2011.1.9890-7

Requerente: ALBERIONE FERNANDES SA.

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES.

Requerido: 14 OI BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR S/A).

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: Certifico que (...) remarco audiência de conciliação para o dia 01 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14 HORAS. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 15/04/2011. Ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: Execução por Quantia Certa- 2010.1.5422-7

Requerente: LUPERCIO DE ALMEIDA NETO.

Advogado: CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO.

Requerido: NELSO MENEGATTI.

Advogado: MAURO ANTÔNIO SERVILLEA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Uma vez (...) Intime-se os executados, através de seu procurador (via diário), para que paguem o valor de R\$ 110.00,00 (cento e dez mil reais), no prazo de 5 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado sera acrescido multa de 10% sobre o referido valor (...) Palmas-TO, 07/12/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0006.1672-3/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Dioneide Teles da Costa Lima

Advogado(a)(s): Dr. Lindinalvo Lima Luz – OBA/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Dioneide Teles da Costa Lima, o Dr. Lindinalvo Lima Luz, militante nesta Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da expedição da Carta Precatória Inquiritória à Comarca de Goiânia – GO, para oitiva da testemunha arrolada pela Defesa, Sr. Rubens Ferreira, bem como para comparecer neste Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no Salão do Tribunal do Júri, para patrocinar, em plenário, a defesa do réu acima epigrafado, no dia **28 de Abril de 2011, às 9 horas**. Palmas-TO, 18 de abril de 2011. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2007.0003.0544-6

Ação: GUARDA

Requerente(s): O.F.C.

Advogado(a): DR. RODRIGO COELHO OAB-TO 1931

Requerido: A.F.S.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 25/04/2011 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 18/04/2011. (Ass). REYNALDO BORGES LEAL- Escrivão"

3ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2009.0005.3952-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A.R. DA S.

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT) / Bolívar Camelo Rocha

Requerido: S.M.R.

Advogado: Defensor Público

DECISÃO: "As partes deverão ser intimada da presente decisão. O Douto Advogado de A. deverá ser intimado para confirmar com sua assinatura os documentos de fls. 61/63. Uma vez intimadas as partes, os autos deverão voltar conclusos para o exame dos pedidos contidos nas fls. 61/63. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de REVISÃO DE ALIMENTOS n.º. 2009.0001.2609-2/0, que ELIZÊNIO RODRIGUES DA SILVA, move em face de E.R. DE O. e K.R. DE O. menores impúberes, representados por sua genitora, LÍVIA DE OLIVEIRA LIMA e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a), ELIZÊNIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Radialista, portadora da cédula de identidade n.º 02 de janeiro de 1979, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Sebastião Fernandes da Silva e Elizabeth Rodrigues P. da Silva, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para emendar a inicial, assim como para constituir advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 19 dia(s) do mês de abril de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS n.º. 2010.0004.5599-5/0, que J.L. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, LO-RUAMA LOPES FERREIRA, move em face de MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a), J.L. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, LO-RUAMA LOPES FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade n.º 869.220-SSP/TO, nascida no dia 18 de outubro de 1983, natural de Arixá do Tocantins/TO, filha de Oquendo Caetano Ferreira e Losa Beth Lopes Ferreira, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 19 dia(s) do mês de abril de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, subscreve.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de SEPARAÇÃO LITIGIOSA n.º. 2010.0003.7042-6/0, que ANA PAULA PAIVA DE CARVALHO MENDES MALTA move(m) em face de PAULIELO MENDES MALTA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) PAULIELO MENDES MALTA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade n.º MG-5.795.884-SSP/MG, natural de Uberlândia/MG, nascido no dia 25 de fevereiro de 1971, filho de Cleonir Alves Malta e Maria Eliacir Mendes Malta, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 19 dia(s) do mês de abril de 2011. Eu, Reginaldo

Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, subscreve.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO n.º. 2011.0003.7522-1/0, que MARINALVA RODRIGUES LOPES move(m) em face de JOSÉ CARLOS CAMARGO, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOSÉ CARLOS CAMARGO, brasileiro, casado, Pedreiro, natural de Ibatã/PR, filho, nascido no dia 13 de abril de 1960, filho de Severino Camargo e Ernestina de Oliveira Camargo, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 19 dia(s) do mês de abril de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, subscreve.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2007.0004.7955-0/0

Ação: Interdição

Interditando(a): S.N.L.

Advogado: Salvador Ferreira da Silva Junior

Interditado(a): J.N.L.

Advogado(a): Não constituído

FINALIDADE: Publicação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de JOSIRENE NUNES LIMA, declarada pela sentença de fls. 55/56, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e mantenho a medida de antecipação concedida, o que faço para declarar a incapacidade de JOSIRENE NUNES LIMA por ser a mesma portadora de "doença mental grave e incurável, passível de controle clínico, que geral absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil" e incapaz para o exercício de todos os atos da vida civil e declarar sua interdição. Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua irmã SUIENE NUNES LIMA, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipótese legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c art. 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o temo de compromisso e ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e onze (18/04/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, subscreve.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2007.0004.1196-3/0

Ação: Interdição

Interditando(a): C.F. DE O.

Advogado: Defensor Público

Interditado(a): E.F. DE O.

Advogado(a): Não constituído

FINALIDADE: Publicação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, declarada pela sentença de fls. 40/41, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA por ser o mesmo portador de doença mental grave e incurável, absoluta e permanentemente incapaz para o exercício dos atos da vida. Nomeio-lhe Curadora na pessoa de sua genitora CLEMILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipótese legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado

no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e onze (18/04/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, subscreve.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 2007.0008.8372-5/0

Ação: Interdição

Interditando(a): M.R. DA L.

Advogado: Defensor Público

Interditado(a): A.R. DA .

Advogado(a): Não constituído

FINALIDADE: Publicação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de AUZERINA RODRIGUES DA LUZ, declarada pela sentença de fls. 36/37, cujo dispositivo é o seguinte: SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de ALZERINA RODRIGUES DA LUZ por ser a mesma portadora de sequela de doença cerebrovascular, que a incapacita totalmente para os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador na pessoa de sua filha MARIA RODRIGUES DA LUZ, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipótese legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Oficie-se ao TER/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e onze (18/04/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO, subscreve.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.5589-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. RODRIGO ALVES BARCELLOS

Requeridos: ANDRES GUSTAVO SANCHES ESTEVA, IBSEN SUETÔNIO TRINDADE e FRANCISCO MELQUIADES NETO

DECISÃO: "Considerando que a distribuição por dependência ou conexão pressupõe a existência de ação conexa, o que não é o caso dos autos, conforme consta da certidão de fls.1365, torno sem efeito a distribuição efetiva em equivoco e determino as baixas necessárias, com a conseqüente remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para que o feito seja livremente distribuído a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0001.5316-4/0 (ANTIGO 421/02)

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes dos autos nº 422/2002 e 421/2002 para condenar o Estado do Tocantins ao pagamento de todos os valores representados pelas triplicatas acostadas aos respectivos autos. Condeno ainda o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais adiantadas pela autora e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 20.000,00, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º. Sobre o crédito deverá incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Traslade cópia desta sentença para os autos de nº 421/2002, em apenso. Submeto esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. P. R.I." Palmas - TO, 27 de outubro de 2010." Luiz Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

Autos n.º: 2011.0001.5314-8/0 (ANTIGO 422/02)

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes dos autos nº 422/2002 e 421/2002 para condenar o Estado do Tocantins ao pagamento de todos os valores representados pelas triplicatas acostadas aos respectivos autos. Condeno ainda o

Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais adiantadas pela autora e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 20.000,00, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º. Sobre o crédito deverá incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Traslade cópia desta sentença para os autos de nº 421/2002, em apenso. Submeto esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I do CPC. P. R.I." Palmas - TO, 27 de outubro de 2010." Luiz Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

Autos n.º: 2011.0001.5314-8/0 (ANTIGO 422/02) 2011.0001.5316-4/0 (ANTIGO 421/02)

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Em virtude do descumprimento ao despacho de fls. 183, no qual fora determinada a publicação simultânea das sentenças dos autos em epígrafe,, chamo o feito à ordem para anular as publicações no Diário nº 2551, circulada no dia 02 de dezembro de 2010 e a publicação do Diário nº 2599, circulada no dia 01º de março de 2011, determinando a imediata publicação na forma deferida no despacho de fls. 181 dos autos 2011.0001.5314-8/0." Palmas - TO, 18 de abril de 2011." Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado LUIZ ANTONIO PIRES DE MACEDO, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter lesionado a vítima M. de J. P. de M. C. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, §9º, do CPB, c/c art. 5º, II e art. 7º, I da Lei n.º 11.340/06, referente aos autos nº 2010.0005.8840-5, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 19 de abril de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva nº 2010.0007.3870-9 que a requerente K. R. M. move contra o requerido Leandro dos Santos Xavier, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela requerente. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da Requerente neste Juízo, devendo constar no mandado o endereço da instituição. Intimem-se. Cite-se o réu para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (art. 803, CPC). Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, §1º, parte final, 25 e 26, da Lei n.º 11.340/2006). Palmas-TO, 26 de julho de 2010. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva nº 2009.0009.7806-4 que a requerente I. C. de S. move contra o requerido Alecxandro Martins Barros, e como a Requerente e o requerido encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 29 de março de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2011. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de

Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0006.5877-0 que a requerente A. T. E. de A. move contra o requerido João Paulo Nogueira Romariz, e *como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 14/15. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. (...)". Palmas(TO), 30 de março de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2011. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS **Justiça Gratuita**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza Substituta Auxiliar desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 60(sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº2007.0006.9459-0, em que figuram como Denunciado J. L. F. P e vítima E. B e, considerando que o denunciado se encontra em lugar não sabido, fica o mesmo intimado da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, de ofício(artigo 61, do Código de Processo Penal), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao denunciado JOSÉ LUIZ FREITAS PEREIRA, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aos a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presente autos mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Palmas(TO), 30 de março de 2010. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº241/2009 –DJ e 2205). " . E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____ Escrivã Judicial que o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS **Justiça Gratuita**

O Doutor EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER- Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 30(trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº2007.0000.7515/0, em que figuram como Denunciado J. dos S. S e vítima C. L. dos R e, considerando que tanto o denunciado quanto a vítima não foram localizados anteriormente, ficam os mesmos intimados da sentença proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir: " ... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI e 110, §1º, e 129, §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado JOSÉ DOS SANTOS SILVA. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de maio de 2010. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº241/2009 –DJ e 2205). " . E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Palmas-TO, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011). Eu, _____ Escrivã Judicial que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2009.0003.1251-1 que a requerente R. B. A. move contra o requerido Jose Raimundo Amorim, e *como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido*, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão proferida nestes autos. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 29 de março de 2010.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2011. Eu, _____ *Luciana Nascimento Alves*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0005.6987-7

Ação Reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens.
Requerente: Marisan de Oliveira Costa
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes–Oab-To 171
Requerido: Lourivaldo de Oliveira Coelho
Advogado: Cícero Daniel dos Santos- Oab-Go 12030
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de julho de 2011, às 17 horas".

Autos nº. 2010.0007.1907-0

Ação Modificação de curatela
Requerente: Benedito Alves Rodrigues
Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz –Oab-To 2607
Requerido: Benedito Rodrigues
Advogado/nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de julho de 2011, às 17 horas. Apresentarem provas que pretendem produzir, no caso de prova testemunhal, poderão apresentar rol de testemunha requerendo a intimação das mesmas no prazo de 30 dias antes da audiência".

Autos nº.2008.0006.5546-1/0

Ação : Aposentadoria
Requerente: Virgínia Ribeiro Fantanias
Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO 27505 e Dr. Leonardo G. da Silva OAB/GO-28038
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência designada para o dia 21 de julho de 2011, às 13:00 horas. Ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunha no prazo legal, requerendo as intimações das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0002.7986-0/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Maria Pereira da Costa
Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência designada para o dia 21 de julho de 2011, às 17:00 horas. Ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunha no prazo legal, requerendo as intimações das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0001.8378-2/0

Ação : Civil de Improbidade Asministrativa
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado: Promotor de Justiça
Requeridos : Denival Gonçalves da Cruz, Emivan Moura Facundes e Eliete Moura Facundes
Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB/TO-315-A
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de julho de 2011, às 08:00 horas. Ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunha no prazo de até 20 dias anteriores à audiência. Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0007.1869-4/0

Ação : Manutenção de Posse
Requerente: Evaldo Silva e Souza
Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO-129
Requerido: José Artur Francino e Maria Valdevina Alves Francino
Advogado: Dr. Cícero Daniel dos Santos OAB/GO 12.030
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de maio de 2011, às 15:00 horas. Ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunha no prazo legal, requerendo as intimações das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2009.0010.6823-1/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Maria Goreti Furtado
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência designada para o dia 21 de julho de 2011, às 15:00 horas. Ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunha no prazo legal, requerendo as intimações das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2010.0004.5921-4/0

Ação : Previdenciária
Requerente: Ailton Reis Costa
Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência designada para o dia 21 de julho de 2011, às 14:00 horas. Ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunha no prazo legal, requerendo as intimações das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2009.0001.9031-9/0

Ação : Indenização

Requerente: Valdivino Alves Garcia

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Advogado Dr. Rômulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência redesignada para o dia 17 de junho de 2011, às 09:00 horas. Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2011.0002.5979-5/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Auto Posto Xavier

Advogado: Dr. Ailton de Oliveira Santos OAB/TO-1430

Requerido: Paulo Gomes de Souza

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça....Deixei de Citar o requerido Paulo Gomes de Souza..... Certifico ainda que fui informado pelo requerente que o mesmo esta residindo em Goiânia/GO..... Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº.2011.0002.5954-0/0

Ação : Monitoria

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado: Dra. Erlane Marques OAB/GO-30957

Requerido: Marilson Matheus Viana Araújo

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça....Deixei de Citar o requerido Marilson, tendo em vista o mesmo não se encontrar nesta cidade, pois o mesmo é caminhoneiro e atualmente esta viajando para o nordeste..... Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.510/2005

Ação :Execução Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

Requerido: Luiz Furtado de Almeida

Advogado: Dr. Adalciando Elias de Oliveira OAB/TO 265

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça....Deixei de fazer a avaliação do imóvel porque a diligência deste Oficial de Justiça não foi depositada, tendo em vista que o imóvel a ser avaliado fica 84 Km de Palmeirópolis..... Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2010.0005.6996-6/0

Ação :Aposentadoria

Requerente: Jaice Alves dos Santos

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO 27505 e Dr. Leonardo G. da Silva OAB/GO-28038

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça....Deixei de intimar o requerente Jaice, tendo em vista o mesmo ter falecido há uns seis meses atrás.... Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.2008.0009.4388-2/0

Ação : Cobrança

Requerente: Divino Francelino da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da perícia médica designada para o dia 29 de abril de 2011, às 13:00 horas, devendo a parte requerida, querendo, indicar seu assistente técnico, conforme apresentado nos autos às fls. 118. Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

Autos nº.418/2005

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Duracy Carvalho de Gouveia e Carmem Lucia de Souza Gouveia

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171

Requerido: José Alves Moreira e Amado Alves Toledo Neto

Advogado Dr. Valdemar Parreira Alves OAB/GO - 5406

ATO ORDINARIO: ""Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos as partes, através de seus advogados para se manifestar sobre a certidão do mandado de avaliação pelo Oficial de Justiça "....Partes....Que não tenho condições de avaliarem os lotes individualmente, pois no local

não existe loteamento.....Certifico ainda que mantenho os valores atribuídos aos imóveis descritos às fls. 309/313.....Certifico ainda que no imóvel da Av. Castelo Branco, esq. c/ a rua 08, esta sim havendo modificações na estrutura do barracão que existe ao fundo do lote..... Palmeirópolis 18 de abril de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2.501/1999 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exequente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834

Executados: Empresa - VENCEDOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS

LTDA, e seus sócios/avalistas: Paulo Sérgio Milhomem Fonseca e Orlando Borges

Adv. Executado: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1.227

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes: EXEQUENTE – Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834, e dos EXECUTADOS – Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1.227), DAS PRAÇAS designadas para os dias 09/05/2011 e 20/05/2011, ambas às 14:00 horas (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (*Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO*). No imóvel urbano de propriedade do executado/devedor: Paulo Sérgio Milhomem Fonseca, conforme a seguir: Uma (01) área de terreno urbano constituído por gleba nº 17 da Subdivisão da Quadra nº 217, do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 261,00 m² (*duzentos e sessenta e um metros quadrados*), situado neste Município de Paraíso do Tocantins - TO. Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-AM, às fls. 253, R-01 da Matrícula nº 10.353, em data de 10 de agosto de 2001. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 269 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Designo PRAÇAS dos bens penhorados de f. 265/266, para os dias 09 e 20/MAIO/2011, ambas às 14:00 horas (1ª e 2ª, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados, bem como aos advogados das partes; 2.– Se os bens penhorados não excederem o valor de SESSENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, artigos 686, § 3º), publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco (05) dias, apenas no placard do fórum, para conhecimento mínimo dos interessados e se excederem tal valor efetuem-se as publicações normais, em jornal de grande circulação pro duas (2) vezes e no Diário da Justiça; 3.– Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 4.- Intimem-se e cumprase, integral e urgentemente. 5.– Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. 6.- Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

Autos nº: 2010.0004.9049-9/0

AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente...: DEJAIR ANTÔNIO DE ANDRADE

Advogado...: Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4007.

Requerido...: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ACSP

Advogado...: Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4007, bem como ao advogado(s) da(s) parte(s) REQUERIDA – Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epigrafe, às f. 149/160, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): SENTENÇA: "1-... 2-... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, reconheço, na forma do § 3º do artigo 1102c do CPC, ao autor, a procedência do pedido, e determino a *constituição de pleno direito de título executivo judicial, os cheques* que embasam a presente ação e que estão desprovidos de força executiva juntados às f. 12 dos autos, com *correção monetária (INPC/IBGE)* a partir da data de emissão dos cheques e *juros moratórios de 12% ao ano*, contados desde a citação (CC, artigo 405). Custas e despesas processuais pelo embargante/requerido e mais verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do embargado/autor, nos termos do art. 20 § 3º do CPC, no percentual de 10% sobre o valor do título reconhecido, devidamente atualizado. *Ressalvo ao réu, eventual direito de regresso, a ser exercido contra os ex-gestores da associação (f. 30/31), nos termos da lei.* Cientes as partes por seus advogados. Transitado em julgado, certifique-se, diga o VENCEDOR para elaboração dos cálculos do quantum debeatur, conforme esta sentença e para a execução (ação de cumprimento: CPV, art. 475-J). P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº: 2010.0004.9048-0/0

AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente...: EDVAN REIS DE AQUINO

Advogado...: Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4007.

Requerido...: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ACSP

Advogado...: Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4007, bem como ao advogado(s) da(s) parte(s) REQUERIDA – Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epigrafe, às f. 149/160, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): SENTENÇA: "1-... 2-... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, reconheço, na forma do § 3º do artigo 1102c do CPC, ao autor, a procedência do pedido, e determino a *constituição de pleno direito de título executivo judicial, os cheques* que embasam a presente ação e que estão desprovidos de força executiva juntados às f. 12 dos autos, com *correção monetária (INPC/IBGE)* a partir da

data de emissão dos cheques e *juros moratórios de 12% ao ano*, contados desde a citação (CC, artigo 405). Custas e despesas processuais pelo embargante/requerido e mais verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do embargado/autor, nos termos do art. 20 § 3º do CPC, no percentual de 10% sobre o valor do título reconhecido, devidamente atualizado. *Ressalvo ao réu, eventual direito de regresso, a ser exercido contra os ex-gestores da associação (f. 32/33), nos termos da lei.* Cientes as partes por seus advogados. Transitado em julgado, *certifique-se, diga o VENCEDOR para elaboração dos cálculos do quantum debeatur, conforme esta sentença e para a execução* (ação de cumprimento: CPV, art. 475-J). P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Autos nº: 2010.0004.9047-2/0

AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente...: GILBERTO SERTÃO ARAÚJO

Advogado...: Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4007.

Requerido...: ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PARAÍSO DO TOCANTINS - ACP

Advogado...: Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4007, bem como ao advogado(s) da(s) parte(s) REQUERIDA – Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 149/160, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): SENTENÇA: "1... 2... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, reconhecido, na forma do § 3º do artigo 1102c do CPC, ao autor, a procedência do pedido, e determino a *constituição de pleno direito de título executivo judicial, o cheque* que embasa a presente ação e que está desprovido de força executiva juntado às f. 12 dos autos, com *correção monetária (INPC/IBGE)* a partir da data de emissão do cheque e *juros moratórios de 12% ao ano*, contados desde a citação (CC, artigo 405). Custas e despesas processuais pelo embargante/requerido e mais verba honorária que o condeno a pagar ao advogado do autor, nos termos do art. 20 § 3º do CPC, no percentual de 10% sobre o valor do título reconhecido, devidamente atualizado. *Ressalvo ao réu, eventual direito de regresso, a ser exercido contra os ex-gestores da associação (f. 29/30), nos termos da lei.* Cientes as partes por seus advogados. Transitado em julgado, *certifique-se, diga o VENCEDOR para elaboração dos cálculos do quantum debeatur, conforme esta sentença e para a execução* (ação de cumprimento: CPV, art. 475-J). P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 15 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.9213-0 – Modificação de Guarda

Requerente: Roberto Carlos da Silva

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A e Michelly Correa Milhomem Marchenta-OAB/TO 3745

Requerida: Estela Maria Carreiro Azevedo Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados da juntada de contestação e documentos às fl. 47/58, ficando os autos com vistas para réplica.

Autos nº 8480/05- Alvará

Requerente: Maria Aparecida Ferreira Lima

Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerente: Michael Douglas Viana Gonçalves

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1132

Requerente: Ugo de Oliveira Gonçalves

Advogado: José Laerte de Almeida- OAB/TO 96-A

Adv. INTIMAÇÃO : Ficam os advogados dos autores intimados da juntada da resposta ao Of. de 18/2011 encaminhando alvará de nº 126, pelo representante do IGEPREV (FLS. 88/117), e da devolução da correspondência enviada ao DPVAT, em virtude de mudança de endereço

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3099-2/0

Requerente: NILO DE SOUZA RODRIGUES FILHO

Advogado(a): Dra. Edneusa Márcia Moraes – OAB-TO 3872

Requerido(a): AMERICEL S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 17 de maio de 2011, às 14:20 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 31 de março de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.

Autos nº 2010.0011.5285-6/0

Requerente: HIDER ALENCAR JUNIOR

Advogado(a): Dra. Iara Maria Alencar – OAB-TO 78

Requerido(a): EMBRATEL S/A (EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO)

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 17 de maio de 2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 31 de março de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.

Autos nº 2010.0011.5279-1/0

Requerente: JULIANA PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES

Advogado(a): Dr. Jorcelliany Maria de Souza – OAB-TO 4085

Requerido(a): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

TERMO DE OCORRÊNCIA: Fica designado o dia 03 de maio de 2011, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 31 de março de 2011. (ass.) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora.

PARANÁ

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 010/2011

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto desta Comarca de Paraná Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento 002/2011/CGJUS/TO – CNGC;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da prestação jurisdicional aos termos da CNGC;

CONSIDERANDO os termos do art. 42, I, h, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 e do art. 39, II, do CPC.

CONSIDERANDO os termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal e do art. 162, § 4º, do CPC.

CONSIDERANDO a constatação de que o cumprimento das determinações judiciais e a prática de atos ordinatórios por parte das Serventias da Comarca têm, em alguns casos, consumido tempo superior ao razoável;

CONSIDERANDO as diversas reuniões realizadas com os servidores com vistas ao incremento da celeridade processual;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de julgamento em prazo razoável;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das Metas Prioritárias e Compromissos do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. A organização cartorária obedecerá ao constante do capítulo 08, seção 1, item 8.1.1, da CNGC:

Parágrafo 1º: os processos deverão ser mantidos em pé, com sua lombada voltada para fora e em estantes abertas, com vistas à facilitação de sua localização e consequente celeridade.

Parágrafo 2º: em um mesmo item de organização, por exemplo: "Aguardando retorno de AR", os feitos deverão ser mantidos em ordem crescente de número de processo.

Parágrafo 3º: para facilitação da localização dos feitos, a parte final do número do processo deverá ser escrito, de baixo para cima, na parte superior esquerda da capa dos autos.

Parágrafo 4º: os processos cujo andamento seja a realização de carga ao advogado deverão ser mantidos em escaninho próprio, devidamente identificado.

Parágrafo 5º: todos os processo que ainda não foram cadastrados no SPRC deverão ser encaminhados à Distribuição para essa providência.

Parágrafo 6º: antes de ser feita carga de processos aos advogados os mesmos deverão fornecer seus endereços profissionais atualizados, sob pena de indeferimento, assinado em livro próprio.

Art. 2º. A divisão de tarefas nos cartórios será realizada nos termos da seção 2, itens 8.2.1, 8.2.1.1, 8.2.1.1.1, 8.2.1.1.2, 8.2.1.1.3, 8.2.1.1.4, 8.2.1.1.5, da CNGC.

Parágrafo 1º. Quanto ao item 8.2.1.1.1, adota-se a opção I

Parágrafo 2º. Quanto ao item 8.2.1.1.2, os processos com audiências designadas deverão ser remetidos com antecedência mínima de 04 (quatro) horas úteis ao Gabinete do Juiz, devendo o oficial de Justiça devolver os mandados em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, conforme o item 3.3.8.4 da CNGC, salvo, em ambos os casos, manifesta impossibilidade, devidamente justificada na certidão respectiva, sob pena de responsabilidade.

I – A elaboração dos termos de audiência e preparação dos equipamentos necessários de informática, de gravação áudio-visual etc., necessários à realização do ato, e do ambiente de trabalho, são atribuição do servidor lotado no Gabinete do Juízo, que o fará com antecedência razoável a

não prejudicar o início dos trabalhos no horário estipulado, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 3º. Quanto ao item 8.2.1.1.5 adotam-se as opções I, II, III, IV, V, VI e VII e IX.

Art. 3º. O atendimento ao balcão deverá ser feito em forma de rodízio diário entre Escreventes apenas, ficando o Escrivão excluído dessa atividade, ainda que a Serventia não conte com mais de um Escrevente, salvo expressa autorização da Direção do Foro.

Parágrafo Único: Servidores requisitados poderão ter entre suas atribuições o suporte ao atendimento ao balcão, sem prejuízo de outras atividades que lhes sejam determinadas pelos Escrivães ou pelo Diretor do Foro.

Art. 4º. Cada servidor será responsável pelo preenchimento do seu formulário de produtividade mensal, conforme Anexo II desta portaria, o qual deverá ser entregue na Diretoria do Foro até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: A Secretária da Direção do Foro requererá à Seção de Informática do E. TJTO competente, relatório estatístico que contemple a quantidade de atos praticados no mês por escritoria/setor.

Art. 5º. A rotina diária de trabalho se desenvolverá, conforme item 8.2.1.1.6 da CNGC, nos termos seguintes:

ROTINAS DIÁRIAS

EXPEDIENTE-TURNO	ATIVIDADES
Primeira parte do turno da manhã ou as duas primeiras horas da manhã	Juntadas; busca no arquivo; certificação de decurso de prazos; andamento do protocolo; correios;
Segunda parte do turno da manhã ou uma e hora e meia	Recebimento dos processos do gabinete; Cumprimento
Restante do horário do expediente	Cumprimento das determinações judiciais;
Final do expediente	Todos: mesa organizada e limpa (processos não

I -

II - Período da manhã até às 10h30min:

a) Escrivão: recebimento e impulsão dos feitos que retomaram da conclusão, juntada e certificação do prazo;

b) Escreventes: juntada, certificação do prazo, carga e baixa de processos vindos do MP. Contadoria, Defensoria e Distribuição.

III - Restante do tempo até o final da jornada diária de trabalho:

a) Prosseguimento no cumprimento de despachos e determinações judiciais e demais atividades;

b) 15min antes do término do expediente, cada servidor deve terminar as atividades em andamento, verificar a existência de urgências e organizar a sua mesa de trabalho para o dia seguinte, devolvendo para as estantes os feitos não cumpridos;

c) processos que devam ser cumpridos com urgência serão entregues pelo Escrivão, em mãos, ao servidor responsável.

Parágrafo 1º: O atendimento ao público e aos advogados será feito durante todo o expediente, sem prejuízo do cumprimento de atos urgentes.

Parágrafo 2º: Os lançamentos dos atos praticados devem ser efetuados no SPROC assim que concluídos, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º. Processos em que a providência a ser cumprida seja ato ordinatório não devem ser, objeto de conclusão, cabendo ao Escrivão diligenciar seu imediato cumprimento conforme planilhas do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º. Eventuais casos omissos/dúvidas serão decididos pela Direção do Foro.

Art. 8º. Para consecução dos trabalhos iniciais e de adaptação à nova rotina de trabalho, determino a suspensão do expediente externo nos dias 25 a 29 de abril de 2011 no período da manhã, sem prejuízo do atendimento e cumprimento de eventuais casos urgentes.

Art. 9º. A servidora Ana Lúcia Pereira Lopes fica, a partir do dia 11 de abril de 2011, fica lotada no Gabinete do Juízo.

Art. 10º. Revoga-se a portaria nº 05/11.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cópia a todos os servidores, à Seccional local da OAB/TO, ao MPE, à Defensoria Pública local, ao Placard e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2011 (dois mil e onze).

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
Juiz Substituto
Diretor do Foro
ANEXO I

ATOS ORDINATÓRIOS CÍVEIS

(Constituição Federal, art. 93, XIV, CPC, 162, § 4º e CNGC - Provimento N.º 002/2011/CGJUS/TO)

Autos nº _____

- () Intime-se a parte autora pessoalmente para efetuar o preparo do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (CNGC, 2.6.22 – VI, CPC 267,III);
- () Intime-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias a apresentar o instrumento do mandado conferido ao advogado(a), sob pena de indeferimento da inicial, por se enquadrar a hipótese na ressalvada do artigo 37 do CPC. (CNGC, 2.6.22 – VII);
- () Determino a expedição de novo(a) Carta Precatória/mandado no endereço informado às fls. _____. (CNGC, 2.6.22 – IX);
- () Intime-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias a indicar o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. (CNGC, 2.6.22 – VIII);
- () Intime(m)-se a parte autora para à réplica no prazo de 10 (dez) dias: (CNGC, 2.6.22 – XIII);
- () Expeça-se novo(a) Carta Precatória/mandado no endereço informado às fls. _____. (CNGC, 2.6.22 – IX);
- () Oficie-se, solicitando o pagamento das custas de locomoção do Oficial de Justiça. Pagas as custas, cumpra-se, conforme deprecado. Após devolva-se com nossas homenagens.
- () Cumpra-se conforme deprecado, utilizando-se de cópia da precatória como mandado. Após, devolva-se a origem com nossas homenagens.
- Intime(m) a parte autora pessoalmente para, informar no prazo de 5 dias, qual o endereço atual da parte ré;
- () Intime(m)-se à parte () autora, () ré, () MP, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). _____ ou requererem o que entender de direito. (CNGC, 2.6.22 – XIV);
- () Intime-se a parte contrária para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida. (CNGC, 2.6.22 – XV);
- () Intime-se o Perito ou Oficial de Justiça para entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, advertindo-o que caso haja descumprimento o fato será levado ao conhecimento do juiz. (CNGC, 2.6.22 – XIX);
- () Intime-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias sobre as respostas de ofícios relativos as diligências realizadas às fls. _____. (CNGC, 2.6.22 – XX);
- () Intime(m)-se as a(s) parte(s) ou as partes () autora, () ré a se manifestar(m)-se sobre os cálculos apresentados às fls. _____. Prazo: 05 dias; (CNGC, 2.6.22 – XXI);
- () Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, haja vista o transcurso do prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada. (CNGC, 2.6.22 – XXII);
- () Intime(m)-se a parte autora ou exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da Carta Precatória devolvida (CNGC, 2.6.22 – XXV) (CNGC, 2.6.22 – XXVII);

17. () Solicite-se informações ao juízo deprecado sobre o cumprimento da Carta Precatória, porquanto escoado o prazo fixado. (CNGC, 2.6.22 – XXVI);
18. () Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, caso o executado nomeie bens a penhora ou quando houver depósito para o pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos do devedor. (CNGC, 2.6.22 – XXVIII);
19. () Determino a expedição mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavre-se o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente. (CNGC, 2.6.22 XXIX);
20. () Intime-se o impugnado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o incidente de impugnação do valor da causa. (CNGC, 2.6.22 – XLIX);
21. () Intime-se a parte interessada para que forneça no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte quando frustradas as diligências citatórias ou intimatórias, sob pena de extinção. (CNGC, 2.6.22 – L, LI);
22. () Intime(m)-se conforme novo endereço informado pela parte _____ a fim de se efetuar a diligência. (CNGC, 2.6.22 LI);
23. () Intime(m) o advogado renunciante ao mandado judicial, para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se o mandante foi cientificado de tal ato. (CNGC, 2.6.22 – LII);
24. () Intime-se o mandante, acerca da renúncia ao mandado judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação. (CNGC, 2.6.22 – LIII);
25. () Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a inexistência de bens penhoráveis. (CNGC, 2.6.22 – LXV);
26. () Intime(m)-se o executado para juntar aos autos prova da propriedade do bem oferecido a penhora no prazo de 5 (cinco) dias, bem como se for o caso certidão negativa de ônus. (CNGC, 2.6.22 - LXVI);
27. () Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o bem oferecido à penhora. (CNGC, 2.6.22 – LXVII);
28. () Intime-se o executado para, independentemente da penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 736). (CNGC, 2.6.22 - LXVIII);
29. () Intime-se o cônjuge do executado para a manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a penhora dos bens imóveis. (CNGC, 2.6.22 - LXIX);
30. () Intime-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo de avaliação. (CNGC, 2.6.22 - LXX);
31. () Intime-se a parte () autora, () ré, mediante publicação, para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão do processo e, em caso de não atendimento, decorridos 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção. (CNGC, 2.6.22 – LXXVII);
32. () Intime-se a parte devedora para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas e despesas processuais devidas, caso o prazo transcorra *in albis* proceda-se conforme CNGC (CNGC, 2.6.22 – LXXVI);
33. () Caso apresentado o rol de testemunhas, intime-as, no prazo legal, salvo dispensa da parte. (CNGC, 2.6.22 – Seção 4 – 6.4.2);
34. () Intime(m)-se a parte _____ para em em 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção. Não atendida a determinação faça-se os autos conclusos. (CNGC, 6.4.4);
35. () Remetam os autos à () contadoria para cálculo das custas finais () distribuidor;
36. () Suspenda-se o feito pelo prazo requerido;
37. () Desentranhe-se o mandado de fls. _____, para o cumprimento no endereço indicado;
38. () Intime(m)-se as partes para dizerem no prazo de 5 dias se possuem interesse na designação de audiência de conciliação ou especifiquem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias;
39. () Cumpra-se o despacho de fls. _____;
40. () Reitere-se o(s) ofício(s) de fls. _____;
41. () Intime(m) o(a) advogado(a) da parte () autora () ré para, no prazo de 05 dias, assinar a petição de fl(s) _____, eis que apócrifa, sob pena de extinção;
42. () Proceda-se a Baixa e archive-se;
43. () Oficie-se o Banco para no prazo de 05 (cinco) dias informe a este juízo a quantia depositada judicialmente na conta indicada nos autos;
44. () Intime-se o embargante para efetuar o preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo na hipótese de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais. (CNGC, 2.6.22 – XXIII);
45. () Solicite-se informações ao juízo deprecado sobre o cumprimento da Carta Precatória, porquanto escoado o prazo fixado. (CNGC, 2.6.22 – XXVI);
46. () Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, caso o executado nomeie bens a penhora ou quando houver depósito para o pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos do devedor. (CNGC, 2.6.22 – XXVIII);
47. () Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavre-se o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente. (CNGC, 2.6.22 XXIX);
48. () Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 05 (cinco) dias. (CNGC, 2.6.22 XXXII);
49. () Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a reconvenção no prazo de 10 (dez) dias. (CNGC, 2.6.22 – XLVII);
50. () Após certificar nos autos a suspensão do processo, quando for apresentada tempestivamente exceção de incompetência relativa, **intime-se** o excepto para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (CPC 306). (CNGC, 2.6.22 – XLVIII);
51. () Intime-se o impugnado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o incidente de impugnação do valor da causa. (CNGC, 2.6.22 – XLIX);
52. () Providencie-se a citação/intimação caso a parte tenha informado endereço novo para efetuar a diligência. (CNGC, 2.6.22 LI);
53. () Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial quando, na execução por quantia certa contra devedor solvente, não cumprir o quanto determinado no art. 614 do CPC. (CNGC, 2.6.22 – LXII);
54. () Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a inexistência de bens penhoráveis. (CNGC, 2.6.22 – LXV);
55. () Junte-se prova da propriedade do bem oferecido a penhora no prazo de 5 (cinco) dias, bem como se for o caso certidão negativa de ônus. (CNGC, 2.6.22 - LXVI);
56. () Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o bem oferecido à penhora. (CNGC, 2.6.22 – LXVII);
57. () Intime-se a parte interessada para que forneça no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte quando frustradas as diligências citatórias ou intimatórias, sob pena de extinção. (CNGC, 2.6.22 – L, LI);
58. () Intime-se o executado para, independentemente da penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 736). (CNGC, 2.6.22 - LXVIII);
59. () Intime-se o cônjuge do executado para a manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a penhora dos bens imóveis. (CNGC, 2.6.22 - LXIX);
60. () Intime-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo de avaliação. (CNGC, 2.6.22 - LXX);
61. () Intime-se a parte () autora, () ré, mediante publicação, para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão do processo e, em caso de não atendimento, decorridos 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção. (CNGC, 2.6.22 – LXXVII);
62. () Intime-se a parte devedora para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas e despesas processuais devidas, caso o prazo transcorra *in albis* expeça-se certidão de dívida para a Fazenda Pública. (CNGC, 2.6.22 – LXXVI);
63. () Intime-se a parte para no prazo de 05 (cinco) dias, para o recebimento de autos de protestos, notificações ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 horas, proceder seu arquivamento, com baixa na distribuição. (CNGC, 2.6.22 – LXXXI);
64. () Intime(m) as testemunhas do rol apresentado, prazo legal, salvo dispensa da parte. (CNGC, 2.6.22 – Seção 4 – 6.4.2);
65. () No caso do rito ser pelo Juizado Especial Cível, deverá constar da citação a advertência, em termos claros, da possibilidade de inversão do ônus da prova. (FONAGE, ENUNCIADO 53);
66. () Remetam os autos à () contadoria para cálculo das custas finais () distribuidor;
67. () Suspenda-se o feito pelo prazo requerido;
68. () Desentranhe-se o mandado de fls. _____, para o cumprimento no endereço indicado;
69. () Manifestem-se as partes sobre a viabilidade de designação de audiência de conciliação ou especifiquem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias;
70. () Cumpra-se o despacho de fls. _____;
71. () Reitere-se o(s) ofício(s) de fls. _____;
72. () Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento da carta precatória no juízo deprecado conforme ofício de fls. _____;
73. () Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. _____;
74. () Intime-se as partes do retorno dos autos do TJTO.

Certifico que fora(m) assinalado(s) apenas(o) seguinte(s) item(s):

Assinatura e carimbo do Escrivão(a)

ATOS ORDINATÓRIOS - CARTÓRIO DE FAMILIA

(Constituição Federal, art. 93, XIV, CPC, 162, § 4º e CNGC - Provimento N.º 002/2011/CGJUS/TO)

Autos nº

75. () Intime-se a parte autora pessoalmente para efetuar o preparo do processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (CNGC, 2.6.22 – VI, CPC 267,III);
76. () Intime-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias a apresentar o instrumento do mandado conferido ao advogado(a), sob pena de indeferimento da inicial, por se enquadrar a hipótese na ressalvada do artigo 37 do CPC. (CNGC, 2.6.22 – VII);
77. () Determino a expedição de novo(a) Carta Precatória/mandado no endereço informado às fls. _____. (CNGC, 2.6.22 – IX);
78. () Intime-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias a indicar o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. (CNGC, 2.6.22 – VIII);
79. () Intime(m)-se a parte autora para à réplica no prazo de 10 (dez) dias; (CNGC, 2.6.22 – XIII);
80. Determino o envio deste processo ao contador para atualizar o débito alimentar, após intime-se o executado para efetuar o pagamento no prazo de 3 dias, sob pena de prisão civil;
81. Intime(m)-se a autora(s) pessoalmente para, no prazo de 05 dias, informar se recebeu o débito alimentar;
82. Intime(m)-se a autora(s) pessoalmente para, no prazo de 5 dias, informar se o requerido cumpriu integralmente o acordo;
83. Oficie-se, solicitando o pagamento das custas de locomoção do Oficial de Justiça. Pagas as custas, cumpra-se, conforme deprecado. Após devolva-se com nossas homenagens.
84. () Cumpra-se conforme deprecado, utilizando-se de cópia da precatória como mandado. Após, devolva-se a origem com nossas homenagens.
85. Intime(m) a parte autora pessoalmente para, informar no prazo de 5 dias, qual o endereço atual da parte ré;

- 86. () Intime(m)-se à parte () autora, () ré, () MP, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). _____ ou requererem o que entender de direito. (CNGC, 2.6.22 - XIV);
- 87. () Intime-se a parte contrária para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida. (CNGC, 2.6.22 - XV);
- 88. () Oficie-se ao Banco _____ para proceder, no prazo de 05 dias, a abertura de conta poupança em nome da genitora da autor(a) a fim de que sejam efetuados pelo requerido os depósitos referentes ao débito alimentar.
- 89. () Intime-se o Perito ou Oficial de Justiça para entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, advertindo-o que caso haja descumprimento o fato será levado ao conhecimento do juiz. (CNGC, 2.6.22 - XIX);
- 90. () Intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias sobre as respostas de ofícios relativos as diligências realizadas às fls. _____. (CNGC, 2.6.22 - XX);
- 91. () Intime(m)-se as a(s) parte(s) ou as partes () autora, () ré a se manifestar(m)-se sobre os cálculos apresentados às fls. _____. Prazo: 05 dias; (CNGC, 2.6.22 - XXI);
- 92. () Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, haja vista o transcurso do prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada. (CNGC, 2.6.22 - XXII);
- 93. () Intime(m)-se a parte autora ou exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da Carta Precatória devolvida ou eventuais certidões negativas dos Oficiais de Justiça. (CNGC, 2.6.22 - XXV) (CNGC, 2.6.22 - XXVII);
- 94. () Solicite-se informações ao juízo deprecado sobre o cumprimento da Carta Precatória, porquanto escoado o prazo fixado. (CNGC, 2.6.22 - XXVI);
- 95. () Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, caso o executado nomeie bens a penhora ou quando houver depósito para o pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos do devedor. (CNGC, 2.6.22 - XXVIII);
- 96. () Determino a expedição mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavre-se o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente. (CNGC, 2.6.22 XXIX);
- 97. () Intime-se o impugnado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o incidente de impugnação do valor da causa. (CNGC, 2.6.22 - XLIX);
- 98. () Intime-se a parte interessada para que forneça no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte quando frustradas as diligências citatórias ou intimatórias, sob pena de extinção. (CNGC, 2.6.22 - L, LI);
- 99. () Intime(m)-se conforme novo endereço informado para efetuar a diligência. (CNGC, 2.6.22 LI);
- 100. () Intime(m) o advogado renunciante ao mandado judicial, para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se o mandante foi cientificado de tal ato. (CNGC, 2.6.22 - LII);
- 101. () Intime-se o mandante, acerca da renúncia ao mandado judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação. (CNGC, 2.6.22 - LIII);
- 102. () Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a inexistência de bens penhoráveis. (CNGC, 2.6.22 - LXV);
- 103. () Intime(m)-se o executado para juntar aos autos prova da propriedade do bem oferecido a penhora no prazo de 5 (cinco) dias, bem como se for o caso certidão negativa de ônus. (CNGC, 2.6.22 - LXVI);
- 104. () Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se aceita o bem oferecido à penhora. (CNGC, 2.6.22 - LXVII);
- 105. () Intime-se o executado para, independentemente da penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 736). (CNGC, 2.6.22 - LXVIII);
- 106. () Intime-se o cônjuge do executado para a manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a penhora dos bens imóveis. (CNGC, 2.6.22 - LXIX);
- 107. () Intime-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo de avaliação. (CNGC, 2.6.22 - LXX);
- 108. () Intime-se a parte () autora, () ré, mediante publicação, para impulsionar o feito, decorrido o prazo de suspensão do processo e, em caso de não atendimento, decorridos 30 (trinta) dias, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção. (CNGC, 2.6.22 - LXXVII);
- 109. () Intime-se a parte devedora para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas e despesas processuais devidas, caso o prazo transcorra *in albis* proceda-se conforme CNGC (CNGC, 2.6.22 - LXXVI);
- 110. () Caso apresentado o rol de testemunhas, intime-as, no prazo legal, salvo dispensa da parte. (CNGC, 2.6.22 - Seção 4 - 6.4.2);
- 111. () Abandonado o processo ou não promover atos e diligências que lhe competir, a escrivania, independentemente de determinação judicial, intimará pessoalmente a parte, mesmo residente em outra comarca, por via postal, registrada para dar-lhe andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção. Não atendida a determinação faça-se os autos conclusos. (CNGC, 6.4.4);
- 112. () Remetam os autos à () contadoria para cálculo das custas finais () distribuidor;
- 113. () Suspensa-se o feito pelo prazo requerido;
- 114. () Desentranhe-se o mandado de fls. _____, para o cumprimento no endereço indicado;
- 115. () Intime(m)-se as partes para dizerem no prazo de 5 dias se possuem interesse na designação de audiência de conciliação ou especifiquem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 116. () Cumpra-se o despacho de fls. _____;
- 117. () Reitere-se o(s) ofício(s) de fls. _____;
- 118. () Intime(m) o(a) advogado(a) da parte () autora () ré para, no prazo de 05 dias, assinar a petição de fl(s) _____, eis que apócrifa, sob pena de extinção;
- 119. () Proceda-se a Baixa e arquivar-se;
- 120. () Oficie-se o Banco para no prazo de 05 (cinco) dias informe a este juízo a quantia depositada judicialmente na conta indicada nos autos;

Certifico que fora(m) assinalado(s) apena(s) o(s) seguinte(s) item(s):

Comarca de Paranã/TO ____/____/____.

Assinatura e carimbo do Escrião(a)

ATOS ORDINATÓRIOS - CARTÓRIO CRIMINAL
(Constituição Federal, art. 93, XIV, CPC, 162, § 4º e CNGC - Provimento N.º 002/2011/CGJUS/TO)

Autos Nº _____

- 1 - () Cumprindo determinação do MM. Juiz, agendo para o dia ____ de ____ de _____, às ____ horas, audiência para inquirição da (s) testemunha (s) arroladas pela () acusação () Defesa () Interrogatório () Instrução e Julgamento.
- 2 - () notificação da(s) testemunha (s) indicadas na precatória, do Ministério Público, bem como da (s) parte (s) domiciliada (s) nesta Comarca e que deva comparecer, no dia ____/____/____.
- 3 - () intimação do (s) advogado (s) através do Diário Eletrônico: () despacho () decisão () sentença.
- 4 - () comunicação ao juízo deprecante sobre a data da audiência.
- 5 - () requisição do (s) militar (es) para comparecer perante este Juízo, para realização de audiência.
- 6 - () requisição do (s) preso ao estabelecimento prisional onde se encontra perante este Juízo.
- 7 - () notificação do chefe do (s) funcionário (s) público (s).
- 8 - () diga a parte autora sobre o (s) documento (s) de fls. _____, no prazo de 10 (dez) dias.
- 9 - () faça vista dos autos à parte () autora, () ré, () ministério público, () _____ para requerer o que entender de direito.
- 10 - () forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte.
- 11 - () faça vista dos autos à parte () autora, () ré, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). _____.
- 12 - proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, em 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista expirado o prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o (a) juiz (a) será comunicado (a) para adoção das medidas que entender cabíveis.
- 13 - () expeça-se novo (a) precatória/mandado no endereço informado as fls. _____.
- 14 - () remetam-se os autos ao () Ministério Público, () Defensoria Pública.
- 15 - () remetam-se os autos à () contadoria para cálculo das custas finais () distribuidor.
- 16 - () devolva o Oficial de Justiça o mandado cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 17 - () Suspensa-se o feito pelo prazo requerido.
- 18 - () oficie-se o juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória.
- 19 - () reitere-se o(s) ofício (s) de fls. _____.
- 20 - () assinie o advogado da parte () autora () ré a petição de fl (s) ____ eis que apócrifa.
- 21 - () baixe e arquivar.
- 22 - () baixe a deprecata, após devolvam-se os autos a comarca de origem.

Certifico que for (am) assinalado (s) apenas o (s) seguinte (s) item (ns): _____.

ANEXO II

PLANILHA DE PRODUTIVIDADE - ESCRIVANIA

MÊS:		ANO:	
COMARCA:	Paraná/TO		
ESCRIVANIA:			
NOME/MATRÍCULA			

2. INICIAIS	
2.1. Total de iniciais para autuar:	
2.1.1. Data mais antiga:	2.1.2. Data mais recente:
2.2. Total de iniciais efetivamente autuadas:	

3. PETIÇÕES	
3.1. Total de petições para juntada aos autos:	
3.1.1. Data mais antiga:	3.1.2. Data mais recente:
3.2. Total de petições efetivamente juntadas:	

4. PUBLICAÇÃO	
4.1. Total de processos para Publicação:	

4.1.1. Data mais antiga:	4.1.2. Data mais recente:
--------------------------	---------------------------

4.2. Total de processos efetivamente publicados:
--

5. EXPEDIENTE/CUMPRIMENTO	
5.1. Total de expedientes a cumprir:	
5.1.1. Data mais antiga:	5.1.2. Data mais recente:
5.2. Total de expedientes efetivamente cumpridos:	

6. VERIFICAÇÃO DE PRAZOS	
6.1. Data da última verificação:	
6.2. Na última verificação, foram certificados os prazos decorridos em ____/____/____	

7. ATENDIMENTO NO BALCÃO	
7.1. Total de pessoas atendidas no balcão:	

8. ARQUIVAMENTO	
8.1. Total de feitos findos, ainda não arquivados, que figuram como ativos na planilha:	
8.2. Total de feitos arquivados:	

PLANILHA DE PRODUTIVIDADE – CONTADORIA/DISTRIBUIÇÃO

MÊS:	ANO:
COMARCA: Parana/TO	
ESCRINANIA:	
NOME/ MATRÍCULA	

2. INICIAIS	
2.1. Total de iniciais Cadastradas:	
2.1.1. Data mais antiga:	2.1.2. Data mais recente:
2.2. Total de iniciais efetivamente protocoladas:	

3. EXPEDIENTE/CUMPRIMENTO	
3.1. Total de expedientes a cumprir:	
3.1.1. Data mais antiga:	3.1.2. Data mais recente:
3.2. Total de expedientes efetivamente cumpridos:	

4. ATENDIMENTO NO BALCÃO	
4.1. Total de pessoas atendidas no balcão:	

5. ARQUIVAMENTO	
4.1.1. Total de expedientes a cumprir:	
4.2. Data mais antiga:	4.2.1. Data mais recente:
4.2.1.1. Total de expedientes efetivamente cumpridos:	

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.2177-4

Ação: Denúncia

Denunciado: Antônio Luiz Pereira de Araújo

Advogado: Ilma Bezerra Gerais - OAB/TO 30

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia 27/04/2011, às 15:00 horas, audiência para inquirição das testemunhas. Parana, 21/02/2011, as) Aureleci Ferreira Batista Oliveira, Escrivã criminal.

Autos nº 2009.0001.6411-3

Ação: Denúncia

Denunciado: Wilton Gabriel da Silva Neto

Denunciado: Edgar Sebastião Alves de Oliveira

Advogado: Ilma Bezerra Gerais-OAB/TO 30

INTIMAÇÃO: Juntada a perícia dê-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e após, às advogadas de defesa por igual prazo. Após voltem os autos conclusos para designação de audiência, na qual os acusados serão interrogados. Nada mais havendo encerro o presente termo. Parana, 29/10/2009.

Autos nº 2010.0006.8128-6

Ação: Guia de Execução Provisória

Denunciado: Luciano Carlos Bento de Souza

Advogado: Pedro D. Biazotto-OAB/DF 1228-B

INTIMAÇÃO: V.Vista às partes sobre os cálculos. Parana, 04/04/2011, as) Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito substituto

Autos nº 2010.0006.0812-0

Ação: Guia de Execução Provisória

Reeducando: Leandro Nascimento Gomes

Advogado: Mirian Bezerra Gerais Silva-OAB/TO 175

INTIMAÇÃO: V. Às partes sobre o cálculo. Parana, 04 de abril de 2011, as) Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0001.6377-0

Ação: Denúncia

Denunciado: Vânia Rodrigues dos Santos

Advogado: Mirian Bezerra Gerais Silva-OAB/TO 175

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia 27/04/2011, às 17:00 horas, audiência para inquirição das testemunhas. Parana, 21 de fevereiro de 2011, as) Aureleci Ferreira Batista, escrivã criminal.

Autos nº 2010.0008.7287-1

Ação: Denúncia

Denunciado: Volney Ribeiro Costa

Advogado: José Nierio – OAB/GO 19225

Vítima: B. S. R.

Art. 213, caput, c/c 224 e 225 do CPB

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia 27/04/2011, às 14:00 horas, audiência para inquirição das testemunhas. Parana, 21 de fevereiro de 2011, as) Aureleci Ferreira Batista, escrivã criminal.

Autos nº 2010.0000.2181-2

Ação: Denúncia

Denunciado: Justino Fernandes Neto

Advogado: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo para o dia 27/04/2011, às 14:00 horas, audiência para inquirição das testemunhas. Parana, 21 de fevereiro de 2011, as) Aureleci Ferreira Batista, escrivã criminal.

Autos nº 2011.0001.2149-1

Ação: Denúncia

Denunciado: Adailton Ribeiro de Lima

Rep. Jurídico: Paulo Dias-OAB.PA – 11.324

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação do MM. Juiz, agendo para o dia 25/04/2011, às 16:30 horas, a audiência de instrução e julgamento. Parana, 18/04/2011 as) Aureleci Ferreira Batista, Escrivã criminal.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados

AP-1.094/2002- ÇÃO PENAL

Réu: MURIEL CASTANHEIRA COELHO

Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1.490

Despacho : fls. 370: Vistas as partes tomarem conhecimento da certidão de fls. 369.

Cumpra-se. Peixe, 18/04/2011. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2009.0003.3485-0, FICA INTIMADO DA DECISÃO o Representado, VALDEMAR DA SILVA, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da Decisão prolatada nos autos às fls.08,devidamente transcrita: Vistos,A Autoridade Policial encaminhou representação por medida de proteção nos termos do artigo 12 da lei 11.340/2006 tendo como representante MARIA HELENA QUEIROZ DA SILVA e, representado seu ex- cunhado, VALDEMAR DA SILVA, irmão de seu ex-marido, pois este não se conforma com relacionamento da vítima com seu atual companheiro.Aduz que o representado mora na casa da vítima e toda vez que Lee ingere bebida alcoólica a agride verbalmente, mas no ultimo dia 08 passado, após a vítima pedir para o representado não ficar comentando com os vizinhos a discussão de tiveram no dia 05 de novembro o representado agrediu fisicamente a vítima. Além de agarrar a vítima pelos braços, representado deu uma paulada na cabeça da vítima. Anexo á representação encontra-se o Boletim de Ocorrência nº 046/2009.É o necessário. Decido.A legitimidade da Autoridade Policial encontra-se encartada no artigo 12, III da lei 11.340/2006.As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor nos casos de violência doméstica

contra a mulher estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Estando entre as modalidades de violência doméstica a ameaça e a agressão física (art. 7º da mesma lei). O boletim de ocorrência e a representação feita junto a Autoridade Policial local demonstram que a medida a ser adotada deve ser em caráter de urgência, a fim de tentarmos evitar um dano maior à vítima. Assim, defiro o requerido e aplico de imediato ao agressor VALDEMAR DA SILVA as seguintes medidas. 1) Determino seu afastamento do lar (local de convivência com a ofendida), podendo retirar seus objetos pessoais, deverá ser feito acompanhado do Oficial de Justiça. 2) Fixo o limite de 200 (duzentos) metros a distância mínima que o Representado poderá aproximar-se de Maria Helena e seus familiares. 3) Fica proibido de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares por qualquer meio de comunicação. Em caso de necessidade de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares, deverá fazê-lo através de advogado. Fica advertido, o Representado, que caso desobedeça qualquer das medidas imposta, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da Lei 11.340/06. No caso da Representada, refluir da representação, deverá comunicar por escrito a este Juízo. Serve a decisão como mandato. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 25/11/2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 18 dias do mês de Abril do ano de 2011. Eu _____ Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2010.0003.4577-4, FICA INTIMADO DA DECISÃO o Representado, ANDREVON ANTONIO DA SILVA, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da Decisão prolatada nos autos às fls.09/10, devidamente transcrita: Vistos, A Autoridade Policial em exercício nesta Comarca através do Ofício nº 151/2010 representou pela medida de proteção nos termos do artigo 12 da lei 11.340/2006 em favor da vítima TAIS PAULA FERREIRA DOS SANTOS tendo como representado ANDREVON ANTÔNIO DA SILVA. Juntou reapresentação da vítima e Boletim de Ocorrência nº 109/2010. É o necessário. Decido. A legitimidade da Autoridade Policial encontra-se encartada no artigo 12, III da lei 11.340/2006. As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor nos casos de violência doméstica contra a mulher estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Estando entre as modalidades de violência doméstica a ameaça e a agressão física (art. 7º da mesma lei). A representação da vítima a priori demonstra que a medida a ser adotada deve ser em caráter de urgência, a fim de tentarmos evitar um dano maior à vítima. Assim, defiro o requerido e aplico de imediato ao agressor ANDREVON ANTÔNIO DA SILVA as seguintes medidas:) Fixo o limite de 200 (duzentos) metros a distância mínima que o Representado poderá aproximar-se de TAIS PAULA FERREIRA DOS SANTOS e seus familiares. 2) Fica proibido de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares por qualquer meio de comunicação. Em caso de necessidade de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares, deverá fazê-lo através de advogado. 3) Fica a vítima advertida, Tais Paula Ferreira dos Santos para não permanecer nos locais aonde por ventura chegar Andrevon Antonio da Silva já estiver. Fica advertido o Representado, que caso desobedeça qualquer das medidas impostas, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da lei 11.340/06. Conforme assentado por nossos tribunais: TJPR-008708) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA DECORRENTES DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18, INCISO I E 22, DA LEI 11.340/2006. ORDEM CONCEDIDA. A Lei nº 11.340/2006 prevê, anteriormente à custódia cautelar do agressor, a adoção das medidas de urgência previstas em seu artigo 22, conforme dispõe o artigo 18, inciso I, do referido diploma legislativo. O descumprimento de tais medidas por parte do suposto agressor é que ensejam a prisão preventiva, a teor do disposto no artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal. Portanto, a prisão preventiva pressupõe o deferimento das medidas de urgência e funciona como ultima ratio na tutela dos direitos da ofendida por atos de violência doméstica. (Habeas Corpus Crime nº 0416729-5 (21102), 1ª Câmara Criminal do TJPR, Rel. Mário Helton Jorge. j. 28.06.2007, unânime). TJRS-283196) LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA OFENDIDA. PRISÃO PREVENTIVA. HABEAS CORPUS. Não é de se conceder em sede de habeas corpus pedido de substituição da prisão pela liberdade provisória de paciente preso em flagrante em razão da prática do crime definido no art. 129, § 9º do Código Penal, quando, como no caso, os motivos determinantes da custódia carcerária do agente decretada com o propósito de garantir a execução de medida protetiva de urgência deferida em favor da mulher continuam presentes. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 70018252239, 3ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Vladimir Giacomuzzi. j. 15.02.2007, unânime). Serve a decisão como mandato. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 13/05/2010. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 18 dias do mês de Abril do ano de 2011. Eu _____ Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (NOVENTA) 60 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 731/96, FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, CEDY MOURA BRITO, brasileiro, casado, corretor, natural de Itapetinga/BA, filho de Arnulfo Moura Silva e Fausta Brito Moura, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 275/276, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... Posto isso, com base no artigo 107, IV, artigo 109, I e art. 117, I, do Código Penal, declaro extinta a Punibilidade de Cedy Moura Brito em relação à prática do crime que lhe foi imputado na denúncia. Sem custas. Transitada em julgado, arquite-se os autos com as anotações e baixas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 22/11/2010 (ass.) Gisèle Pereira de Assunção Veronezi- Juíza Substituta. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 18 dias do mês de Abril do ano de 2011.

Eu _____ Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0003.1213-0/0
AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
Requerente: ELIANE BORGES CAVALCANTE
Guardanda: N. B. R.
Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
Requerido: RINEL VALE PEREIRA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO da DECISÃO de fls. 21: “Vistos (...) No caso presente, a filha do casal, da qual a guarda é objeto do presente, está residindo em Palmas com seu genitor/requerido; neste caso a competência para conhecer do referido pedido é uma das Varas da Família de Palmas/TO. Isto posto, dou-me por incompetente para julgar o feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Família da Comarca de Palmas/TO. Baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.4645-0/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JUACI GOMES DA SILVA
Advogado: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360
Impetrado: SIDINES FERREIRA DIAS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA-TO
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro a gratuidade da justiça. 2-Notifique-se a Autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. 3-Decorrido o prazo, venha, os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. 4-Intime-se Pium-TO, 14 de abril de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

ERRATA

ERRATA

O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins e o Juiz Substituto – respondendo pela 1ª Vara Cível e substituto automático da Diretoria do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, resolvem retificar parte da Portaria nº 030/2011-DF, publicada no Diário da Justiça nº 2630, circulado em 18 de abril de 2011, onde se lê: “SUSPENSÃO”, leia-se: “SUSPENSÃO”.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011).

Gerson Fernandes Azevedo
Juiz Substituto
- 1ª Vara Cível -

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Foro
- 2ª Vara Cível -

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0007.6908-6 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): ROBERTO CHAVES MIRANDA
Advogado(s): DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1.853
INTIMAÇÃO: Fica da Advogada da Defesa, acima identificada, intimada para comparecer perante este juízo no dia 01º de junho de 2011, às 09 horas, oportunidade em que o acusado Roberto Chaves Miranda será submetido à Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ZULEIDE LINA DOS REIS – AUTOS Nº 2006.0007.64191, requerida por JOÃO MARTINS DE MOURA, foi decretada a interdição de ZULEIDE LINA DOS REIS, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ZULEIDE LINA DOS REIS, NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE JOÃO MARTINS DE MOURA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29V. 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1.187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALCNEADO A INTERDITADA, O CURADOR DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTATANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADA E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC), P. R. I. P. R. I. Porto Nacional, 27 de outubro de 2010. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e onze (29.03.2011). Eu (Maria Célia Aires Alves), ... , Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

EDITAL INTIMAÇÃO-LEILÃO

1ª praça dia 09/maio/ 2011 às 14:00 horas

2ª praça dia 20/maio/ 2011 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de maio de 2011, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o bem móvel de propriedade do Executado ISRAEL PIRES MACEDO extraída dos **Autos n.º 9.251/09**, da Ação de Cobrança, proposta por ANTONIO LEITE NETO em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móveis a saber: 1) – 01 (uma) CAIXA DE SOM COM 02 (dois) CORNETES, MARCA COLENES, 02 (dois) TWIT, 02 (dois) MÉDIO ROIS E 02 (DOIS) MÉDIO GRAVE DE 12 WTS, DE TAMANHO MÉDIO PARA CARRO, MARCA BUSTER, em perfeito estado de conservação avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).. Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 20 de maio de 2011, no mesmo local e horário para a venda do bem. Ficando consignado que o valor da venda nas duas praças será o correspondente ao da avaliação, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), ISRAEL PIRES MACEDO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 30 de março de 2011. Eu _____, Flávia Pereira Aires, Escrivã, digitei, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHÚFALO FILHO- JUIZ DE DIREITO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.4432-2

Protocolo Interno: 10.046/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SOUZA NUNES

Procurador: DR(A) JOSÉ PEREIRA DE BRITO-OAB/TO: 151-B.

Requerido: TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A RECLAMANTE ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2011, às 16:15 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2011.0000.4391-1

Protocolo Interno: 10.010/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSE EDSON CAVALCANTE DA SILVA

Procurador: DR(A) SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR-OAB/TO: 4034

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

DESPACHO:PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2011, às 13:20 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5736-0

Protocolo Interno: 9165/09

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: VALDOMIRO BRITO FILHO

Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO:1080

Requerido: EVELY DE DEUS PÓVOA

DESPACHO: :Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos:2008.0009.0096-2

Protocolo Interno:8665/08

Ação:DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: DEUSEINO DA SILVA PEREIRA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: INFORMARE EDITORA DE PUBLICIDADE PERIÓDICAS LTDA

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0004.5003-7

Protocolo Interno: 8440/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO

Requerente: DROGA LISTA MEDICAMENTOS LTDA-ME

Procurador: DR(A). ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO:2056

Requerido: LISTA AZUL GUIA DE NEGÓCIOS

Procurador: DR(A)AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242

DESPACHO: Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos ... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0000.3729-4

Protocolo Interno: 8895/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: JOAÃO DORACI ROVERSI JUNIOR

Procurador: DR(A). AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A)ANSELMO FRANCISCO DA SILVA-OAB/TO: 2498-A

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o comprovante que seu nome permanece inscrito nos cadastros restritivos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4317-2/0

Protocolo Interno n.º: 9.941/11

Natureza:Ação Indenizatória

Reclamante: Renato José Braganholo

Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro – OAB/TO 3926

Reclamado: Novo Big Dutchman

Advogados: Dra. Tatiane Germann Martins – OAB/RS 43.338 e Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB/TO 732

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, reconheço de ofício a ilegitimidade ativa para a causa e, conseguinte, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, § 3.º, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. - R.I.- Porto Nacional-TO-, 13 de abril de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0011.7420-5

Protocolo Interno: 9888/10

Ação: 9888/10

Requerente: MARIA DEUSELICE AIRES VITORINO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: ABN AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS

DESPACHO:..Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento do processo.... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA o Sr. HAMILTON FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, filho de Zélia Ferreira da Silva, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2009.0001.1215-6, Ação de Alimentos movida por K.P.P.DE S. e K.K.P. DE S. rep. por sua genitora Sílvia Pereira Alves em face de Hamilton Ferreira de Sousa, da ação supra, bem como para pagar os alimentos provisórios mensais no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta indicada pela requerente. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínia – TO, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e onze (14/04/2011). Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, que o digitei. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA os SUPOSTOS HERDEIROS LEGAIS DO FALECIDO, MANOEL CARDOSO DOS SANTOS, falecido em 17 de janeiro de 2005, portador da RG n. 2.278.365 – SSP/GO, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2010.0001.2737-8, Ação de Reconhecimento da União Estável pós morte movida por Maria Francisca dos Santos em face de supostos herdeiros do falecido, da ação supra, para que respondam, querendo, aos termos da ação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínia – TO, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e onze (14/04/2011). Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2010.0004683-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO da parte devedora BANCO VOTORANTIM S/A, e seu advogado, para, no prazo de 15(quinze), apresentar impugnação, ficando advertido de que sua inércia implicará no pagamento ao credor e extinção do feito. – Toc., 19/04/2011. Nilson Afonso da Silva. – Juiz de Direito – Em Substituição Automática.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.1160-8/0 ou 777/2007 DIVORCIO COM PARTILHA DE BENS**

Requerente: Roseane Pereira Moraes Gomes

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB-TO 652

Requerido: Alberto Azevedo Gomes

Advogado: Madson Sousa Maranhão e Silva OAB-TO 2706

Finalidade: Intimar as partes, através de seus advogados, para comparecerem na contadoria judicial desta comarca a fim de retirar Guia para o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 1018,00(um mil e dezoito reais).

AUTOS: 2011.0000.0107-0/0 ou 67/2011 – Inventário

Requerente: MARIA NEUZA BARBOSA

Advogado: Gracione Terezinha de Castro OAB-TO 994

Requerido: O Espólio de Manoel Gomes Pereira

DECISÃO: “Nomeio inventariante a requerente Maria Neuza Gomes Barbosa, sob compromisso a ser prestado no **prazo de 05 (cinco) dias**. Após, intime-se a inventariante para apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias às primeiras declarações. Em seguida, citem-se as fazendas públicas (Federal, Estadual e Municipal), o representante do Ministério Público e os interessados, nos termos do artigo 999, par. 1º do CPC, expedindo-lhes cópias das primeiras declarações. Após tais providências, digam as partes no prazo do artigo 1.000 do CPC. Em nada sendo contestado procedam-se as avaliações, expedindo-se o competente mandado e, sobre as mesmas, devem se manifestar as partes no prazo de 10 (dez) dias, devendo o prazo correr em cartório. Após, lavre-se o termo de últimas declarações sobre as quais devem se manifestar as partes no prazo de 10 (dez) dias. Feito e cumprido todo o anteriormente determinado, proceda-se o recolhimento do imposto *causa mortis* que deverá ser recolhido, procedendo, em seguida a intimação do inventariante para proceder ao esboço da partilha. Em não havendo discordância do esboço de partilha apresentado e havendo a anuência do Eminente Promotor de Justiça, lance-se a partilha e volvam os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/To, 28 de março de 2011. José Carlos Ferreira Machado -Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

AUTOS: 2011.0002.1086-9 (226/2011) REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS

Advogado: DR GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-0 E DR ORCY ROCHA FILHO – OAB/TO 355

Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

Advogado: LUCAS PIRELES DE AVELAR LIMA OAB/TO 3.884 E OUTROS

Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO TOCANTINS S/A – CELTINS

Advogado: DRA LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174B E DR PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

DESPACHO: “Designo audiência conciliatória para o dia 09/06/2011 às 15:00 horas. Intime-se com as advertências legais. Tocantinópolis, 07/04/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.1086-9 (226/2011) REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS

Advogado: DR GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-0 E DR ORCY ROCHA FILHO – OAB/TO 355

Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO BRASIL S/A – ELETRONORTE

Advogado: LUCAS PIRELES DE AVELAR LIMA OAB/TO 3.884 E OUTROS

Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO TOCANTINS S/A – CELTINS

Advogado: DRA LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174B E DR PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

DESPACHO: “Designo audiência conciliatória para o dia 09/06/2011 às 15:00 horas. Intime-se com as advertências legais. Tocantinópolis, 07/04/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.1118-0 (168/2011) SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: ROSILÉIA RODRIGUES CARDOSO

Advogado: GLEITER VIEIRA ALVES AB/GO 19.734

FINALIDADE – Intimar a parte requerente, através de seu advogado, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 28/04/2011 às 09:00 horas.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA) DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITUADA À RUA RAIMUNDO PINTO, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA autuada sob o nº 2008.0010.4016-9/0, proposta por JORGEM ALVES DA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOICIAL - INSS, sendo o presente, para INTIMAR o Requerente: JORGEM ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, o qual atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para que fique ciente do teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e onze, (24/03/2011) Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã Judicial em substituição no Cível, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2009.0006.4394-1/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

Requerente: DEUZINA ALVES BEZERRA.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B.

Interditandos: MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA e MANOEL ALES BEZERRA.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Designo o dia 22/06/2011, às 09h00min, para a realização de audiência de interrogatório dos interditandos, citando-os para comparecer neste Juízo, na data designada, a fim de que sejam examinados e interrogados na forma do art. 1.181 do CPC, consignando-se no mandado que os mesmos terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da audiência de interrogatório, para impugnar o pedido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro”.

AUTOS 2010.0004.4846-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IRANILDE PIRES SOARES.

Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA.

WÁTF A MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

DECISÃO/AUDIÊNCIA: “Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido pela parte autos. Designo o dia 29/06/2011, às 14h30min, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado... ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão.” Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro

AUTOS 2010.0004.4849-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARLY RIBEIRO DE SOUSA.

Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA.

WÁTF A MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado:DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

DECISÃO/AUDIÊNCIA: “Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido pela parte autos. Designo o dia 29/06/2011, às 14h40min, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado... ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão.” Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro.

AUTOS 2010.0008.2763-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA DA SILVA AGUIAR.

Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido pela parte autos. Designo o dia 29/06/2011, às 14h10min, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado... ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão." Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro

AUTOS 2010.0004.4847-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JULIO GAMA GOMES.

Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido pela parte autos. Designo o dia 29/06/2011, às 14h00min, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado... ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão." Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro.

AUTOS 2010.0004.4852-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIETE AMANCIO FERREIRA.

Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido pela parte autos. Designo o dia 29/06/2011, às 15h00min, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado... ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão." Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro.

AUTOS 2010.0004.4848-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA MARLENE RIBEIRO DE SOUSA.

Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido pela parte autos. Designo o dia 29/06/2011, às 14h50min, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado... ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão." Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro.

AUTOS 2010.0004.4850-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSAFÁ DE SOUSA LEITE.

Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326 e DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Dessa forma, por entender ausentes os requisitos e na forma da fundamentação acima, indefiro o pedido de tutela antecipada

requerido pela parte autos. Designo o dia 29/06/2011, às 14h20min, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado... ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. Cite-se. Intime-se o requerente desta decisão." Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro.

AUTOS 2008.0001.1305-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogados: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 43.627 e DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 3.411.

Requerido: TEIRAN RODRIGUES CARVALHO.

DESPACHO: "Defiro o pedido de substituição do fiel depositário, devendo-se lavrar o respectivo termo e intimar o nomeado para comparecer e receber e o veículo em questão. Desentranhe-se o mandado de citação para cumprimento no endereço indicado às fls. 48. Não sendo encontrado o réu, intime-se a parte autora para promover a publicação dos editais de citação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito".

AUTOS 2009.0006.4339-9/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO E/OU ANULATÓRIA DE VENDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS.

Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100-B.

Requerido: LOURIVAL MARTINS D OLIVEIRA E OUTROS.

Advogado: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861.

DESPACHO: "I – Certifique-se sobre a juntada dos originais da petição retro, bem como sobre o transcurso do prazo para resposta em relação ao requerido Lourival Martins d Oliveira. II – Designo o dia 21/06/2011, às 14h30min, para a realização da audiência preliminar. III – Intimem-se. IV – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro".

AUTOS 2009.0007.9215-7/0 - AÇÃO PRINCIPAL DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C ANULAÇÃO DE PROTESTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAMES HAMILTON & CIA LTDA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: TELELISTAS (Região 1) LTDA, TELELISTAS (Região 2) LTDA, TELELISTAS (Região 3) LTDA e TELELISTAS (Região 4) LTDA.

DESPACHO: "I- Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II - Assim, intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. III- Recolhidas as custas, expeça-se nova Carta Precatória para a citação da requerida, intimando-se o autor da expedição a fim de que promova o seu andamento junto ao Juízo Deprecado."

AUTOS 2009.0006.4372-0/0 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: JAMES HAMILTON & CIA LTDA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: TELELISTAS (Região 1) LTDA, TELELISTAS (Região 2) LTDA, TELELISTAS (Região 3) LTDA e TELELISTAS (Região 4) LTDA.

Advogados: DR. LEONARDO LIMA CLERIER OAB/RJ 123.278, DR. HISASHI KATAOKA OAB/RJ 34.672 e DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ 20.283.

DESPACHO: "I – Designo o dia 21/06/2011, às 09h30min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro".

AUTOS 2009.0007.9174-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerente: JALES QUIRINO RODRIGUES E OUTROS.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

DESPACHO: "I – Designo o dia 29/06/2011, às 09h40min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/n°, centro".

AUTOS 2009.0011.2240-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerente: WALDELUZE PEREIRA SANTOS.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

DESPACHO: "I – Designo o dia 29/06/2011, às 09h20min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2009.0011.2237-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerente: ADEUVALDINA BOTELHO DE ARAUJO.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: "I – Designo o dia 29/06/2011, às 09h30min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiência do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2009.0007.9170-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerente: JORGE FERREIRA LIMA E OUTROS.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: "I – Designo o dia 29/06/2011, às 09h50min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiência do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2009.0007.9171-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES CARVALHO E OUTROS.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: "I – Designo o dia 29/06/2011, às 10h00min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiência do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2008.0009.5650-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SIRLEY BRITO FREITAS.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: "I – Designo o dia 29/06/2011, às 13h40min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiência do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2009.0010.0880-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CELSO SILVA COSTA.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: "I – Designo o dia 29/06/2011, às 13h50min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiência do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2009.0007.9173-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerente: RUTH ALVES DOS SANTOS SANTANA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: "I – Designo o dia 29/06/2011, às 08h40min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiência do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2009.0011.2238-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerente: RAQUEL TRAJANO DA SILVA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: "I – Designo o dia 29/06/2011, às 08h50min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2009.0011.2239-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerente: MARIA DA PAZ FREITAS SANTANA.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: "I – Designo o dia 29/06/2011, às 09h00min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência:

Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2009.0007.9172-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

Requerente: MARIA ANTONIA RODRIGUES.
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.
DESPACHO: "I – Designo o dia 29/06/2011, às 09h10min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2008.0007.5291-2/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: JOÃO MARCELO SANCHES PARENTE.
Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.
Requerido: CLEOMY MACENO BOTELHO.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
DESPACHO: "I – Designo o dia 21/06/2011, às 10h00min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2009.0011.2262-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANO MORAL POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: DIVA ROSA SANTANA DA SILVA ARAÚJO.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265A.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogados: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/SP 4.361 e DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 221.271.
DESPACHO: "I – Designo o dia 21/06/2011, às 08h30min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

AUTOS 2009.0011.2312-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANO MORAL POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

Requerente: MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: BANCO BONSUCESSO.
Advogado: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB/GO 18.396 e DR. MARCELO DI REZENDE BERNARDES OAB/GO 17.206.
DESPACHO: "I – Designo o dia 21/06/2011, às 09h00min, para a realização de audiência preliminar. II – Intimem-se. III – Cumpra-se. Local da Audiência: Sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro".

XAMBIÓÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2007.0004.7115-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: FRANCISCO CASTRO DE ARAÚJO
Advogado: RICARDO DE ALMEIDA ROSA OAB-PA Nº 10615
Embargado: BB FINANCEIRA S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO Nº 2132-B
DESPACHO: "Intime-se o embargante para manifestar acerca da contestação de fls. 31/37, bem com requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias." Xambioá – TO, 04 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Auto 2006.0009.5297-4 – EXECUÇÃO

Requerente: AUDI CAR VEÍCULOS LTDA, REPRESENTADA POR JÚLIO PEREIRA GOMES
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB-TO Nº 2274
Requerido: ORLANDO CANDIDO FERNANDES
Finalidade: Digam as partes sobre a nova avaliação. E a parte autora quanto a preferência dos meios executivos.
DESPACHO: "Proceda-se a nova avaliação do bem penhorado, após digam as partes em 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE. Na seqüência, tendo em vista que a lei processual aplica-se de imediato, e diante da previsão do art. 685-A do CPC e seguintes, tendo como ordem de preferência dos meios executivos, na ordem, a adjudicação, alienação por iniciativa popular e alienação em hasta pública, INTIME-SE o Exequente para dizer quanto à adjudicação do bem pelo preço da avaliação, depositada eventual diferença, ou para informar quanto ao meio expropriatório, dentre os acima enumerados." Xambioá – TO, 18 de maio de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

Auto 2010.0012.6013-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA Nº 8190 E OAB-TO Nº 4628-A
 Requerido: SAULA ALVES DE SOUSA
 DESPACHO: "Intime-se o Requerente para esclarecer a petição de fl. 38, bem como juntar aos autos o contrato de financiamento contendo o endereço residencial da Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil." Xambioá – TO, 01 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Auto 2008.0008.3088-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO Nº 4093
 Requerido: JOSÉ SALMEIRON ROCHA JUNIOR
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora acerca do bloqueio efetuado no veículo objeto da lide às fls. 38/41, bem como a manifestar acerca dos ofícios de fls. 44/47, no prazo de 05 (cinco) dias." Xambioá – TO, 01 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Auto 2009.0012.4649-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO 4626-A
 Requerido: ELZA PEREIRA MARTINS
 DESPACHO: "Intime-se o subscritor de fl. 35, para assinar a petição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido." Xambioá – TO, 01 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Auto 2009.0009.1383-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO Nº 4626-A
 Requerida: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 41 bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." Xambioá – TO, 01 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

Auto 2010.0002.8368-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350
 Requerido: VANDERLEY ALVES DA PAZ
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 73 bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias." Xambioá – TO, 01 de abril de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito Substituto.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 2007.0006.3414-8/0

Requerente: Niceias Batista de Coelho.
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
 Requerido: Município de Xambioá.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 171 a seguir transcrito: "Diante do exposto, determino, nos termos do art. 730, Código Buzaid, a citação do Município, para que, caso deseje, oponha, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução. Exp. necessário. Xambioá-TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo.

COBRANÇA – 2007.0001.5939-3/0

Requerente: Luiz Dourado da Silva.
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
 Requerido: Município de Xambioá.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 138 a seguir transcrito: "Diante do exposto, determino, nos termos do art. 730, Código Buzaid, a citação do Município, para que, caso deseje, oponha, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução. Exp. necessário. Xambioá-TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo.

COBRANÇA – 2007.0001.5938-5/0

Requerente: José Ferreira de Freitas.
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
 Requerido: Município de Xambioá.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 112 a seguir transcrito: "Diante do exposto, determino, nos termos do art. 730, Código Buzaid, a citação do Município, para que, caso deseje, oponha, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução. Exp. necessário. Xambioá-TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo.

COBRANÇA – 2007.0001.5936-9/0

Requerente: Rogério Ferreira Vaz.
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
 Requerido: Município de Xambioá.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 136 a seguir transcrito: "Diante do exposto, determino, nos termos do art. 730, Código Buzaid, a citação do Município, para que, caso deseje, oponha, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução. Exp. necessário. Xambioá-TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo.

COBRANÇA – 2007.0001.5935-0/0

Requerente: Josefa Conrado Pereira Oliveira.
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
 Requerido: Município de Xambioá.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 138 a seguir transcrito: "Diante do exposto, determino, nos

termos do art. 730, Código Buzaid, a citação do Município, para que, caso deseje, oponha, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução. Exp. necessário. Xambioá-TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo.

COBRANÇA – 2007.0001.5934-2/0

Requerente: Félix Granjeiro de Sousa.
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
 Requerido: Município de Xambioá.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 137 a seguir transcrito: "Diante do exposto, determino, nos termos do art. 730, Código Buzaid, a citação do Município, para que, caso deseje, oponha, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução. Exp. necessário. Xambioá-TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo.

COBRANÇA – 2007.0001.5933-4/0

Requerente: Feliciano Ferreira Lima.
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
 Requerido: Município de Xambioá.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 132 a seguir transcrito: "Diante do exposto, determino, nos termos do art. 730, Código Buzaid, a citação do Município, para que, caso deseje, oponha, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução. Exp. necessário. Xambioá-TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo.

COBRANÇA – 2007.0001.5930-0/0

Requerente: Maria da Paz de Souza.
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
 Requerido: Município de Xambioá.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 137 a seguir transcrito: "Diante do exposto, determino, nos termos do art. 730, Código Buzaid, a citação do Município, para que, caso deseje, oponha, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução. Exp. necessário. Xambioá-TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo.

COBRANÇA – 2007.0001.5654-8/0

Requerente: Ariléia Ribeiro de Souza.
 Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
 Requerido: Município de Xambioá.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho de fls. 201 a seguir transcrito: "Diante do exposto, determino, nos termos do art. 730, Código Buzaid, a citação do Município, para que, caso deseje, oponha, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à execução. Exp. necessário. Xambioá-TO, 10 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto. Respondendo.

INCRA

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

ORIGEM:	Processo nº 915-02.2011.4.01.4300 — Ação de Desapropriação para Fins de Reforma Agrária proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA-em face de LUIZ CARLOS RADUAN E ESPÓLIO DE MAURO RADUAN. IMÓVEL
EXPROPRIADO:	"IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA LUAR DO SERTÃO, COM ÁREA MEDIDA E REGISTRADA de 1.941,13,08ha (mil novecentos e quarenta e um hectares, treze ares e oito centiares), situado no município de Ananás-TO, objeto do registro R-01-M-605, folhas 01/04, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Ananás-TO".
FINALIDADE:	DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS de que o imóvel acima descrito é objeto de desapropriação, e, especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.
	SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Subseção Judiciária de Araguaína, sito à Av. Neief Murad, s/n, Jardim Goiás – Telefone: (63)2112-8200
	Araguaína(TO), 31 de março de 2011.

ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br